



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N° 30

Brasília - DF, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério das Relações Exteriores.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	38
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	41
Ministério dos Transportes.....	45
Ministério Público da União.....	45
Tribunal de Contas da União.....	47
Defensoria Pública da União.....	47
Poder Legislativo.....	47
Poder Judiciário.....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	49

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 232	(1)
ORÍGEM	: RIO DE JANEIRO
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), que julgavam procedente a ação. Plenário, 05.08.2015.

Ementa: CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ART. 77, XXIII. IMPEDIMENTO À SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES DE EMPRESAS PRIVADAS POR SERVIDORES, RESSALVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO GOVERNADOR DO ESTADO. MERA EXPLICAÇÃO DE PRÁTICA DESABONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A experiência jurisprudencial dessa Suprema Corte consolidou ao longo do tempo o entendimento de que as regras básicas do processo legislativo presentes na Constituição Federal incorporam noções elementares do modelo de separação (e interação) dos poderes públicos constituídos, o que as torna de observância mandatória no âmbito das ordens jurídicas locais, por imposição do art. 25 da CF.

2. Desde que (a) respeitadas as linhas básicas que regem a relação entre poderes na Federação - no que se incluem as regras de reserva de iniciativa - e desde que (b) o parlamento local não suprima do Governador de Estado a possibilidade de exercício de uma opção política legítima dentre aquelas contidas na sua faixa de competências típicas, pode a Constituição Estadual dispor de modo singular a respeito do funcionamento da respectiva Administração Pública.

3. O inciso XXIII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro não retira do Governador do Estado uma alternativa viável de aproveitamento dos servidores locais, mas apenas proíbe que a substituição dos grevistas venha a ser implementada para servir a pretextos outros, que não a emergencialidade.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.357 (2)
ORÍGEM : ADI - 34981 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO E OUTRO
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

Ementa: ACÇÃO DIRETA. LEI DISTRITAL Nº 919/1995, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO ART. 22, VII, DA CONSTITUIÇÃO.

1. A Lei distrital nº 919/1995 tratou de operação de crédito de instituição financeira pública, matéria de competência privativa da União, nos termos dos arts. 21, VIII, e 22, VII, da Constituição.

2. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, sejam públicas ou privadas, demanda a existência de um coordenação centralizada das políticas de crédito e de regulação das operações de financiamento, impedindo os Estados de legislar livremente acerca das modalidades de crédito praticadas pelos seus bancos públicos.

3. Ação direta procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.815 (3)
ORÍGEM : ADI - 4815 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL

ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO
AM. CURIAE. : INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE. : ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : CAMILA MARQUES BARROSO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS
ADV.(A/S) : ALBERTO VENANCIO FILHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS
ADV.(A/S) : ROBERTO FLÁVIO CAVALCANTI

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - IASP
ADV.(A/S) : IVANA CO GALDINO CRIVELLI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO AMIGO
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexistente o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Editores de Livros - ANEL, o Dr. Gustavo Binbenjoni, OAB/RJ 83.152; pelo *amicus curiae* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, o Dr. Thiago Bottino do Amaral, OAB/RJ 102.312; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, a Dra. Ivana Co Galdino Crivelli, OAB/SP 123.205-B, e, pelo *amicus curiae* INSTITUTO AMIGO, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4107. Ausente o Ministro Teori Zavascki, representando o Tribunal no simpósio em comemoração aos 70 anos do Tribunal de Disputas Jurisdicionais da República da Turquia, em Ancara. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.06.2015.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO.

1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada.

3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular.

4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações.

5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa.

6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei.

7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem.

8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias.

9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.240 (4)
 ORIGEM : ADI - 5240 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
 ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, vencido o Ministro Marco Aurélio, que preliminarmente julgava extinta a ação e, no mérito, julgava procedente o pedido formulado. Falaram, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Defensor Público Federal, e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Leonardo Ovgioni Miranda. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e a Ministra Cármen Lúcia, participando do 11º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, no Rio de Janeiro/RJ. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.08.2015.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO CONJUNTO 03/2015 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.

1. A Convenção Americana sobre Direitos do Homem, que dispõe, em seu artigo 7º, item 5, que *"toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz"*, posto ostentar o *status* jurídico supralegal que os tratados internacionais sobre direitos humanos têm no ordenamento jurídico brasileiro, legítima a denominada *"audiência de custódia"*, cuja denominação sugere-se *"audiência de apresentação"*.

2. O direito convencional de apresentação do preso ao Juiz, conseqüentemente, deflagra o procedimento legal de *habeas corpus*, no qual o Juiz apreciará a legalidade da prisão, à vista do preso que lhe é apresentado, procedimento esse instituído pelo Código de Processo Penal, nos seus artigos 647 e seguintes.

3. O *habeas corpus ad subjiciendum*, em sua origem remota, consistia na determinação do juiz de apresentação do preso para aferição da legalidade da sua prisão, o que ainda se faz presente na legislação processual penal (artigo 656 do CPP).

4. O ato normativo sob o crivo da fiscalização abstrata de constitucionalidade contempla, em seus artigos 1º, 3º, 5º, 6º e 7º normas estritamente regulamentadoras do procedimento legal de *habeas corpus* instaurado perante o Juiz de primeira instância, em nada exorbitando ou contrariando a lei processual vigente, restando, assim, inexistência de conflito com a lei, o que torna inadmissível o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade para a sua impugnação, porquanto o *status* do CPP não gera violação constitucional, posto legislação infraconstitucional.

5. As disposições administrativas do ato impugnado (artigos 2º, 4º, 8º, 9º, 10 e 11), sobre a organização do funcionamento das unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça, situam-se dentro dos limites da sua autogestão (artigo 96, inciso I, alínea a, da CRFB). Fundada diretamente na Constituição Federal, admitindo *ad argumentandum* impugnação pela via da ação direta de inconstitucionalidade, mercê de materialmente inviável a demanda.

6. *In casu*, a parte do ato impugnado que versa sobre as rotinas cartorárias e providências administrativas ligadas à audiência de custódia em nada ofende a reserva de lei ou norma constitucional.

7. Os artigos 5º, inciso II, e 22, inciso I, da Constituição Federal não foram violados, na medida em que há legislação federal em sentido estrito legitimando a audiência de apresentação.

8. A Convenção Americana sobre Direitos do Homem e o Código de Processo Penal, posto ostentarem eficácia geral e *erga omnes*, atingem a esfera de atuação dos Delegados de Polícia, conjurando a alegação de violação da cláusula pétrea de separação de poderes.

9. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia - ADEPOL, entidade de classe de âmbito nacional, que congrega a totalidade da categoria dos Delegados de Polícia (civis e federais), tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade (artigo 103, inciso IX, da CRFB). Precedentes.

10. A pertinência temática entre os objetivos da associação autora e o objeto da ação direta de inconstitucionalidade é inequívoca, uma vez que a realização das audiências de custódia repercute na atividade dos Delegados de Polícia, encarregados da apresentação do preso em Juízo.

11. Ação direta de inconstitucionalidade PARCIALMENTE CONHECIDA e, nessa parte, JULGADA IMPROCEDENTE, indicando a adoção da referida prática da audiência de apresentação por todos os tribunais do país.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 699**, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, que *"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"*, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 15 de fevereiro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.663, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e remaneja cargos em comissão.

ANEXO I

IV - entidades vinculadas:

- a) autarquias:
 1. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND;
 2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
 3. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e
 4. Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e
 b) empresa pública: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	3	Assistente Técnico	102.1

GABINETE DO MINISTRO

Coordenação

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria de Comunicação Social
Divisão

1	Chefe de Gabinete	101.5
1	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador	101.3
3		FG-1
5		FG-2
1		FG-3
1	Chefe de Assessoria	101.4
1	Assistente Técnico	102.1
1	Chefe de Assessoria	101.4
2	Chefe	101.2
1	Assistente Técnico	102.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1				
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Energia e Desenvolvimento Sustentável	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Programas de Desenvolvimento Industrial e Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	5		FG-3	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS E COMPLEXOS TECNOLÓGICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Bens de Capital	1	Assistente Técnico	102.1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.4	Coordenação-Geral do Complexo Eletroeletrônico	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral do Complexo Químico e da Saúde	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS PARA A MOBILIDADE E LOGÍSTICA	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1				
	1		FG-3				
Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Diretor	101.5
	4	Assistente Técnico	102.1				
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo	1	Assistente	102.2
				Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Naval, Petróleo e Gás	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Aeroespacial e de Defesa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações e Estudos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INSUMOS BÁSICOS E TRABALHO	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Mão de Obra e de Bens de Consumo	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Recursos Naturais e Agroindústria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2	SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
	2	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		2	Assistente	102.2
	3		FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
	2		FG-3	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4		10		FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3		7		FG-2
Divisão	2	Chefe	101.2		8		FG-3
Serviço	6	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
	7		FG-1	Coordenação			
	3		FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2		FG-3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Importação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Exportação e Drawback	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	5	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-1	DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1		FG-3	Coordenação			
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Temas Multilaterais	1	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral da ALADI e MERCOSUL	1	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-1	Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Chefe	101.2
	1		FG-2	DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação			
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Temas Multilaterais	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral da ALADI e MERCOSUL	1	Chefe	101.2
	2		FG-1	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	101.6	Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Especial do Secretário-Executivo	102.5	DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	3	Assessor	102.4	Coordenação			
	4	Assessor Técnico	102.3	Serviço	1	Coordenador	101.3
	5	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador	1	Chefe	101.1
	2	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias	1	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	1	Secretário-Executivo	101.5	Serviço	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E APOIO À EXPORTAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Análises de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Programas de Apoio à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão			
Coordenação-Geral de Planejamento, Normas e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Estatística	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Secretário	101.6	Divisão	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
	5		FG-1	Coordenação			
	4		FG-2	Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio	1	Coordenador	101.3
	4		FG-3	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Gabinete	1	Secretário	101.6
						Chefe	101.4

Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS	1	Diretor	101.5
	5		FG-2				
	2		FG-3				
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Mercado Doméstico	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL EM COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Mercado Externo	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS	1	Secretário	101.6				
Divisão	1	Chefe	101.2				
	3		FG-1				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	1	Diretor	101.5				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				

(*) Republicação do inciso IV do caput do art. 2º do Anexo I e da tabela "a" do Anexo II ao Decreto

nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário

Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 35, de 4 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5450.

Nº 40, de 12 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 40.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa atribuição para julgamento de recurso administrativo em processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967, no art. 47, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 64, inciso III do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, nos art. 1º, inciso II, e art. 3º caput e inciso XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação pela Medida Provisória nº 696, de 2º de outubro de 2015, no art. 9º da Medida Provisória nº 696, de 2º de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para decidir o recurso que trata o inciso III do artigo 44 da Lei nº 8.934/94, no processo revisional pertinente ao Regime Público de Empresas Mercantis e Afins.

Art. 2º O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que vigorará até revogação expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega atribuições ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para autorizar o funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira, bem como suas alterações estatutárias ou contratuais, nacionalização e cassação de autorização.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967, no art. 1º do Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, nos art. 1º, inciso II, e art. 3º, caput e inciso XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação pela Medida Provisória nº 696, de 2º de outubro de 2015, no art. 9º da Medida Provisória nº 696, de 2º de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira, inclusive aprovação de modificação do contrato ou estatuto, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento.

Art. 2º O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que vigorará até revogação expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

OS SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, e no inciso II, do art. 2º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, da Secretaria de Governo da Presidência da República, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar ampla mobilização e sensibilização dos servidores e prestadores de serviços vinculados à Presidência da República sobre a importância do combate ao mosquito *Aedes aegypti* e trabalho sistemático de inspeção para combate ao mosquito nos espaços e imóveis vinculados à Presidência da República.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho atuar em consonância com as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e produzir os seguintes produtos:

I - Plano de ação que defina iniciativas, responsáveis e cronograma para combate ao mosquito *Aedes aegypti*, contemplando no mínimo:

a) mobilização e sensibilização dos servidores e prestadores de serviços vinculados à Presidência da República; e

b) inspeção sistemática dos espaços e imóveis vinculados à Presidência da República; e

II - relatórios semanais de execução das ações e resultados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos da Presidência da República:

I - 5 (cinco) da Secretaria de Governo;

II - 1 (um) da Casa Civil;

III - 1 (um) da Secretaria de Comunicação Social; e

IV - 1 (um) da Casa Militar.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I, II e III do caput serão indicados pelos respectivos Secretários-Executivos e no inciso IV do caput pelo Chefe da Casa Militar à Coordenação do Grupo de trabalho no prazo de 1 (um) dia, contado da data da publicação desta Portaria.

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado por um dos representantes da Secretaria de Governo que exercerá a função de ponto focal, conforme indicação do respectivo Secretário-Executivo.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada útil ao cumprimento do disposto nessa portaria.

Art. 4º A Secretaria de Governo fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo até 31 de dezembro de 2016, admitida prorrogação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AZEVEDO

EVA MARIA CHIAVON

OLAVO NOLETO ALVES

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

Processo nº 50306.001267/2014-61.

Empresa penalizada: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.089.941/0001-67. Objeto e Fundamento Legal: Rerratifica o Despacho de Julgamento nº 111/2015-GFN, de 16 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 2, para fazer constar a seguinte redação: "por conhecer o pedido de revisão interposto pela empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pelas infrações tipificadas nos incisos VI e VII do artigo 24, da Resolução 1558-ANTAQ, e ADVERTÊNCIA, pela infração tipificada no inciso IV do artigo 24, da mesma Resolução, tendo em vista a confirmação da autoria e materialidade das infrações apontadas à empresa, excluindo a penalidade aplicada pelo inciso I do art. 24 da resolução nº 1.558 - ANTAQ, tornando sem efeito o Despacho de Julgamento nº 54/2015 - GFN".

Processo nº 50306.001015/2015-13.

Nº 22 - Empresa penalizada: Aurivaldo M. de Almeida - ME, CNPJ nº 05.424.163/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando a penalidade para ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, IV e VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ, devido a primariedade do infrator, considerando os princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade e, ao baixo risco à segurança e à saúde pública, ao meio ambiente, ao serviço, ao patrimônio público, aos usuários ou ao mercado.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de fevereiro de 2016

Processo nº 50310.001299/2015-89.

Nº 6 - Empresa penalizada: PETROBRAS - Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA, CNPJ nº 33.000.167/0237-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, dar-lhe provimento, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III e IV do art. 23 das normas aprovadas pela Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ, por terem sido atendidos os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 22 do mesmo diploma normativo c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 138/GC3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Desativa o Núcleo do Parque de Material Aeronáutico de Recife.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.001580/2016-11, resolve:

Art. 1º Desativar o Núcleo do Parque de Material Aeronáutico de Recife (NuPAMA-RF), a contar de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 57 /DPC, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrarem Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24 - 2ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrarem Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários, 2ª Revisão (NORMAM-24 - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 104/DPC, de 11 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 205 de 24 de outubro de 2007, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 66/DPC, de 26 de junho de 2009, publicada no DOU nº 122 de 30 de junho de 2009, seção 1, página 64; alterada pela Portaria nº 129/DPC, de 30 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 189 de 2 de outubro de 2009, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 72/DPC, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU nº 86 de 4 de maio de 2012, seção 1, páginas 20 e 21; alterada pela Portaria nº 336/DPC, de 18 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 225 de 20 de novembro de 2013, seção 1, página 10; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 73 de 17 de abril de 2015, seção 1, páginas 12 e 13, alterada pela Portaria nº 245/DPC, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 153 de 12 de agosto de 2015, seção 1, página 8, conforme abaixo especificado:

§ 1º No ÍNDICE:

I - Substituir, no Artigo 3.5, a redação do título para a seguinte: "MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO".

§ 2º No Art. 3.2 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

I - Excluir, na alínea a, a seguinte palavra: "autenticada";
II - Excluir, na alínea b, as seguintes palavras: "autenticada" e "marítimo";

III - Inserir, na alínea e, após a frase: "professores/instrutores de cada uma das disciplinas do curso", a seguinte redação: "e respectivos currículos"; e

IV - Inserir, na alínea i, antes da sigla "(PAS)", a seguinte redação: "Proposta e Aprovação de Serviço".

§ 3º No Art. 3.5 - ADVERTÊNCIA E CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO:

I - Substituir a redação do título para a seguinte: "MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO".

II - Excluir todas as alíneas relativas ao Art. 3.5; e

III - Inserir, ao Art. 3.5, as alíneas abaixo com a seguinte redação:

"As seguintes medidas poderão ser adotadas em relação às instituições credenciadas:

a) comunicação de encerramento, por meio de documento formal à CP/DL/AG em cuja jurisdição esteja localizada, com cópia para a DPC, pela instituição credenciada que resolver encerrar suas atividades. Após receber a comunicação, a CP/DL/AG deverá comunicar formalmente à DPC, acrescentando as pendências existentes da instituição credenciada. Nesta comunicação, deverão constar: os cursos credenciados, com número das portarias de credenciamento e o endereço completo de contato da pessoa responsável. Em anexo à comunicação, deverá constar o Termo de Compromisso da instituição/responsável de manter condições de providenciar a 2ª via de certificado de curso realizado nos últimos cinco (5) anos de funcionamento da instituição.

b) notificação, por meio de comunicação escrita da CP/DL/AG da área de jurisdição da instituição credenciada ou da DPC, participando qualquer irregularidade na mesma que envolva a condução do curso credenciado. Este documento poderá ou não preceder as medidas de advertência e de cancelamento, dependendo da justificativa que a instituição credenciada apresentar.

c) advertência, por meio de comunicação escrita, pelo descumprimento de requisito normativo. Após receber a advertência, a instituição deverá sanar a(s) discrepância(s) apontada(s) dentro do prazo estabelecido e comunicar formalmente ao órgão aplicador da medida. A instituição que receber três (3) advertências no período de dois (2) anos de credenciamento, contínuo ou não, ensejará no cancelamento do credenciamento, por um período mínimo de um (1) ano. Esta medida pode ser tomada pela CP/DL/AG da área de jurisdição da instituição credenciada ou pela DPC.

d) restrição temporária, por meio de comunicação escrita da DPC à instituição credenciada, por deixar de possuir ou omitir quaisquer recursos necessários à condução do curso, ou por falta de local para realizar alguma atividade, ou por falta de adequabilidade de determinado recurso, ou por falta de instrutor, durante o período de vigência do credenciamento. Essa medida será transcrita após o nome da instituição credenciada, constante da relação de instituições credenciadas nos "sites" da DPC. Caso a restrição permaneça por mais de três (3) meses, ensejará no cancelamento do credenciamento vigente.

e) suspensão temporária, por meio de comunicação escrita da DPC à instituição credenciada, a pedido da Direção da instituição credenciada. Essa medida será transcrita após o nome da instituição credenciada, constante da relação de instituições credenciadas nos "sites" da DPC. Caso a suspensão temporária permaneça por mais de três (3) meses, ensejará no cancelamento do credenciamento vigente.

f) cancelamento do credenciamento, por meio de comunicação escrita, pelo descumprimento de requisito normativo; ou pela permanência por mais de três (3) meses de restrição temporária ou de suspensão temporária do curso; ou pelo recebimento da terceira advertência no período de dois (2) anos de credenciamento, contínuo ou não. Esta medida só pode ser tomada pela DPC.

g) impedimento de credenciamento, por meio de comunicação escrita exclusiva do Diretor de Portos e Costas à instituição que tiver tido cancelado o seu credenciamento por duas (2) vezes, de acordo com essas normas. Esta medida terá a duração de cinco (5) a dez (10) anos.

h) interrupção de credenciamento, por meio de divulgação prévia, a DPC poderá, a seu critério e a qualquer momento, interromper o credenciamento de empresas no país ou em determinada cidade ou região, para todos os cursos ou apenas um dos relacionados no Anexo A desta norma, quando julgar suficiente o número de empresas para atender, com qualidade, a demanda local, ou quando não houver condições adequadas de supervisão/fiscalização dessas empresas.

§ 4º No Art. 3.6 - RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

I - Inserir, alínea a, para ordenar o parágrafo com a redação existente;

II - Inserir, após o parágrafo existente, a seguinte redação como alínea b:

"b) As CP deverão encaminhar à DPC (por Despacho ou carimbo) os processos de renovação de credenciamento oriundos das DL/AG, com, pelo menos, trinta (30) dias antes do término da data de validade do credenciamento vigente, permitindo a análise e verificação da documentação pelo setor responsável, antes do agendamento da vistoria."

§ 5º No Art. 4.1 - PROCEDIMENTOS:

I - Excluir, na alínea a, após a expressão "Código STCW", o ano "1978".

§ 6º No Art. 5.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Inserir a redação abaixo como alínea f;

"f) Os casos não previstos e os que necessitem de posicionamento específico serão analisados e submetidos, quando necessário, ao Diretor de Portos e Costas."

§ 7º No Anexo A - RELAÇÃO DE CURSOS:

I - Inserir, acima da expressão "Código STCW" na coluna LEGISLAÇÃO/REFERÊNCIA, referente ao Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação, a seguinte legislação: "Resolução A.1079 (28) da IMO e Item 5.6.2.7"; e abaixo da expressão "NORMAM-27": Item 0603".

§ 8º No Anexo B - MODELO DE CERTIFICADO:

I - Alterar, na alínea r ao item 3) Curso, das INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO, a redação para a seguinte:

"CURSO DE MANOBRA E COMBATE A INCÊNDIO DE AVIAÇÃO - ALPH (AVIATION'S MANEUVER AND FIRE-FIGHTING COURSE - HLO) ou CURSO DE MANOBRA E COMBATE A INCÊNDIO DE AVIAÇÃO - BOMBAV (AVIATION'S MANEUVER AND FIRE-FIGHTING COURSE - HELIDECK FIRE-FIGHTER)"; e

II - Alterar, na alínea r ao item 4) Legislação, das INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO, a redação para a seguinte:

"CURSO DE MANOBRA E COMBATE A INCÊNDIO DE AVIAÇÃO (AVIATION'S MANEUVER AND FIRE-FIGHTING COURSE): "Seção A-VI/3 e Tabela A-VI/3 do Código STCW, como emendado; Item 5.6.2.7 da Resolução A.1079 (28), de 04/12/2013, da Organização Marítima Internacional; e NORMAM-27, Item 0603 (Section A-VI/3 and Table A-VI/3 of the STCW Code, as amended; Item 5.6.2.7 of the Resolution A.1079 (28), adopted on 04/12/2013, of the International Maritime Organization; and Maritime Authority Norms Number 27, Item 0603)".

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 4 (MOD.4) à NORMAM-24 - 2ª Revisão (REV.2).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE PESSOAL SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29776/2015

Acidente / Fato:

AVARIA DE MÁQUINAS

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PELICANO-F / EMBARCAÇÃO DE APOIO

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL MIGUEL DA CUNHA / RIO

GRANDE - RS

Data do Acidente: 01/10/2014

Hora: 12:50

Data Distribuição: 25/06/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29336/2014

Acidente / Fato:

DERIVA DA EMBARCAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MARVILLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE BENEVENTE / MARATAÍ-

ZES - ES

Data do Acidente: 04/07/2014

Hora: 14:30

Data Distribuição: 01/12/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 29403/2015

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CABRAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA

Bandeira: Nacional

Nome: RAQUE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: LAGO DA REPRESA DO MANSO /

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

Data do Acidente: 18/10/2014

Hora:

Data Distribuição: 03/02/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 29476/2015

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MAR BRASIL II / EMBARCAÇÃO DE APOIO

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ILHA DO FRADE - BAÍA DE TODOS

OS SANTOS / BA

Data do Acidente: 06/09/2013

Hora: 21:00

Data Distribuição: 17/03/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 29819/2015

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: EDUMAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: BARCO DE PESCA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PONTAL DO

PEBA /

PIAÇABUÇU - AL

Data do Acidente: 22/11/2014

Hora: 04:00

Data Distribuição: 14/07/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

Em 15 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta para Julgamento
SESSÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2016
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.713/2011 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "WEST-FALIA EXPRESS", de bandeira britânica, ocorrido no canal de acesso ao TECON, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2010.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

: Conyvo Ivanov Conev (Comandante)

Advogada : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 26.042/2011 - Embargos de Declaração interposto em 30SET2015.

Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "RIO GURUPATUBA II", ocorrido no canal de Carnapij, baía de Marajó, Pará, em 06 de julho de 2009.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Embargantes : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietária/Armadora) e

: Antonio dos Santos Campos (Tripulante)

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

: Antonio de Souza Cabral (Comandante/Condutor) - Revel

: Antonio dos Santos Campos (Tripulante)

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Nº 26.043/2011 - Fato da navegação envolvendo o F/B "SÃO DOMINGOS I", ocorrido no furo das Mucuras, Belém, Pará, em 07 de julho de 2009.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3.764)

: Ademar de Paula Mendonça (Comandante) - Revel

Nº 29.589/2015 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo REM "MAMEDE CAMELI" com a balsa "ISABELE XIII" e um flutuante da empresa Transportes Bertolini Ltda., ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 25 de março de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Kanate da Silva (Comandante do REM "MAMEDE CAMELI") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Em 15 de fevereiro de 2016.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.357/2013 - "AGENOR GORDILHO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representada : TWB Bahia S/A Transportes Marítimos

Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz (OAB/BA 24.155)

Representado : Roquildo de Jesus Barroso

Advogado : Dr. Ian Schoucair Caria (OAB/BA 17.848)

Despacho : "Intimem-se a representada TWB Bahia S/A Transportes Marítimos através de seu Patrono Dr. Lucas do Espírito Santo Santa Barbara - OAB/BA 41.051, pessoalmente através da CP, endereços às fl.163, para apresentar original da procuração, sob pena de revelia." Prazo : "15(quinze) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.689/2014 - "DEWI LAKSMI"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Serhiy Nikitin

Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.252/2014 - "HEDCAR" e outra

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Gilmar Sales de Araujo

Despacho : "Cite-se o representado Gilmar Sales de Araujo. Publique-se."

Proc. nº 29.362/2015 - "SERTÃO"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representados : Rodrigo José dos Santos Silva

Marcelo Modesto do Nascimento

Leniel Borel de Almeida Júnior

Despacho : "Citem-se os representados Rodrigo José dos Santos Silva, Marcelo Modesto do Nascimento e Leniel Borel de Almeida Júnior. Publique-se."

Proc. nº 26.494/2011 - "SOUZA JÚNIOR" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Alexandre Pereira de Souza

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Henrique Dares da Silva

Advogado : Dr. Tiago de Brito Mendes(OAB/AM 7814)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.665/2012 - "LUZEIRO AMAZONIA III"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representada : Ação Social Voluntária Amazônia - ASVAM

Advogado : Dr. Kelly de Souza (OAB/AM 10.713)

Despacho : "Ao representado, para que junte no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos apresentados em sua defesa oral no dia do julgamento."

Proc. nº 28.478/2013 - "JEAN FILHO XXVII" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Sebastião de Lima

Advogada : Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM 2950)

Representado : José Almyr Araújo Lopes

Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6755)

Representada : J. F. de Oliveira Navegação LTDA

Advogada : Dra. Ana Rita Lima Freire (OAB/AM 3056)

Representado : Claudio Alves Fernandes

Advogada : Dra. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6978)

Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.519/2013 - "BBC TASMANIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Paulo Raskatov

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autor : Paulo Raskatov

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : José Fernando Mourão Borges

Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)

: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657)

Despacho : "Diante do princípio da verdade real, que deve nortear todos os atos no Tribunal Marítimo, indefiro todos os itens de impugnação de quesitos de fls. 268/277. Publique-se."

Proc. nº 24.962/2010 - "KILA" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autores : Chartis Insurance Ok Limited e Bunge Ibérica S/A

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Shang Wei

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:

Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)

Representado : Shang Wei

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autores : Shang Wei

: Zhen Hua 27 Shping Hong Kong

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvio

: Kyla Shiming Co LTD

: Kyla Shiming Enterprises

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S/A

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Despacho : "Considerando o que decidiu o Tribunal Marítimo no julgamento do Agravo nº098/2013, fls. 1 a 26, com anexos, fls. 27 a 212, com Acórdão de fls. 274 a 282, dos autos do referido recurso, e nos embargos da Declaração, fls. 286 a 292, referentes ao referido Agravo, com Acórdão às fls. 348 a 351, que, em síntese, rejeitou a preliminar de intempestividade argüida pelas Agravadas e conheceu dos Recursos, dando provimento parcial e reformando a decisão recorrida, no sentido de: 1 - desincumbir as Agravantes de apresentarem documentos referentes ao N/M "ZHEN HUA 23"; da obrigação de fornecer o endereço das testemunhas arroladas pelas Agravadas; da apresentação dos quatorze documentos do N/M "ZHEN HUA 27" elencados pelas Agravadas às fls. 161 e 162; 2- indeferir o pedido de oitiva do Assistente Técnico das Agravadas como testemunha; 3- negar provimento de Agravo referente ao deferimento da tomada do depoimento pessoal do Comandante do N/M "ZHEN HUA 27" , Shang Wei (ora Agravante); 4 - manter a decisão recorrida quando deixou de determinar que a tradutora juramentada da Agravada revisse seus apontamentos; 5 - negar provimento ao pedido de acareação entre os tradutores, o que deve ser apreciado pelo Juiz Relator do Processo Principal se entender pertinente; e 6 - negar provimento aos Embargos de Declaração movidos por Eduardo Morante Salvio, Kyla Shipping Co. Ltd e Kyla Shipping Enterprises, em razão da perda do objeto, em razão das demais decisões tomadas nos Acórdãos citados. Considerando as Provas colhidas na fase de Instrução, em especial as posteriores ao Agravo nº 098/2013, esgotando as provas que foram autorizadas no referido recurso e outras. Considerando, em respeito ao Mandamento Constitucional previsto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Carta Magna, que todos os prazos solicitados para apresentação de alguma outra prova pelos Representados de Parte foram sobejamente superados, não havendo qualquer argumento razoável em contrário. Encerro a Instrução. Aos Au-

tores das três Representações de Parte, para Alegações Finais. Prazos de 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."

Proc. nº 27.687/2012 - "FELICITA VIII" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Renato José de Paiva

Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG 94.503)

Representado : Ronaldo de Almeida Linhares

Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel (OAB/MG 118.350)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autor : Ronaldo de Almeida Linhares

Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel (OAB/MG 118.350)

Representado : Claudio Guimarães da Cunha

Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG 94.503)

Despacho : "As partes, para tomarem conhecimento das provas produzidas na CPSP, positivas das testemunhas, às fls. 210 a 222. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos aos representados e à PEM. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.298/2013 - "SAGA MONAL"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Sagar Parab

Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)

Representado : Kedar Prasad

Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda P. de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a D. DPU/RJ."

Proc. nº 28.648/2014 - "ANGRA STAR"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representada : Frota Oceânica e Amazônica S.A.

Advogada : Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)

Despacho : "A representada para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.042/2013 - "NOVO ALIANÇA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : R. dos S. P. Cavalcante Navegação - ME - Revel

Representado : Ivan Tavares Reis

Advogado : Dr. Paulo Eduardo Borges Guerra(OAB/AM 5401)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.509/2013 - "FÉ EM DEUS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Claudete Moraes dos Santos - Revel

: José Reinaldo Silva dos Passos - Revel

Despacho : "1) Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 125 e 126 e da certidão à fl. 127, declaro a revelia dos representados Claudete Moraes dos Santos e José Reinaldo Silva dos Passos. 2) Publique-se. 3) Notifiquem-se os representados pessoalmente."

Proc. nº 28.531/2013 - "NINJA" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Diones Pereira Evangelista - Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 139 e da certidão à fl. 140, declaro a revelia do representado Diones Pereira Evangelista. Publique-se. Notifique-se o representado."

Proc. nº 28.533/2013 - "ESSÊNIO"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Claudio Antonio Ramos

Fabiano Ramos

Jonillo Ferreira Souza

Advogada : Dra. Joyce Ramos Vieira (OAB/ES 17.280)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.541/2013 - "THEOFYLAKTOS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Concordio D. Abunales - Revel

Representado : Schutter do Brasil LTDA

Advogado : Dr. Homero Bellini Junior (OAB/RS 24.304)

Representado : Deep Cleaning - Revel

Representado : Superinstpeet

Advogada : Dra. Adélia Cecília Nunes Metello (OAB/RJ 123.478)

Despacho : "1) Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 450 e 577 e da certidão à fl. 578, declaro a revelia dos representados Concordio D. Abunales e Deep Cleaning, respectivamente. 2) Publique-se. 3) Notifique-se o representado Deep Cleaning. 4) Após, à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado Concordio D. Abunales, citado por edital à fl. 450."

Proc. nº 28.701/2014 - "MARGILL V"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representada : Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP

Advogada : Dra. Ana Paula Mendes do Nascimento (OAB/SP 348.374)

Representado : Fabio Martim Kohlmann

Advogado : Dr. Hélio Siqueira Júnior(OAB/RJ 62.929)

Despacho : "A representada Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP para conhecer os documentos juntados às fls. 208 a 210 pelo representado Fabio Martim Kohlmann. Prazo 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.794/2014 - "FAMILIA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros



Representado : Fabio de Oliveira Barrias
 Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.812/2014 - "STILETTO"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representados : Gilson de Oliveira dos Santos
 : Edson Ricardo de Oliveira dos Santos
 : Milton de Oliveira dos Santos
 Advogada : Dra. Solange Maria Ramalho Franco (OAB/BA 23.936).
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.180/2014 - "EISA IV"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro
 Representado : Estaleiro Mauá S.A
 Advogado : Dr. Marcelo Vianna de Araújo (OAB/RJ 86.691)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.358/2014 - "SABRINA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Giovanni Del Monte
 Advogado : Dr. Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB/MS 4505)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.484/2015 - "BIZZA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Gabriel Mendonça O'Dwyer
 Advogado : Dr. Olavo Oliva Neto (OAB/BA 35.763)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 26.464/2011 - "CBO RIO" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representados : Companhia Brasileira de Offshore
 : Miguel Ângelo de Almeida Sales
 : Hélio Paulino dos Santos Júnior
 : Célio Toledo da Silva
 : Luciano Martins de Aguiar Penna
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
 Representada : Arten Comercial e Revendedora
 Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)
 Representado : José Roberto Cintra Nunes
 Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)
 Representado : Márcio Braga Castelo Branco
 Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
 REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
 Autora : Companhia Brasileira de Offshore
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
 Representada : Yana Bell Cotting Mesquita
 Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)
 Despacho : "À representada de parte Yana Bell Cotting Mesquita para alegações finais. Decorrido o prazo, junte aos autos todas as alegações finais e voltem os autos conclusos para decisão."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.299/2013 - "GWENDOLEN"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representados : Shetty Kirtikummar Shankar - Revel
 Rock Nilson da Silva - Revel
 Representado : Rafael Amorim Lopes
 Advogado : Dr. Bruno Dall'Orto Marques (OAB/MG 8.288)
 Representado : Jaime da Silva Pascoal Filho
 Advogada : Dra. Daniele Pela Barchetti (OAB/ES 11.569)
 Representado : Gerda A Açominas S/A
 Advogado : Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/ES 76.696; OAB/RJ 183.218)
 Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 423 e 425, os representados Shetty Kirtikummar Shankar e Rock Nilson da Silva não apresentaram defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do art.83, parágrafo 3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.517/2013 - "ALIANÇA MARACANA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Francisco das Chagas Macedo da Silva
 Advogada : Dra. Tereza Cristina de Souza (OAB/SP 69.242)
 Representado : José Antônio de Faria Chagas
 Advogado : Dr. Marco Antônio Estima Antonacci (OAB/RS 15.318)
 Despacho : "Intimem o representado José de Farias Chagas uma derradeira vez para fazer o preparo para a oitiva das testemunhas por delegação de atribuições de Instrução e, outrossim, para corrigir o endereço da testemunha Alcione Fonseca de Barros, cujo endereço fornecido não consta a cidade. Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da prova. Publique-se."
 Proc. nº 27.082/2012 - "CORAÇÃO DE MÃE" e outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representados : José Barbosa dos Santos
 : Rosimeire Alexandre da Silva
 Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.228/2013 - "VO CICERO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representados : Douglas Junqueira Coutinho
 : Paulo Renato de Andrade
 Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.529/2013 - "RIO MOA"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Cortez Caldeira
 Representado : Construmec LTDA
 Advogado : Dr. José Amauri Sales (OAB/SP 249.041)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.892/2014 - "SILVA"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representados : Euclimar Souza Cosme - Revel
 : Rafael Vieira do Nascimento - Revel
 : Adriano Rodrigues dos Santos Filho - Revel
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.214/2014 - "PIO GRANDE"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : TECER - Terminais Portuários do Ceará LTDA
 Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Valente (OAB/CE 6.433)
 Representados : Companhia de Navegação Norsul
 : Antonio Francisco de Almeida Sobrinho
 Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
 Despacho Saneador : "Retorno dos autos à fase de Instrução. 1. Ao representado TECER Terminais Portuários Ceará LTDA para qualificar as testemunhas requeridas de fl. 183, formulando quesitos por testemunha e pagamento do preparo correspondente. 2. A representada Companhia de Navegação Norsul para formular quesitos para oitiva da testemunha arrolada de fl. 229 e o pagamento do preparo correspondente."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.453/2015 - "FORROZEIRO"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Anselmo Dias Lopes Filho
 Advogado : Jose Rodrigues Oliveira Neto (OAB/MA 8.712-A)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Em 15 de fevereiro de 2016.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.681/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: B/P "CAMILA I". Colisão de pescador com fundo, provocando água aberta, culminando no naufrágio, com perda total da embarcação, quando saía da barra da baía do Pontal, proximidades do morro de Pernambuco, Ilhéus, BA, com destino à Aracaju, SE. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Emprego da embarcação realizando navegação em área para a qual não estava autorizada e, sabidamente difícil, durante maré baixa, e sob condução de pessoa inabilitada para aquela navegação, situação agravada pelo péssimo estado de conservação da embarcação e má peça da carga. Negligência. Imprudência. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representados: Rosenir Ferreira Santos (Proprietária) e Cícero José da Silva (Mestre) (Adv. Dr. Leonel Cristo Pontes - OAB/BA nº 7.224).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de pescador com fundo, provocando água aberta, culminando no naufrágio, com perda total da embarcação, quando saía da barra da baía do Pontal, proximidades do morro de Pernambuco, Ilhéus, BA, com destino à Aracaju, SE. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: emprego da embarcação em péssimo estado de conservação para realizar navegação em área para a qual não estava autorizada e, sabidamente difícil, durante maré vazante, somada a inabilitação do seu condutor para aquela navegação realizada a mais de 50 milhas de sua jurisdição (Aracaju, SE) e a má peça da carga estivada no seu interior, possibilitando que a mesma se desprendesse e se movimentasse perigosamente entre o porão e a praça de máquinas; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 159 a 162), para, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", e o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta negligente de Rosenir Ferreira Santos, na condição de proprietária, e das condutas imprudente e negligente de Cícero José da Silva, este na condição de Mestre, ambos da embarcação "CAMILA I", condenar cada um dos Representados à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os benefícios de Gratuidade de Justiça, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, com redação alterada pela Lei nº 7.510/86, isentar ambos os representados das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 25.687/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Comboios integrados E/M "EDIMILSON LOBATO" / Balsa "TAINÁ" X E/M "J. S. JUNIOR II" / Balsa "JOSIMA IX". Abaloamento durante navegação no rio Pará, proximidades da Ilha Inajatuba município de Curralinho, PA, resultando danos em três baús estivados no convés da Balsa "TAINÁ", sem, notícia de avarias nas embarcações envolvidas, tampouco poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra na ultrapassagem realizada pelo condutor do comboio E/M "EDIMILSON LOBATO" / Balsa "TAINÁ", em período noturno, sob condições adversas de tempo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Alzerindo das Neves Barbosa (Comandante do comboio formado pelo Rb "EDIMILSON LOBATO" com a balsa "TAINÁ") (Adva. Dra. Lígia Carvalho Rodrigues - OAB/PA nº 14.152).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo o comboio formado pelo E/M "EDIMILSON LOBATO" / Balsa "TAINÁ" e o comboio formado pelo E/M "J. S. JUNIOR" / Balsa "JOSIMA IX", durante navegação no rio Pará, proximidades da ilha Inajatuba, município de Curralinho, PA, resultando danos em três baús estivados no convés da Balsa "TAINÁ", sem notícia de avarias às embarcações envolvidas, tampouco poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra na ultrapassagem realizada pelo condutor do comboio "EDIMILSON LOBATO" / Balsa "TAINÁ", em período noturno, sob condições adversas de tempo; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 188-190) e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imperita do Piloto Fluvial Alzerindo das Neves Barbosa, condená-lo a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.247/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação "ACALANTO". Água aberta, seguida de naufrágio, com posterior resgate da embarcação, enquanto fundeada em fundeadouro da Marina Pier 46, praia da Boa Vista, município de Paraty, RJ. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Péssimo estado no madeirame e falhas no calafeto de Embarcação fora de uso, exposta a ação do tempo e do buzano sem sofrer qualquer tipo de manutenção, por parte dos seus proprietários. Negligência. Indeferida Preliminar de Ilegitimidade de Parte. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Hailton Ribeiro da Silva - OAB/SP nº 17.998).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, seguida de naufrágio, com posterior resgate da embarcação, enquanto fundeada em fundeadouro da Marina Pier 46, praia da Boa Vista, município de Paraty, RJ. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: péssimo estado no madeirame e falhas no calafeto de embarcação fora de uso, exposta a ação do tempo e do buzano sem sofrer qualquer tipo de manutenção, por parte dos seus proprietários; e c) decisão: indeferir a Preliminar de Ilegitimidade de Parte, arguida pela defesa, por se confundir com o Mérito. No Mérito: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, (fls. 90/91), para responsabilizar por negligência a empresa Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda., pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, condenando-a à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.400/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação a motor, sem nome, não inscrita. Colisão contra rede de pesca submersa, seguida de consequente naufrágio parcial (emborcamento), com posterior resgate da embarcação, e queda na água dos seus cinco ocupantes, culminando na morte, vítima de afogamento de um deles, durante navegação no Açude do Estreito, município de Espinosa, MG. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Embarcação, conduzida por pessoa não habilitada, sem que os seus ocupantes portassem coletes salva-vidas, estes indisponíveis a bordo. Preliminar de Inépcia da Representação indeferida. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João Batista Ramos (Condutor) (Adv. Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira - OAB/MG nº 65.853).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de embarcação a motor, sem nome e não inscrita, contra rede de pesca submersa, seguida de consequente naufrágio parcial (emborcamento), com posterior resgate da embarcação e queda na água dos seus cinco ocupantes, culminando na morte, vítima de afogamento de um deles, durante navegação no açude do Estreito, município de Espinosa, MG: não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: embarcação, conduzida por

peessoa não habilitada, sem que os seus ocupantes portassem coletes salva-vidas, estes indisponíveis a bordo; e c) decisão: indeferida a Preliminar de Inépcia da Representação arguida pela defesa (fls. 87 a 91). No mérito: julgar procedente em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 78 a 79), para considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imprudente de João Batista Ramos, condená-lo à pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.907/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "LEXA MAERSK". Ferimentos sofrido por tripulante de mercante estrangeiro, durante finalização de manobra de atracação, apoiado pelo Rebocador "REGULUS", com cabos passados. Armazém 35, Cais do Libra Terminais, porto de Santos, SP. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante do Rb "REGULUS") (Adv. Dr. Roberto Ramos Riff - OAB/RJ nº 114.353).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos sofridos por tripulante de mercante estrangeiro, durante finalização de manobra de atracação, apoiado pelo Rebocador "REGULUS", com cabos passados. Armazém 35, cais da Libra Terminais, porto de Santos, SP. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 142 a 144), e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada exculpar o Sr. Antonio Alves Teixeira Filho, com determinação para arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.223/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Moto aquática "BLUE BIRD". Colisão de moto aquática contra árvore durante navegação na barragem de Boa Esperança, próximo à ilha da Macaxeira, Município de Guadalupe, PI, provocando a morte do condutor inabilitado para conduzir embarcações e de um dos três passageiros, ferimentos leves em outros dois. Danos à embarcação. Provável imprudência, imperícia e negligência do condutor, que não fazia uso de colete salva-vidas, uma das vítimas fatais em decorrência do acidente. Extinção de punibilidade (art. 107, inciso I, do CP, c/c art. 62, do CPP). Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática contra árvore durante navegação na barragem de Boa Esperança, próximo à Ilha da Macaxeira, município de Guadalupe, PI, provocando a morte do condutor inabilitado para conduzir embarcações e de um dos três passageiros, ferimentos leves em outros dois, danos à embarcação. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável imprudência, imperícia e negligência do condutor inabilitado, e, que não fazia uso de colete salva-vidas, uma das vítimas fatais em decorrência do acidente; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente de provável imprudência, imperícia e negligência de Tony Marcos Pereira Sena, condutor inabilitado e, que teve extinta sua punibilidade por força do disposto no artigo 107, inciso I, do CPB, c/c art. 62, do CPP. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 25.680/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "A-M 01". Acidente e fato da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Praia do Urubu, Anchieta, Espírito Santo. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cristiano Rosa Vieira (Proprietário) (Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe da L/M "A-M 01" na praia do Urubu, Anchieta, ES, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar Cristiano Rosa Vieira, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometidas por Cristiano Rosa Vieira, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2015.

Proc. nº 26.839/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Comboio não identificado. Acidente da navegação. Colisão de comboio não identificado com trapiche em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Matapi, Santana, Amapá. Causa não apurada. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio) (Adv. Dra. Sara Suelly Sobrinho Lopes - OAB/PA nº 16.119).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de um comboio da SANAVE, não identificado, com um trapiche na margem esquerda do rio Matapi, Santana, AP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, exculpando Francisco de Assis Rodrigues Barbosa, por insuficiência de provas; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, pelo não cumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 34, inciso I, da LESTA e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, em relação à balsa "SANAVE IV", cometidas pela pessoa jurídica Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.975/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "FILHO GLORIOSO" x Balsa "MULICEIRO XI". Abaloação entre barco de pesca e balsa, que estavam sendo rebocados por diferentes embarcações, provocando avarias na bochecha de bombordo do barco de pesca, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Presença de balsa restringindo o canal de acesso ao Caju em área de navegação restrita. Exculpar. Arquivar os autos.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Emilson Salles de Marins (Condutor do B/P "JOÃO GABRIEL") (declarada extinta a sua punibilidade) e Luiz Carlos Cardoso (Condutor do comboio formado pelo Rb "BRAZA-TRECO II" com a balsa "MULICEIRO XI"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre barco de pesca e balsa, que estavam sendo rebocados por diferentes embarcações, provocando avarias na bochecha de bombordo do barco de pesca, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: presença de balsa restringindo o canal de acesso ao Caju em área de navegação restrita; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados, por ação de terceiros; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações: a empresa Mulceiro Serviços Marítimos Ltda., infringiu o artigo 11, do RLESTA; o MAC Luiz Carlos Cardoso infringiu o art. 11, do RLESTA; Vanderley de Souza, proprietário da embarcação "JOÃO GABRIEL", infringiu o artigo 23, do RLESTA, inciso VIII, e a empresa LOCAR Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., infringiu o art. 23, inciso VI, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.612/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Draga "JABURU I" x Caíque "ALEGRETE". Abaloamento entre draga propulsada e caíque de pesca, provocando a morte de um dos ocupantes do caíque, sem danos ao meio hídrico. Falha de vigilância durante navegação não observando, em especial, a regra 5 do RIPEAM-72 e os bons princípios de marinharia. Imprudente. Negligência.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Paulo Araújo dos Santos (Mestre da draga "JABURU I") (Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl - OAB/RS nº 50.077).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre draga propulsada e caíque de pesca, provocando a morte de um dos ocupantes do caíque, sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: falha de vigilância durante navegação não observando, em especial, a regra 5, do RIPEAM-72 e os bons princípios de marinharia; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea a da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de José Paulo Araújo dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, no seu art. 11, art. 15, inciso I e art. 16, inciso I, cometidas pelo proprietário do caíque "ALEGRETE" Paulo Henrique Rios Machado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.994/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Draga "MILENA". Naufrágio de draga que se encontrava abarrancada provocando sua perda total. Draga abarrancada de forma inadequada, não observando as medidas precaução e segurança, permitindo que as condições climáticas a fizessem desprender do ponto de atracação e naufragar. Imprudente. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mário Garcia de Oliveira Torres (Proprietário) (Adv. Dr. Jorge André Santiago Neves - OAB/AM nº 873).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de draga que se encontrava abarrancada provocando sua perda total; b) quanto à causa determinante: draga abarrancada de forma inadequada, não observando as medidas de precaução e segurança, permitindo que as condições climáticas a fizessem desprender do ponto de amarração e naufragar; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Mário Garcia de Oliveira Torres, à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.031/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "DIAMANTE I". Avaria da braçadeira do mangote do sistema de arrefecimento do motor principal de boreste seguida de aumento de fumaça na embarcação, provocando pânico nos passageiros no desembarque vindo a passageira Leidjane Vieira da Silva sofrer fratura articular do rádio distal esquerdo do tipo Frickman VIII e fratura do pilão tibial com afundamento central associado a fratura do maléolo medial direitos, sem ocorrência de poluição ambiental. Causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: avaria da braçadeira do mangote do sistema de arrefecimento do motor principal de boreste seguida de aumento de fumaça na embarcação, provocando pânico nos passageiros no desembarque vindo a passageira Leidjane Vieira da Silva sofrer fratura articular do rádio distal esquerdo do tipo Frickman VIII e fratura do pilão tibial com afundamento central associado a fratura do maléolo medial direitos, sem ocorrência de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previsto no art. 14, alínea b e art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia as infrações ao RLESTA no seu art. 11 cometidas pelo Moço de Máquinas Moacir Carvalho de Oliveira e pela pessoa jurídica CL Empreendimentos Ltda. Publique-se. Certifique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.227/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa Sem Nome. Acidente pessoal de ocupante da canoa provocando lesões no rosto, um grande corte na boca e os dentes quebrados, seguido de óbito da ocupante. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Araújo dos Santos (Condutor da canoa sem nome) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal de ocupante da canoa provocando lesões no rosto, um grande corte na boca e os dentes quebrados, seguido de óbito da ocupante; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: não receber a representação e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do Processo. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras recebia a representação nos termos em que se encontrava, para que prosseguisse na forma da lei, sendo vencido; e d) medidas preventivas e de segurança: encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.303/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "TUO FU 6". Encalhe de navio a motor para transporte de carga, sem registro de danos pessoais e materiais e de poluição ambiental. Movimentação de banco de areia. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio, sem registro de danos pessoais e materiais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não foi apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.313/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Traineira "UNIVERSO MARGILL". Acidente pessoal com mergulhador que se afastou do grupo de mergulho recreativo desaparecendo no mar e vindo a óbito por afogamento, asfixia mecânica. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de fevereiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 343/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável à validação dos estudos realizados por Shirley Vaz de Oliveira, RG nº 2139436 SSP/GO, no curso de graduação de bacharelado em Direito, concluído no Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede no município de Jataí, estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.000183/2014-62.

Processo nº: 23123.002582/2015-62.

Interessado: RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo Hierárquico

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 63, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota nº 00048/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, adoto seus fundamentos e, conseqüentemente, decido:

I - NÃO CONHEÇO do recurso interposto. Com efeito, os atos administrativos praticados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS não podem ser objeto de recurso junto a este Ministério da Educação. Isso porque, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os Institutos Federais possuem natureza jurídica de autarquia e, portanto, detentores de autonomia administrativa. Embora o IFS seja vinculado a esta Pasta Ministerial, trata-se, evidentemente, de decisão administrativa interna da entidade, na qual este Ministério não poderá interferir.

II - Determino que se oficie ao interessado, para ciência do desfecho do mencionado Processo, com posterior arquivamento dos autos.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 439/2015, pp. 16 e 17, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede - Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/Rio de Janeiro; Polo Sede: - Rua da Consolação, nº 896 - Consolação - São Paulo/São Paulo, código da avaliação: 110034. Campus de Campinas - Avenida Brasil, nº 1.220 - Jardim Guanabara - Campinas/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Aracaju - Rua Mayebell Taylor, nº S/N - Bairro São Domingos Sávio - Aracaju/Sergipe; Polo de Apoio Presencial - Bauru - Alameda dos Heliótopos, nº 328/338 - Madureira - Bauru/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Brasília - Quadra SHIS QI 5, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Colégio Mackenzie, nº Chácara 74 a 79 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/Distrito Federal; Polo de Apoio Presencial - Coronel Fabriciano - Avenida Acesita, Clécia Pereira de Hollanda Cavalcanti Guimarães, nº 286 - Nazaré - Coronel Fabriciano/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Curitiba - Rua Padre Anchieta, nº 2770 - Bigorrihlo - Curitiba/Paraná; Polo de Apoio Presencial - Jataí - Rua Riachuelo, nº S/N - Setor Central - Jataí/Goiás; Polo de Apoio Presencial - Recife - Avenida Rui Barbosa, nº 704 - Graças - Recife/Pernambuco; Polo de Apoio Presencial - Ribeirão Preto - Rua Albuquerque Lins, nº 383 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Rio de Janeiro - Rua Buenos Aires, Faculdade Moraes Junior Mackenzie Rio, nº 283 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo de Apoio Presencial -

São José do Rio Preto - Rua Rubião Júnior, nº 3308 - Centro - São José do Rio Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - São Luís - Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 10 - COHAB Anil I - São Luís/Maranhão; Polo de Apoio Presencial - São Paulo Brás - Rua São Leopoldo, nº 356 - Belenzinho - São Paulo/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Tangará da Serra - Avenida Tancredo Neves, nº 1350N - Jardim Santiago - Tangará da Serra/Mato Grosso; Polo de Apoio Presencial - Uberaba - Rua Tenente Joaquim Rosa, nº 1226 - São Benedito - Uberaba/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Uberlândia - Rua Guaicurus, nº 244 - Saraiva - Uberlândia/Minas Gerais; Tamboré - Av. Mackenzie, nº 905 - Tamboré - Barueri/São Paulo, a partir da oferta do Curso de Superior Tecnológico em Marketing, com 300 (trezentas) vagas anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede: - Rua da Consolação, nº 896 - Consolação - São Paulo/São Paulo, código da avaliação: 110034. Campus de Campinas - Avenida Brasil, nº 1.220 - Jardim Guanabara - Campinas/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Aracaju - Rua Mayebell Taylor, nº S/N - Bairro São Domingos Sávio - Aracaju/Sergipe; Polo de Apoio Presencial - Bauru - Alameda dos Heliótopos, nº 328/338 - Madureira - Bauru/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Brasília - Quadra SHIS QI 5, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Colégio Mackenzie, nº Chácara 74 a 79 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/Distrito Federal; Polo de Apoio Presencial - Coronel Fabriciano - Avenida Acesita, Clécia Pereira de Hollanda Cavalcanti Guimarães, nº 286 - Nazaré - Coronel Fabriciano/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Curitiba - Rua Padre Anchieta, nº 2770 - Bigorrihlo - Curitiba/Paraná; Polo de Apoio Presencial - Jataí - Rua Riachuelo, nº S/N - Setor Central - Jataí/Goiás; Polo de Apoio Presencial - Recife - Avenida Rui Barbosa, nº 704 - Graças - Recife/Pernambuco; Polo de Apoio Presencial - Ribeirão Preto - Rua Albuquerque Lins, nº 383 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Rio de Janeiro - Rua Buenos Aires, Faculdade Moraes Junior Mackenzie Rio, nº 283 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo de Apoio Presencial -

São José do Rio Preto - Rua Rubião Júnior, nº 3308 - Centro - São José do Rio Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - São Luís - Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 10 - COHAB Anil I - São Luís/Maranhão; Polo de Apoio Presencial - São Paulo Brás - Rua São Leopoldo, nº 356 - Belenzinho - São Paulo/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Tangará da Serra - Avenida Tancredo Neves, nº 1350N - Jardim Santiago - Tangará da Serra/Mato Grosso; Polo de Apoio Presencial - Uberaba - Rua Tenente Joaquim Rosa, nº 1226 - São Benedito - Uberaba/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Uberlândia - Rua Guaicurus, nº 244 - Saraiva - Uberlândia/Minas Gerais; Tamboré - Av. Mackenzie, nº 905 - Tamboré - Barueri/São Paulo, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 502/2015, p. 20, onde se lê: "Assunto: Credenciamento da Faculdade da Serra, com sede no município da Serra, estado de Santa Catarina", leia-se: "Assunto: Credenciamento da Faculdade da Serra, com sede no município da Serra, estado do Espírito Santo".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 353 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Meteorologia e climatologia	Auxiliar, Nível 1 40h semanais	Nathália Siqueira Flor	1º
			Laís Alves da Gama	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 354 - I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 111, de 14/01/2016, publicada no DOU em 19/01/2016, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 67/2015, de 19/10/2015, publicado no D.O.U. em 28/10/2015, retificado através de publicação no DOU de 11/11/2015, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Economia de recursos florestais	Assistente A, Nível 1, 20h.	Mauro Roberto Antony Jansen	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Economia de recursos florestais	Assistente A, Nível 1, 20h.	Mauro Roberto Antony Jansen	1º
			Wanda Lemos Paixão Nogueira	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2016-CCS/UFPI, de 06/01/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 11/01/2016 e considerando o Processo nº. 23111.029226/2015-25; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Desporto Escolar e Socorros de Urgência, habilitando MARA JORDANA MAGALHÃES COSTA (1ª colocada), MAURO FERNANDO LIMA DA SILVA (2ª colocada) e FLÁVIO VIVEIROS OLIVEIRA (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013 e considerando o Memorando nº 026/2016/GR/IFMT; resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Direção Geral - Campus Alta Floresta, do código CD-02 para CD-03;
II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de Conhecimento: Automação e Controle

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.002385/16-56

Não houve candidato aprovado.

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Departamento: CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Contabilidade Financeira

Vagas: 3

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.035481/15-08

Não houve candidato aprovado.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Departamento: GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E REPRODUÇÃO HUMANA

DUÇÃO HUMANA

Área de Conhecimento: MED B55-Ginecologia e Obstetrícia, MED 246-Internato II, MED 33-Trabalho de Conclusão de Curso II e MED 908-Programa de Residência Médica

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.036623/15-46

1º Milena Bastos Brito

2º Eliane Menezes Flores Santos

Departamento: PEDIATRIA

Área de Conhecimento: MED-231 - Internato I em Pediatria com Foco no Ensino de Urgência e Emergência

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.036625/15-35

1º Ana Paula de Souza Lobo Machado

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 02/2016 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 01: Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.016763/2015-29 Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	ELDER DOS SANTOS AZEVEDO	7,59
2º	ADRIANA FERNANDES DO CARMO	7,55
3º	MARCIA MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	7,34
4º	ALETÉIA RIBEIRO CARVALHAES	7,21
5º	THAYS VIANA MUNCK	6,85
6º	DAILIANE DE FATIMA SOUZA CABRAL	6,22
7º	AIDA DO AMARAL ANTUNES	6,21
8º	LETÍCIA CRISTINA PEREIRA	5,96
9º	JULIANA LIMA DA SILVA	5,92
10º	MARIA DARCILENE DE ARAGÃO	5,86
11º	AQUILA DE SOUZA TOLEDO	5,83
12º	AMANDA CRISTINA BASTOS	5,80
13º	ELISÂNGELA OLIVEIRA GOMES	5,63
14º	CÍNTIA CRISTINA DE CAMPOS SILVA	5,37
15º	AMANDA BARROS TEIXEIRA DO VALLE	5,35

1.1.2 - Seleção 02: Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.016761/2015-30 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ISABELA FERREIRA LIMA	8,85
2º	ISADORA DE ARAÚJO PONTES	8,29
3º	MARCELA DE AZEVEDO MASALA	8,01
4º	PRISCILA BASTOS GIESBRECHT	7,35

1.1.3 - Seleção 03: Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.016762/2015-84 Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	NATALIA MARILOLI SANTOS GIAROLA	8,1
2º	FABIANO MACHADO	7,8
3º	MARINA CABRELI PEREIRA	7,7
4º	MARCIONILO EURO CARLOS NETO	7,6
5º	CARLA DE AMORIM PEREIRA	7,1

1.2 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.2.1 - Seleção 04: Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.016881/2015-37 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JORGE MENELAU DE JESUS	8,78

1.3 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 06: Depto. Básico - Área de Saúde - Processo nº 23071.016637/2015-74 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARÇAL	5,22

1.3.2 - Seleção 07: Depto. Básico - Área de Saúde - Processo nº 23071.016616/2015-59 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODOLFO DUARTE NASCIMENTO	6,745
2º	RIUDO DE PAIVA FERREIRA	6,509

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 975, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Assistente
Campus Macaé/Engenharia Civil/Sistemas Hidrológicos e de Saneamento

1º - Beatriz Rohden Becker
Campus Macaé/Engenharia de Produção/Engenharia de Produção

1º - Carlos Eduardo Lopes da Silva
Campus Macaé/Engenharia Mecânica/Sistemas de Escoamento

1º - Raquel Jahara Lobosco
Adjunto A

Campus Macaé/Microbiologia
1º - Gizele Duarte Garcia

2º - Fernanda Sampaio Cavalcante
3º - Danielle Pereira Vieira Silveira

4º - Fabienne Antunes Ferreira
Campus Macaé/Oceanografia Biológica

1º - Luciano Gomes Fischer
2º - Vinicius Peruzzi de Oliveira

3º - Ana Paula de Castro Rodrigues
4º - Emiliano Nicolas Calderon
5º - Daniela Bueno Sudatti

Campus Macaé/Psiquiatria e Psicologia Médica
1º - Julio Cesar Silveira Gomes Pinto

ROBERTO LEHER



**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

PORTARIA Nº 1.041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria no 11063, publicada no DOU no 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital no 445 de 03/12/2015, publicado no DOU no 232, de 04/12/2015:

Departamento de Meteorologia
Setorização: Meteorologia Geral e Aplicada
1-Willian Cossich Marcial de Farias
2-Talita Reis Antunes Pereira
3-Daniela de Azeredo França
4-Raphael Moreira Gomes Vieira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

PORTARIA Nº 1.048, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para a Área de Política Social e Segurança Social do Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, (Edital nº 469, de 18/12/2015, publicado no DOU Nº 243, Seção 3, páginas 84 e 85, de 21/12/2015, retificado pelo edital nº 478, de 18/12/2015, publicado no DOU Nº 244, Seção 3, página 114, de 22/12/2015), divulgando, por ordem de classificação, o nome das candidatas aprovadas:

1º lugar: Thaiany Silva da Motta
2º lugar: Mônica BrunBeveder

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 1.051, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 469, de 18 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 243, Seção 2 de 21 de dezembro de 2015 e no BUFRJ nº 52 de 24 de dezembro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Social, Setor de Fundamentos do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foram aprovadas em 1º lugar a candidata Mariana Alves Gonçalves, com a nota final de 8,0 (oito vírgula zero), em 2º lugar o candidato Aurelino Lopes Silva Junior, com nota final de 7,7 (sete vírgula, sete) e em 3º lugar a candidata Mariana Ferreira Pombo, com nota final 7,5 (sete, vírgula cinco).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

Ministério da Fazenda

**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Em dezenove de outubro de dois mil e quinze, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Manoel Carlos de Castro Pires. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca, e Antonio Carlos Correia e Egidio Otmar Ames, do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição do Sr. João Pinto Rabelo Júnior, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretor de Governo, tendo em vista a renúncia do Sr. Janio Carlos Endo Macedo em 08.10.2015, com voto contrário da Conselheira Representante dos Funcionários, Juliana Publio Donato de Oliveira, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF). (...) 2. declarar-se ciente: a) da renúncia ocorrida em 16.10.2015 do Sr. Pablo Fonseca Pereira dos Santos ao cargo de Conselheiro de Administração do Banco do Brasil (...); 3. homologar: a) a decisão do Presidente do Conselho de 08.10.2015, "ad referendum" do Conselho, que elegeu o Sr. Carlos Célio de Andrade Santos, a seguir qua-

lificado, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretor de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas, tendo em vista a renúncia do Sr. Carlos Eduardo Leal Neri em 05.10.2015, com voto contrário da Conselheira Representante dos Funcionários, Juliana Publio Donato de Oliveira, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Carlos Célio de Andrade Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.207.141-34, portador da Carteira de Identidade nº 731.790, expedida em 12.07.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 3º andar, Asa Norte - Brasília (DF).(...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Manoel Carlos de Castro Pires. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 152 A 155. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Moncello Zenon - Coordenador. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 19.01.2016 sob o número 20160022142 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO**

CARTA CIRCULAR Nº 3.754, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga os procedimentos para aplicação de acréscimos ou decréscimos nas alíquotas do adicional para enquadramento no Proagro Mais de empreendimentos financiados a partir de 1º de julho de 2015.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nas disposições do MCR 16-1-3-"m" e tendo em vista o disposto no MCR 16-3-2-"c", "d" e "e", resolve:

Art. 1º A alíquota básica do adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), para enquadramento de empreendimentos financiados no ano agrícola 2016/2017, por beneficiários de empreendimentos enquadrados nesse programa a partir de 1º de julho de 2015, em face do que dispõe o MCR 16-3-2-"c" e "d", será:

I - decrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) quando aplicada a beneficiário que não tenha realizado comunicação de perdas (COP), até 30 de junho de 2016, para empreendimento por ele contratado no ano agrícola 2015/2016;

II - acrescida em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) quando aplicada a beneficiário que tenha realizado COP até 30 de junho de 2016, para empreendimento por ele contratado no ano agrícola 2015/2016.

§ 1º Entende-se por alíquota básica do adicional do Proagro Mais a que for definida pelo Conselho Monetário Nacional para incidir sobre empreendimento de beneficiário que for efetuar o primeiro enquadramento no programa a partir de 1º de julho de 2016.

§ 2º Para os fins de aplicação das medidas dispostas nos incisos I e II:

a) COP registrada no Sicor no curso do ano agrícola 2015/2016, para a qual o agente do Proagro tenha efetuado comando de desistência ou de cancelamento até às 20 horas do dia 30 de junho de 2016, não afeta o direito do beneficiário ao decréscimo previsto no inciso I;

b) para efeito de aplicação do acréscimo previsto no inciso II, serão consideradas as COP registradas no Sicor no curso do ano agrícola 2015/2016 para as quais não foram efetuados comandos de desistência ou de cancelamento até às 20 horas do dia 30 de junho de 2016.

Art. 2º A relação de que trata o MCR 16-3-2-"e" contendo os beneficiários do Proagro Mais e os respectivos acréscimos ou decréscimos será disponibilizada pelo Banco Central do Brasil aos agentes do programa, em arquivo eletrônico, em 1º de julho de 2016 e contemplará as informações referentes às COP registradas no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) até 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Para o enquadramento de empreendimentos de beneficiários não incluídos no arquivo eletrônico referido no caput, será aplicada a alíquota básica de adicional do Proagro Mais.

Art. 3º Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

**ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.753, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Esclarece sobre procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, de que trata a Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e o Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 19 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica dispensada a remessa das informações de que tratam os itens 2, 3, 98 e 100 da Carta Circular nº 3.492, de 11 de março de 2011.

Parágrafo único. Para fins de verificação do cumprimento das normas sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, as informações referidas no caput serão calculadas pelo Sistema de Recolhimento Compulsório do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Carta Circular aplica-se a partir da posição relativa ao mês de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA
Chefe do Denor

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe do Deban

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 14.877 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS, CPF nº 185.005.008-24, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.878 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.061.570, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.879 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS CLEMENTE, CPF nº 099.946.618-68, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de fevereiro de 2016

O Estado do Espírito Santo informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

a) Produtos da NCM 8711 - Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - 17% (alíquota modal);

b) Produtos da NCM 8903.99.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros - Outros - 17% (alíquota modal);

c) Produtos da NCM 8903.92.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros - Barcos a motor, exceto com motor fora de borda (tipo "outboard") - 17% (alíquota modal).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 81, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 209 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a necessidade de otimizar a utilização dos recursos humanos na 2ª Região Fiscal, mediante a alocação das ações de fiscalização aduaneira de zona secundária nas unidades com maior especialização na atividade, resolve:

Art. 1º Centralizar, até 31 de dezembro de 2016, as atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária da 2ª Região Fiscal, aprovadas em Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PN-FA):

I - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Manaus (ALF/MNS), as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Boa Vista (DRF/BVT), Porto Velho (DRF/PVO) e Rio Branco (DRF/RBO); e

II - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém (ALF/BEL), as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Macapá (DRF/MCA) e em Santarém (DRF/SAN), e da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana (IRF/STN).

Parágrafo único. As Alfândegas, ao expedirem Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) relativo a pessoa jurídica domiciliada na jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária das Delegacias e Inspeção, deverão comunicar-lhes a abertura do procedimento.

Art. 2º Excepcionalmente, as Delegacias e a Inspeção mencionadas no art. 1º poderão realizar as fiscalizações nele referidas, desde que inexistam ações fiscais relativas aos mesmos fatos ou períodos.

Art. 3º Permanecem a cargo das mencionadas Delegacias e Inspeção as demais competências e atribuições aduaneiras originárias estabelecidas pela legislação vigente, notadamente no que se refere:

I - ao controle e acompanhamento dos processos administrativos de contencioso fiscal, decorrentes das atividades de fiscalização aduaneira centralizadas nesta Portaria;

II - aos procedimentos especiais de controle aduaneiro definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

III - às diligências fiscais de interesse das respectivas unidades; e

IV - às demais ações fiscais aduaneiras.

Art. 4º Na expedição de TDPF decorrente do exercício das atribuições e competências ora centralizadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2016.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos nº 12266.720200/2016-16 e 12266.720201/2016-61, declara:

Art. 1º: O abandono das mercadorias discriminadas no Edital de Abandono 0227600 / EDTERA000003 / 2016, emitido em 02 de fevereiro de 2016, em anexo às fls. 2 a 4 dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 302, inciso IX da Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012 e no art. 33 da Instrução Normativa RFB de 19 de agosto de 2011 resolve:

Art.1º- Declarar nulo o ato cadastral de inscrição no CNPJ sob o número 09.078.825/0001-01 referente à Câmara Municipal de Upanema, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720475/2016-90, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 60.000 (sessenta mil) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	55.200
VODKA ABSOLUT	Caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL	4.800

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720474/2016-45, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 69.720 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos	600
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	69.120

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa

RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720990/2016-70, resolve:

Autorizar o fornecimento de 122.016 (cento e vinte e dois mil e dezesseis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	16.644
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	30.108
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	45.156
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	30.108

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.721049/2016-73, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo, 13629.720072/2016-15, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 017.276.186-70 em nome de MARIA JOSÉ SOARES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723448/2015-31 a partir da data de inscrição, 05/07/2006.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720025/2016-36 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica AGROTOME CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA (CNPJ 13.920.610/0001-55) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720069/2016-66 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SILVIO ANTONIO FERREIRA - ME (CNPJ 01.484.863/0001-44) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720071/2016-35 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica I A NASCIMENTO - ME (CNPJ 11.800.779/0001-46) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720072/2016-80 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CARLOS ROBERTO DIAS (CNPJ 65.291.692/0001-10) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 39.490.057/0001-51 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa WERT EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723502/2015-14.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se como tal o contido no § 1º do art.25 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art.1º. Baixada a inscrição nº 30.992.010/0001-11 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa BRUMAS NEW MODAS ACESSÓRIOS DE COURO LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso I, alínea "a" e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722932/2015-19.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 21.320.255/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ELIZABETH SILVA FERREIRA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721121/2015-92.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.023258/1015-50
NOME EMPRESARIAL: UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA.

CNPJ Nº 24.013.278/0001-61
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000655/1115-16
NOME EMPRESARIAL: BRASTEINER 2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.
CNPJ Nº 07.026.132/0001-31
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000668/1115-95
NOME EMPRESARIAL: LEVANTADOR BAILE COMPOSIÇÃO MUSICAL E EXPLORAÇÃO DE MARCAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.399.219/0001-69
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000656/1115-61
NOME EMPRESARIAL: PKL BRASIL COZINHA SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 22.611.774/0001-91
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020131/1115-41
NOME EMPRESARIAL: CSM ILUKA BRASIL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº 20.068.735/0001-64
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.010700/1115-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 40, de 28 de outubro de 2015.

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY, CARAPICUIBA E DUTRA
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção dos 03 (três) complexos listados a seguir:

1) Complexo Cinépolis Shopping RioMar Norte Presidente Kennedy localizado à Av. Sargento Hermínio Sampaio, 3100, Presidente Kennedy, 60.355-512, Fortaleza, CE.

2) Complexo Cinépolis Shopping Carapicuíba localizado à Estrada Ernestina Vieira, 149, Vila Silvana, 06.382-260, Carapicuíba, SP.

3) Complexo Cinépolis Shopping Dutra localizado à Rod. Presidente Dutra, 10.001, Bairro Rocha Sobrinho, 26.574-751, Mesquita, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.010641/1115-19, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 37, de 02 de outubro de 2015.

INTERESSADO: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

CNPJ nº 01.289.530/0001-64
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - UCI BRASIL - UCI PAL-LADIUM

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Modernização do complexo Cinematográfico UCI Palladium, localizado à Av. Presidente Kennedy, 4121, Loja 4001, Portão, 80.610-905, Curitiba, PR.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 21/02/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de fevereiro de 2016, operação de embarque, com destino a Moscou/Rússia, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando Sua Beatitude Patriarca Kirill (Cirilo), Líder da Igreja Ortodoxa Russa.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 21 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Nulo o CNPJ Nº 49.653.462/0001-05, por atribuição de mais de uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o mesmo estabelecimento, em nome do Órgão Público do Poder Legislativo Municipal RUBINEIA CAMARA MUNICIPAL, na forma disciplinada pelo inciso I, do artigo 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo/Dossie nº 10100.000931/0116-64.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais desde a data de inscrição no CNPJ, ou seja, 20/06/1978.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e alterações posteriores, com base no disposto nos Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, ao Chefe do CAC, aos Chefes de Serviço, de Seção e aos Chefes e Supervisores de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - determinar o arquivamento de processo administrativo ou expedientes, findos administrativamente, observada a tabela de temporalidade e normas de auditoria interna;

II - elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, na área de sua competência;

III - solicitar desarquivamento de processos e de expedientes;

IV - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

V - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contri-

buintes jurisdicionados, observado o sigilo fiscal e convênios em vigor;

VI - encerrar as folhas de ponto, bem como decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias de seus subordinados;

VII - requisitar cópias de declarações e informações e cópias de documentos de interesse da administração necessárias ao andamento de processos ou procedimentos a outras unidades da RFB;

VIII - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade;

IX - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos;

X - examinar inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciado, exceto às Agências Tipo C (Amparo e Franco da Rocha).

Art. 2º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, aos Chefes de Serviço, de Seção e Chefes de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

II - encerrar as folhas de ponto dos servidores subordinados e estagiários, bem como decidir sobre a fixação e alteração de seus períodos de férias;

III - expedir ofícios na área de sua competência;

IV - prestar informações processuais e não processuais a órgãos externos, no interesse da Administração, inclusive fornecendo cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

V - expedir ou controlar memorandos, intimações e editais.

Art. 3º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado-

Adjunto e ao Assistente, para:

I - encaminhar para publicação atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - prestar esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

III - controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete;

Art. 4º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:

I - assinar concessões e alterações dos períodos de férias do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

II - encerrar as folhas de ponto do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores ou colaboradores eventuais, bem como decidir sobre os ressarcimentos de passagens e pedágios referentes a estes deslocamentos;

IV - assinar expedientes endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos;

V - expedir Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação.

VI - controlar, assinar e encaminhar ao Poder Judiciário informações relativas a Mandados de Segurança;

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

Art. 5º - Delegar competência ao Assistente para:

I - elaborar o Planejamento da DRF, em conjunto com o Gabinete, Serviços, Agências, Seção, CAC e com os responsáveis das atividades do PNEF e de Comunicação.

II - assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos, nos casos de erro de endereçamento;

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

II - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

III - decidir sobre parcelamento no valor limite de R\$ 2.000.000,00;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

V - decidir sobre pedidos de alteração da situação cadastral de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF apresentadas indevidamente;

VI - Preparar as informações relativas a Mandados de Segurança;

VII - prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da União, inclusive quanto a cálculos de exigência tributária;

VIII - emitir e expedir intimações, ofícios, editais, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

IX - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;

X - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;

XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

XII - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

XIII - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, no que se refere a ações judiciais envolvendo créditos tributários, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; e acompanhar os respectivos processos administrativos;

XIV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes.

XVI - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação de contribuinte em relação a avisos de cobrança

XVII - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XVIII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIX - apreciar e acompanhar pedido de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

Art. 6º A - Delegar competência aos servidores lotados no SECAT para praticar os seguintes atos:

I - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, no âmbito de sua competência;

II - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

III - Encaminhar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para acompanhamento da ação judicial, em atendimento à competência definida no art. 39, inciso I, alínea "m" do Regimento Interno da PGFN;

IV - Arquivar processos administrativos, desde que não controlem crédito tributário;

V - Expedir comunicação, intimação e carta cobrança relacionados aos processos administrativos;

VI - Movimentar processo administrativo à DRJ e ao CARF para análise da impugnação e recurso voluntário, às Agências jurisdicionadas a DRF para execução das atividades de controle e cobrança e, aos demais setores da DRF/JUN em razão de competência específica;

VII - Movimentar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se tratar de parcelamento administrativo de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União, para acompanhamento e controle daquele órgão.

Art. 6º B - Delegar competência ao Auditor Fiscal lotado no SECAT para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inaplicação e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise tributária - Seort e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por processo ou Perdcomp;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

IV - decidir sobre a Revisão de Ofício, a pedido do contribuinte ou interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, na sua área de competência;

V - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

VI - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;

VII - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF nº 976 e alterações posteriores;

VIII - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido;

IX - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência.

X - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor.

XI - Executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

Art. 7º A - Delegar competência a Auditor Fiscal lotado no SEORT para praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 100.000,00 por processo ou por perdcomp.

Art. 7º B - Delegar competência a servidor da carreira de auditoria lotado no SEORT, para praticar os seguintes atos:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo no âmbito de suas competências;

III - arquivar os processos que não possuem crédito tributário.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções (Art. 302, VII da Portaria MF Nº 203/2012 - Regimento Interno), redução, suspensão e não incidência de tributos, bem como os respectivos direitos creditórios até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), quando da retificação de declarações de importação após o desembaraço e entrega da mercadoria;

II - Decidir sobre pedidos de desembaraço de exportação em qualquer outro local não alfandegado de Zona Secundária, inclusive no estabelecimento do exportador.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - assinar representação para compras e fornecimento de serviços e obras;

II - realizar as atividades referentes à guarda e entrega dos selos;

III - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira e a gestão patrimonial;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

Art. 10º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - conceder as licenças que se relacionem com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF.

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores e ex-servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

III - assinar documentos relacionados à contratação e dispensa de estagiários.

Art. 11 - Autorizar os Chefes de Serviço/Seção e das Agências a sub delegarem aos respectivos Chefes de Equipe as delegações de competências estabelecidas por esta Portaria sempre que necessário à agilização do serviço, excetuando-se aquelas relativas a cancelamento de débitos e arquivamento de processos administrativo fiscais que envolvam crédito tributário.

Art. 12 - O Delegado poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art. 13 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 14 - Ficam convalidados os atos praticados pelos detentores dos cargos acima relacionados nas atribuições ora delegadas, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação e revoga a Portaria DRF JUN nº 26, de 06 de março de 2015.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara baixa de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 80, §1º, inc. I da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 27, 29 e 46 da IN RFB nº 1.470/14, pois se encontra com as atividades paralisadas e não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do caput do art. 36 supracitada, caracterizando sua inexistência de fato, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: WININK BRASIL COMERCIAL DE BOLSAS LTDA. - ME
CNPJ: 07.460.507/0001-77
Processo: 10314.727907/2015-24

PATRICK MOREIRA NOGALI

Chefe do Serviço de Habilitação no Siscomex

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Inscribe contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA -GP-08190/00609 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento FILIAL da empresa PIGMA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número .62.829.510/0002-04, localizada na RUA ADONIS, 125 - SÃO JOÃO CLIMACO - CEP 04240-100 de acordo com os autos do processo nº 13811.726167/2015-96.

O presentes Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa ESSENDI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 81.013.179/0001-13, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora com regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 230, de 14 de maio de 2012, e considerando o teor do processo administrativo nº 13984.720815/2015-19 e de acordo com o disposto nas Leis nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 e nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º Concede ao contribuinte VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS, CNPJ 05.532.428/0001-07, com endereço na Rua Acy Aviano Varela Xavier, 105 - Bairro CDL - Lages/SC, o REGISTRO como PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA COM REGIME DE SUSPENSÃO DE IPI.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Alegrete/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município Alegrete/RS encontra-se com situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto estadual até 10 de abril de 2016,

Considerando que o município sofreu novamente um desastre natural, COBRADE inundações - 1.2.1.0.0, declarado no Decreto Municipal nº 007, de 07 de janeiro de 2016,

Considerando o Decreto Estadual nº 52.872, de 19 de janeiro de 2016, do Estado do Rio Grande do Sul, que homologa o Decreto Municipal supracitado,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001082/2016-22, resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência de novo desastre de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, os efeitos jurídicos da Portaria nº 203, de 14 de outubro de 2015, que reconhece a situação de emergência no Município de Alegrete/RS, e prorrogar o prazo de vigência da situação de emergência até 05 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador-Geral nº 196, publicado no DOU de 15/02/2016, nº 29, Seção I, pág. 25. Onde se lê: "Nº Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54. Leia-se: "Nº 196. Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 319, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4816 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL NORTE LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 80.475.007/0001-07 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 430, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4935 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38
407 (quatrocentas e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 435, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5275 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2721/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 445, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1338 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 211/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 447, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3230 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA SUDESTRE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0004-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 465, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5776 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.109.286/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 468, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6045 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente WEST BRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79:

10 (dez) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente WEST BRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79:

70 (setenta) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 470, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50312 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 256/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 473, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4997 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2644/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 474, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5314 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 252/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 475, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47953 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 272/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 479, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/703 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 185/2016 (CNPJ nº 16.327.827/0001-44) e nº 285/2016 (CNPJ nº 16.327.827/0004-97).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 483, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2663 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 265/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 484, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4962 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS SÉSVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
4626 (quatro mil e seiscentas e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 488, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46766 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 292/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 490, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51416 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 204/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 492, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1540 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 494, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3688 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 293/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 506, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5261 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 195/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 508, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/741 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 298/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 510, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6674 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5644 (cinco mil e seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas calibre 38
54000 (cinquenta e quatro mil) Estojos calibre 38
29893 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e três) Gramas de pólvora
54000 (cinquenta e quatro mil) Projéteis calibre 38
14538 (quatorze mil e quinhentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380
14538 (quatorze mil e quinhentas e trinta e oito) Estojos calibre .380
14538 (quatorze mil e quinhentas e trinta e oito) Projéteis calibre .380
6064 (seis mil e sessenta e quatro) Buchas calibre 12
120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12
6064 (seis mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 12
6064 (seis mil e sessenta e quatro) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC), de até 70g.
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
15 (quinze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 514, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3618 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 518, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5218 - DPF/IZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.341.588/0001-42, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35:

8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 519, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6620 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
16000 (dezesesseis mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2013, Seção 1, página 32.
Processo nº 08505.069258/2011-12 - SONGMEI CAO

PAULO ROBERTO GITIRANA DE A. GUERRA.
Substituto**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08436.000321/2014-18 - JAQUELIN SOSA
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2012, Seção I, pág. 82, para cancelar a permanência do requerente tendo em vista que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08295.016383/2011-42 - NEVILLE HORATIUS CRABBE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.033336/2015-55 - SANJAY VITHAL AMONKAR, até 16/08/2016.

Processo Nº 08000.038832/2014-14 - MIRO SANTINI até 25/12/2016.

Processo Nº 08000.041744/2014-08 - MARIN DRIJE, até 25/12/2016.

Processo Nº 08000.032650/2015-11 - TIMOTHY ROBERT KOONTZ, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.033850/2015-91 - DAMIR BILAC, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.039234/2014-62 - JOEL ROZE PIERRE MARIE THERESIA KONIGS, até 25/12/2016.

Processo Nº 08000.030805/2015-84 - DONALD WAYNE OWENS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006276/2015-06 - GIOVANNI OCLIDIS SIERRALTA ROMERO, até 16/04/2016.

Processo Nº 08000.006963/2015-13 - JUAN FRANCISCO LEON ORTIZ, até 03/06/2016.

Processo Nº 08000.004171/2015-12 - STEINAR FJAERVIK, até 27/06/2016.

Processo Nº 08000.006826/2015-89 - THIJS BASTIAAN GOOSSINK, até 21/03/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Com efeito, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2015, Seção 1, Página 35.

Processo Nº 08000.032648/2015-41 - JOZO KAZNACIC, até 30/12/2017.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.028652/2014-24 - SHIBINDAS KINNARULAKANDY

Processo Nº 08000.024383/2014-27 - APHICHAH PHUNKRACHANG

Processo Nº 08000.024300/2014-08 - ASPIONES BANGUN

Processo Nº 08000.025020/2014-17 - AWANG ANAK BIJI

Processo Nº 08000.024302/2014-99 - BARA ANAK RINGGIT

Processo Nº 08000.026583/2014-14 - BEDAT ANAK BUNSU

Processo Nº 08000.024287/2014-89 - BIDIN ANAK MANJU

Processo Nº 08000.024308/2014-66 - ELBIS ANAK JABAN

Processo Nº 08000.025310/2014-52 - CIRILO BUSCAGAN JANOYAN

Processo Nº 08000.025309/2014-28 - CHRISTOPHER WESTON MACGILLIVRAY

Processo Nº 08000.025299/2014-21 - HARRIS MAGANTE REYES



Processo Nº 08000.025304/2014-03 - GIUSEPPE PANARELLO

Processo Nº 08000.025307/2014-39 - CELSUS JOSEPH FERREIRA

Processo Nº 08000.027195/2014-51 - CHISTOPHE ALBERT JACK JOUEN

Processo Nº 08000.027203/2014-69 - BRAULIO GRACA RAIMUNDO

Processo Nº 08000.027216/2014-38 - BOGDAN VANGHELIE

Processo Nº 08000.025462/2014-55 - CHRISTIAN NOCIATA

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País;

Processo Nº 08000.006852/2014-26 - ARNOLD MATUNDING SARATAO

Processo Nº 08000.004558/2015-61 - OLEG GAVRYLOV
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014071/2015-96 - RICHER NUNEZ MOLDEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037447/2014-50 - ROLAND SAHAYARAJ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.051164/2015-11 AUGUSTINE CHINONYE ILODUBA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.007997/2015-25 - JOHN FINLAY
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados ;

Processo Nº 08000.038258/2015-85 - ANAND KUMAR

Processo Nº 08000.038100/2015-13 - THALATHRA NARENDRANATHAN

Processo Nº 08000.038098/2015-74 - SANTOSH SHRIKRISHNA SAWANT

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08391.009973/2015-54 - DAVID FERNANDO POSSO SUAREZ, até 23/02/2017

Processo Nº 08494.000029/2015-83 - DIANA SOFIA PAZ VIERA, até 12/03/2016

Processo Nº 08495.006606/2015-31 - WESLEY EDWARD SMITH, até 19/11/2016

Processo Nº 08505.137494/2015-01 - ESTELLA THY PHAN, até 30/01/2017

Processo Nº 08505.137542/2015-52 - CESAR ADOLFO BRAVO TOBAR, até 26/02/2017

Processo Nº 08506.020684/2015-71 - JAN MATEU ARMENGOL, até 21/01/2017

Processo Nº 08506.020986/2015-40 - DAN ANIBAL AGUERO CERNA, até 02/01/2017

Processo Nº 08707.007242/2014-92 - ELMER ALEXIS GAMBOA PENALOZA, até 05/03/2016

Processo Nº 08707.006807/2015-03 - FERNANDO JUSTINIANO LEMAITRE, até 28/02/2017

Determino o arquivamento do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08506.017885/2014-19 - JAN MATEU ARMENGOL

Processo Nº 08506.018042/2014-21 - DAN ANIBAL AGUERO CERNA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 de fevereiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LYCEUM PARANAENSIS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 21.776.665/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.000297/2016-57);

II. MINISTÉRIO APASCENTAR -MISPÁ, com sede na cidade de AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 23.749.629/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.000158/2016-23).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CÃO VIVER EM DEFESA DOS ANIMAIS, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.907.661/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.000296/2016-11);

II. ASSOCIAÇÃO XARAIÉS, com sede na cidade de CACERES, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 23.859.936/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.000251/2016-38);

III. INSTITUTO GRIFO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 23.413.551/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.000003/2016-97).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTA BÁRBARA - MG - ADESB, com sede na cidade de SANTA BÁRBARA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.254.572/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.006211/2015-19);

II. ANJOS DO SERTÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.918.668/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000197/2016-21);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE - CASA DA AMIZADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.758.948/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000219/2016-52);

IV. ASSOCIAÇÃO ANJOS DO ASFALTO BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE PARÁ DE MINAS - A.A.A.B.C.V.P.M, com sede na cidade de PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.480.529/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.000128/2016-17);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE GUNNAR VINGREN, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.859.035/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.001836/2016-17);

VI. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APAMI, com sede na cidade de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 08.560.393/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000127/2016-72);

VII. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATITUDE, com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.114.855/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.000302/2016-21);

VIII. ASSOCIAÇÃO EU RESOLVO - EU RESOLVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.982.771/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.000200/2016-14);

IX. ASSOCIAÇÃO MARUYAMA DE AIKIDO DE JOINVILLE - AMAJ, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.616.006/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000243/2016-91);

X. ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - PULSAR VIDA, com sede na cidade de GOIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.991.354/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.001503/2016-80);

XI. ASSOCIAÇÃO PRÓ-JOVEM DE SERRANA, PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, ESPORTES, CULTURAS, SAÚDE E COMBATE ÀS DROGAS - AÇÃO PRÓ JOVEM, com sede na cidade de SERRANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.873.334/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.000090/2016-82);

XII. ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN - REVIVER, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 01.314.682/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.000078/2016-78);

XIII. ASSOCIAÇÃO SAÚDE.COM BRASIL - ASABRASIL, com sede na cidade de HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.644.935/0001-64 - (Processo MJ nº 08000.038635/2015-86);

XIV. ASSOCIAÇÃO VIVA PIRES - VIVA PIRES, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.028.492/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.001833/2016-75);

XV. CASA DA INOVAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.685.954/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.001557/2016-45);

XVI. INSTITUTO AES BRASIL, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.896.271/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.001681/2016-19);

XVII. INSTITUTO BIO AMBIENTALE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSTITUTO BIO AMBIENTALE, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.543.091/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000155/2016-90);

XVIII. INSTITUTO CARREFOUR BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.734.621/0001-79 - (Processo MJ nº 08000.001747/2016-62);

XIX. INSTITUTO CATARATAS - INSTITUTO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.598.036/0001-14 - (Processo MJ nº 08000.001682/2016-55);

XX. INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.881.500/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.001872/2016-72);

XXI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - IDESP, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.834.496/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000212/2016-31);

XXII. INSTITUTO DE PROMOÇÃO, ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL-IPEPIS, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 23.141.897/0001-79 - (Processo MJ nº 08001.007700/2015-11);

XXIII. INSTITUTO DE SAÚDE VIDA PLENA - ISVP, com sede na cidade de ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 22.238.626/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.002237/2016-11);

XXIV. INSTITUTO DE TECNOLOGIA ITBR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.862.938/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.000159/2016-78);

XXV. INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.587.478/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.000126/2016-28);

XXVI. INSTITUTO MAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO - INSTITUTO MAIS, com sede na cidade de SORRISO, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.459.704/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000248/2016-14);

XXVII. INSTITUTO MANDACARU DE IDÉIAS E AÇÕES DO CARIRI PARAIBANO - INSTITUTO MANDACARU, com sede na cidade de SERRA BRANCA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 23.858.432/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.006252/2015-13);

XXVIII. INSTITUTO MINERVA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 22.723.023/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.006192/2015-21);

XXIX. INSTITUTO MUSEU DA DANÇA - MUD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.531.755/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000156/2016-34);

XXX. INSTITUTO NACIONAL DE SOCIOLOGIA APLICADA - INASA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.338.281/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.000162/2016-91);

XXXI. INSTITUTO OFICIAL - OFÍCINA DO SER, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.663.195/0001-55 - (Processo MJ nº 08000.001142/2016-71);

XXXII. INSTITUTO ORQUESTRA SABARÁ - IOS, com sede na cidade de SABARÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.672.373/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000340/2016-84);

XXXIII. INSTITUTO PORTAL SUPERAÇÃO - PORTAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.995.048/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.000211/2016-96);

XXXIV. INSTITUTO PROJETO BRASIL TERCEIRO SETOR - PBR3S - PROJETO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.893.684/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000202/2016-03);

XXXV. INSTITUTO PROJETO IRRADIANDO - PROJETO IRRADIANDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.893.731/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.000198/2016-75);

XXXVI. INSTITUTO SALTO PARA A VIDA - ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.505.714/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.000089/2016-58);

XXXVII. INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL - MANDU LADINO, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 13.985.094/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.000217/2016-63);

XXXVIII. INSTITUTO STOP HUNGER, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.975.546/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000196/2016-86);

XXXIX. INSTITUTO TECNOLOGIA NEW VISION - ITNV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.850.722/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000059/2016-41);

XL. INSTITUTO TRIEB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.806.007/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.000507/2016-41);

XLI. SISTEMA DE AGRONEGÓCIO DO SUL DE MINAS - SUL DE MINAS, com sede na cidade de CAMBUI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 23.755.959/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.000096/2016-50);

XLII. TABÓIA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de URUCUCA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 21.498.105/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.000157/2016-89);

XLIII. UNIÃO ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO - UNIÃO ESPORTIVA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.303.968/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000242/2016-47).

Em 12 de fevereiro de 2016

Despacho nº 32/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.031508/2015-56
Filme: "SKYLAR: A GAROTA DESTEMIDA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e

que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 12 de fevereiro de 2016

1. Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa de notificação; considerando o disposto no pa-

rágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99; e a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório, notifico o INSTITUTO CORPORE PARA DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA, CNPJ 07.229.374/0001-22, para que tome ciência da Representação Administrativa autuada em seu desfavor (TC 024.432/2014-8), que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).

2. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 28, onde se lê: "PORTARIA Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016" leia-se: "PORTARIA Nº 175, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRINGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.353051/2014-31	UNIMED IMPERATRIZ COOP. DE TRAB. MÉDICO	352543	04.057.185/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$18.000,00(dezoito mil reais)
33902.353051/2014-31	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814	87.203.048/0001-85	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.375573/2014-93	ITAIPU BINACIONAL	366234	00.395.988/0001-35	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
33902.407335/2014-54	GNK DO BRASIL LTDA.	416819	58.512.310/0001-75	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)
33902.379180/2014-59	UNIMED NOROESTE FLUM. - COOP. DE TRAB. MED.	360414	28.974.020/0001-82	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
33902.383618/2014-01	UNIODONTO DE CRUZ ALTA - COOP. ODONT.LTDA	315770	02.510.461/0001-30	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
33902.406127/2014-38	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSIST.SAÚDE DO MINIST.PÚBLICO	417211	11.177.786/0001-33	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
33902.367306/2014-86	SADI-SERVIÇO DE ASSIS. DENTÁRIA A INDÚSTRI LTDA	332992	61.167.029/0001-57	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
33902.407370/2014-73	MACIEL & MACIEL ASSIT.ODONTO. LTDA	416835	07.873.459/0001-49	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)
33902.350448/2014-71	ABS- ASSIST. BUCAL SER. S/C LTDA.	306347	63.501.316/0001-87	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
33902.406121/2014-61	RIBERDENTE SERV.ODONTOL S/S LTDA.	417149	03.524.677/0001-17	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.375600/2014-28	AGROS- INSTITUTO UFV DE SGURIDADE SOCIAL	368920	20.320.487/0001-05	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
33902.408779/2014-15	ODONTOMAR LTDA.	416053	05.695.870/0001-46	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)
33902.390204/2014-21	ASSOCIAÇÃO DOS SERV.DO FISCO ESTADUAL DO PARA- ASFEPA	411434	05.058.037/0001-94	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
33902.406196/2014-41	MOINHOS DE VENTO PLANOS DE SAÚDE LTDA.	417521	11.545.566/0001-15	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
33902.406116/2014-58	QUALIDONTO- QUALIDADE EM ODONTOL.LTDA ME	417131	10.456.692/0001-30	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
33902.405899/2014-52	INST. PORT. BRAS. DE ASSISTÊNCIA	408531	31.108.715/0001-96	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
33902.353017/2014-66	IRMANDADE STA CASA DE MISER. DE PIRACICABA	354562	54.370.630/0001-87	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
33902.351282/2014-18	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	345628	93.209.765/0001-17	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.390615/2014-16	VIDAPLAN SAÚDE LTDA- EPP	344443	00.864.888/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
33902.350411/2014-42	J.&R. OPER. DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOL. S/S LTDA	304441	01.867.792/0001-69	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
33902.367282/2014-21	HOSPITAL SÃO PAULO	333514	22.780.498/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

33902.379142/2014-04	UNIMED REG. PROD./RS- COOP. DE A. SAÚDE LTDA	353698	00.532.888/0001-03	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.3381950/2014-23	IRMANDADE DA STA CASA MISERI. BIRIGUI	314102	45.383.106/0001-50	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.359096/2014-19	ASSOC. DOS FUNC. PÚB. EST. R. GR-DE SUL	417599	92.741.016/0001-73	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.III, da RN 124/06.	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
33902.381967/2014-81	UNIMED REG. PICOS - COOP. TRAB. MEDICO	313475	69.612.158/0001-19	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.III, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.375575/2014-82	ASSIST.ODOT.ESP.LTDA	365297	01.872.588/0001-36	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.408519/2014-31	INVEST ORAL P.ODON. LTDA.	416240	05.735.399/0001-72	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.381460/2014-27	UNIMED VALE DO JAURU COOP. DE TRAB. MED.	370975	70.523.899/0001-02	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.408482/2014-41	INST. DE SAÚDE ASCADE	415634	07.804.117/0001-77	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33902.381895/2014-71	ASSOC.ADVENTISTA NORTE BRAS. DE PREV. E ASSIT. SAÚDE	406554	83.367.342/0001-71	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.351568/2014-95	UNIMED CRUZEIRO- COOP. DE TRAB. MEDICO	356107	45.198.009/0001-97	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.III, da RN 124/06.	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.379037/2014-67	UNIMED ALTO JACUÍ/RS-COOP. ASSIS. SAÚDE	352519	72.234.164/0001-94	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.410279/2014-35	PARRA ODONT. LTDA	415782	07.075.561/0001-07	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
33902.385734/2014-57	SANAMED - SAÚDE STO ANTÔNIO LTDA.	384585	02.930.236/0001-57	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391067/2014-57	NEOCLINIC ODONT. LTDA	412627	04.027.727/0001-13	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.V, da RN 124/06.	R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)
33902.410303/2014-36	PLANODONT SERV.ODONT.S LTDA.	418366	08.375.051/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.V, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.366927/2014-17	POLIMÉDICA SAÚDE SOC.LTDA.	316903	93.507.895/0001-36	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
33902.407660/2014-17	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAÚDE	415359	07.578.281/0001-03	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.V, da RN 124/06.	R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
33902.385808/2014-55	UNIODONTO DE PRES. PRUD.COOP.	336017	00.172.586/0001-71	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.385751/2014-94	UNIODONTO ILHEUS - CO-ODONT. ILHEUS RESPON. LTDA	383929	00.629.608/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.405991/2014-12	ÚNICA COOPE.ATENDIMENTO ODONT. LTDA.	408701	02.933.743/0001-40	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.407228/2014-26	ODONTOPLAN CLÍ.ODONT. LTDA	416673	03.785.927/0001-40	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
33902.408547/2014-59	ODONTOPLAN ASSIST. ODONT.LT-DA	416355	05.870.140/0001-43	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.I, da RN 124/06.	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
33902.362364/2014-80	TERRAMAR ADM.DE P. DE SAÚDE LTDA	417559	03.773.153/0001-60	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.III, da RN 124/06.	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
33902.351519/2014-52	SAMEL P. DE SAÚDE LTDA	367095	84.537.141/0001-38	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.III, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.407354/2014-81	LIMA P. DE SAÚDE ODONT.OLTDA	416827	10.289.532/0001-44	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10.II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	ARQUIVAMENTO
33902.390916/2014-40	ODONTOASSIST ASSIT. ODONT. LTDA	414336	04.708.133/0001-78	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376645/2014-10	TOPDONTO OPERAD. DE PLANO ODONTO LTDA	417114	10.360.856/0001-21	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.351521/2014-21	PLAMED PLANO DE ASSIT. MÉD. LTDA	343463	15.594.468.0001/29	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.391080/2014-09	ODONTOLÓGICA CLÍNICA DENT. S/S LTDA	407437	74.873.928/0001-17	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.340991/2014-60	VALE S/A	345695	33.592.510/0001-54	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.351485/2014-04	PASA- PLANO DE ASSIST. A SAÚDE APOSENT. VALE DO RIO DOCE	331988	39.419.809/0001-98	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.375582/2014-04	FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S.A	366455	23.274.194/0001-19	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.381897/2014-61	A.P.S. ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA SAÚDE LTDA	406708	00.539.806/0001-52	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.375550/2014-89	SANTA LUZIA ASSIST. MÉDICA S/A	358509	36.751.634/0001-23	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.375614/2014-41	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DA ENERGISA SERGIPE	370321	32.894.974/0001-52	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902./2014-41	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DA ENERGISA SERGIPE	370321	32.894.974/0001-52	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.

MICHELLE MELLO DE SOUZA



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 de Dezembro de 2015, seção 1, página 48/49, processos: 25772.009520/2013-09 / 33902.556757/2011-18 / 25779.021526/2013-86 / 25789.085061/2012-91 / 25773.018059/2011-03 / 25779.009873/2012-50 / 33903.005830/2013-31 onde consta ASS Simone Sanches Freire, CAR Diretora de fiscalização, leia-se ASS Suriêtte Apolinário dos Santos, CAR Diretor Adjunto de Fiscalização.

DIRETORIA ADJUNTA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, publicadas no Diário Oficial da União nº 29, em 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 33 e 34. ONDE SE LÊ: "Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003", LEIA-SE: "Resolução Normativa (RN) nº 388, de 25 de novembro de 2015". E nas Portarias 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, publicadas no Diário Oficial da União nº 29, em 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 33 e 34. ONDE SE LÊ: "Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015", LEIA-SE: "Resolução Normativa (RN) nº 388, de 25 de novembro de 2015".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 375, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SUPLEMENTO MINERAL E VITAMÍNICO À BASE DE GOJI BERRY, marca GOJIPRO, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da divulgação do produto SUPLEMENTO MINERAL E VITAMÍNICO À BASE DE GOJI BERRY, marca GOJIPRO, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o resultado insatisfatório, no ensaio de dissolução, apresentado no laudo de análise fiscal/contraprova nº 5698.CP/2014 da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do medicamento Albendazol 400mg lote nº 14G79R, fabricado em 08/2014, válido até 08/2016, fabricado por: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 84/2015/SE/CMED, de 13 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.671905/2013-46, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0098-62) quanto à suposta infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 1.491/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, que habilita Serviços Hospitalares de Referência a realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.491/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2014, seção I, página 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Janaúba	316510	6	Fundação Hospitalar de Janaúba	6920977	Municipal	636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Resolução nº 406, 14 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado anual (R\$)
430440	Canela	(434.940,48)
430510	Caxias do Sul	109.692,00
430000	Gestão Estadual do Rio Grande do Sul	325.248,48

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2015.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1170/SAS/MS, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 222, de 20 de novembro de 2015, seção 1, página 83,

Onde se lê:

Insuficiência Adrenal Congênita.

Leia-se:

Insuficiência Adrenal Primária.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAVID DÍAZ DIAZ	V971551C	2700075	25000.219340/2013-66

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
SIMONE SILVA REZENDE	7427632	3100751	25000.078615/2014-86

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 5 de janeiro de 2016

Nº 10/2016-CODI/SCO. Processo nº 53508.006491/2011. Interessada INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Aplica a sanção de MULTA no valor total de, R\$ 2.969,16 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), em razão do descumprimento do art. 93, § 2º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, nos termos do art. 82, IX, e art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000159/2009	6243	24/12/2013	Negado provimento
53536.000057/2009	5246	06/10/2014	Negado provimento
53539.001284/2008	6208	14/11/2014	Negado provimento
53532.002098/2010	6652	02/12/2014	Negado provimento
53539.000609/2010	6933	12/12/2014	Negado provimento
53536.000119/2011	55	08/01/2015	Negado provimento
53532.002529/2008	988	18/02/2015	Negado provimento

53539.000666/2011	987	18/02/2015	Negado provimento
53536.000364/2010	1565	10/03/2015	Negado provimento
53536.000572/2008	1566	10/03/2015	Negado provimento

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão
53000.016857/2010-98	FM CULTURA ESTEREOFÔNICA DE BOTUCATU LTDA.	8.468	24/09/2015	Provimento negado
53528.005977/2011-00	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RÁDIOCOM	8.467	24/09/2015	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA DA ANATEL, nos termos do art. 82, IX, e art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo a seguir indicado.

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000041/2011	25	06/01/2015	Negado provimento

REJANE FRANÇA DA SILVA

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****DESPACHOS DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa (R\$)
53536.000441/2014-33	RÁDIO PALMEIRA FM LTDA.	7.054	24/08/2015	Multa	717,62
53532.002715/2014-69	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE CUMARU -PE	8.452	23/09/2015	Multa	285,00
53532.003142/2014-91	RÁDIO BITURI LTDA.	8.478	24/09/2015	Multa	1.312,50
53532.003389/2014-15	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA.	8.472	24/09/2015	Multa	717,62
53536.000359/2014-17	RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA.	8.314	21/09/2015	Multa	2.362,50
53536.000154/2014-23	RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM	6.916	19/08/2015	Multa	1.474,88
53581.001248/2014-60	OZIEL PEREIRA SACRAMENTO	9.373	21/10/2015	Multa	2.512,87
53532.003391/2014-86	RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA.	8.304	21/09/2015	Multa	717,62

FABRÍCIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nº 360 - Autorizar ABIX TELECOM LTDA, CNPJ Nº 03.068.511/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaçari/BA, no período de 16/02/2016 a 14/04/2016.

Nº 361 - Autorizar ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A, CNPJ Nº 01.258.944/0005-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Morreste / PR, no período de 01/02/2016 a 31/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.006705/2013	Associação Rádio Comunitária Nova Independência	RADCOM	Nova Independência	SP	Multa	767,86	Art. 40, incisos XXII e VII do Decreto nº 2.615/98, c/c item 15.3.5 da Norma 01/2011 e Art. 13 da Lei nº 9.612/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3516, de 21/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.038315/2012	Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina	RADCOM	Nova Xavantina	MT	Multa	342,70	Inciso XII do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3435, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.056258/2012	Associação Comunitária Betel de Ação Social e Radiodifusão - AC-BÁS	RADCOM	Feira de Santana	BA	Multa	913,86	Incisos XII e XVI do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2520, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055670/2013	Rádio e Televisão do Piauí Ltda	TV	Teresina	PI	Multa	16.632,30	Art. 62 Lei nº 4.117/62, c/c parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3533, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013



53000.043104/2013	Rancho Verde Vida - RVV	RADCOM	Salgueiro	PE	Multa	799,63	Incisos VII e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4813, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047770/2012	Associação Comunitária do Parque Amazônia	RADCOM	Goiânia	GO	Multa	913,86	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 281, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006157/2013	Associação Comunitária e Cultural de Adustina FM	RADCOM	Adustina	BA	Multa	913,86	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 327, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.062577/2013	Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia	RADCOM	Ibirataia	BA	Multa	310,98	Inciso XIII do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 310, de 21/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005533/2013	Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito	RADCOM	São José de Cerrito	SC	Multa	456,93	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 338, de 21/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de

2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.008255/2013	Fundação Cultural e Educacional de Itajá	RTV	Jaraguá do Sul	SC	Multa	777,45	Artigo 24 c/c 27 do Decreto nº 5.371/2005 e atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 316, de 21/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcus André de Souza e Silva	Assessor Militar da Marinha na Vice- Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República	Vice-Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA O ESTABELECIMENTO DO MECANISMO DE CONSULTAS BILATERAIS BRASIL-EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Motivados pela trajetória histórica de entendimento entre os dois países;

Realçando o grau elevado de convergência nos assuntos bilaterais e a ampla sintonia de posições a respeito dos mais diversos temas da agenda internacional;

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, em favor do bem-estar das populações de ambos os países; e

Empreendendo esforços para reforçar uma parceria mutuamente proveitosa;

Acordam o seguinte:

Artigo Primeiro

Fica constituído O Mecanismo de Consultas Bilaterais Brasil-Ecuador (doravante "Mecanismo de Consultas Bilaterais"), com os seguintes objetivos:

1. Aprofundar o diálogo político sobre temas de interesse bilateral, regional e multilateral;
2. Promover o aumento do fluxo de comércio e investimentos;
3. Impulsionar a cooperação entre os dois países;
4. Promover a interação e o intercâmbio de experiências entre entidades dos setores público e privado, assim como instituições educacionais, científicas e de pesquisa dos dois países;

Artigo Segundo

1. O Mecanismo de Consultas Bilaterais será presidido pelos Ministros das Relações Exteriores.

2. As delegações para as reuniões do Mecanismo de Consultas Bilaterais serão integradas por funcionários das respectivas Chancelarias e de outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com a agenda acordada para cada reunião.

3. O acompanhamento dos compromissos assumidos será realizado por uma Coordenação Executiva, cujos integrantes serão definidos por ocasião da primeira reunião do Mecanismo de Consultas Bilaterais.

Artigo Terceiro

O Mecanismo de Consultas Bilaterais reunir-se-á anualmente, de forma alternada no Brasil e no Equador, em datas acordadas por via diplomática.

Artigo Quarto

O Mecanismo de Consultas Bilaterais promoverá a cooperação nas áreas definidas pela Coordenação Executiva.

Artigo Quinto

1. O Mecanismo de Consultas Bilaterais poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para definir e executar programas e ações, sem duplicar as atividades dos mecanismos bilaterais existentes.

2. Os grupos de trabalho reunir-se-ão quantas vezes o Mecanismo julgue necessário, em local e data mutuamente acordados, e elevarão as atas de suas sessões à consideração do Mecanismo de Consultas Bilaterais.

Artigo Sexto

1. As Comissões Mistas existentes e os Grupos de Trabalho estabelecidos entre as Partes poderão, doravante, realizar suas reuniões no âmbito do Mecanismo de Consultas Bilaterais, conforme acordarem.

2. As Comissões Mistas e os Grupos de Trabalho elevarão suas conclusões e recomendações ao conhecimento do Mecanismo de Consultas Bilaterais.

Artigo Sétimo

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indefinida.

2. As Partes poderão modificar o presente Memorando de Entendimento, por meio do intercâmbio de notas diplomáticas.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

4. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade dos projetos e atividades que tenham sido adotados pelo Mecanismo de Consultas Políticas, a menos que as Partes acordem o contrário.

Artigo Oitavo

O Mecanismo de Consultas Bilaterais substituirá o Mecanismo de Consultas Regulares de Alto Nível estabelecido pelo Protocolo de Consultas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 10 de agosto de 1996.

Feito em Quito, em 15 de julho de 2011, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador

RICARDO PATIÑO
Ministro das Relações Exteriores, Comercio
e Integração

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE NO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de telecomunicações, com base no mútuo benefício, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio à Implementação da Televisão Digital Terrestre no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o Governo equatoriano na formação de recursos humanos para a implementação da TV digital terrestre, tendo por base a experiência do Sistema Nipo-Brasileiro de TV Digital Terrestre (ISDB-T).

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica Cooperação Internacional como instituição responsável pela cooperação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério das Telecomunicações e da Sociedade da Informação como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério das Comunicações - Secretaria de Telecomunicações como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

ARTIGO IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 15 de julho de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador

RICARDO PATIÑO
Ministro das Relações Exteriores, Comercio
e Integração

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 360 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso I do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.004022/2014-48, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEA em face ao Auto de Infração nº 0120/2015-SFE, 12 de novembro de 2015, por ser intempestivo.

Nº 361 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso I do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.002639/2015-08, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rio Verde Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 0026/2015-SFG, de 11 de agosto de 2015, por ser intempestivo.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 346 - Processo nº 48500.000723/2015-99. Interessado: Laranjal Energia Ltda., Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Fortaleza, com 8.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035466-0.01, localizada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Iracema, no estado de Santa Catarina.

Nº 347 - Processo nº 48500.002060/2003-51. Interessados: Cové Energia S.A. Decisão: Homologar parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cové, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.029411-0.01 situada em trecho do rio Marrecas, bacia hidrográfica do rio Paraná, sub-bacia 65, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 357 - Processo nº 48500.004105/2002-87. Interessado: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cachoeira Cachimbo Alto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RO.030573-1.01, localizada no rio Branco, município de Alta Floresta d'Oeste, estado de Rondônia.

Nº 358 - Processo nº 48500.002487/1999-37. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Dois Saltos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033975-0.01, localizada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.654, de 14 de julho de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004659/2013-53, cujo resumo foi publicado no DOU, em 15 de julho de 2014, Seção 1, página 52, volume 151, n.133, onde se lê "Eneva S.A." leia-se "Seival Geração de Energia Ltda.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 350 - Processo nº: 48500.000384/2016-21. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 16 de fevereiro de 2016.

Nº 362. Processo nº 48500.001051/2012-96. Interessados: Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. Usina: EOL Tamanduá Mirim. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.850 kW cada uma, totalizando 29.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, Estado da Bahia.

Nº 363. Processo nº 48500.001052/2012-31. Interessados: Central Eólica Caititu S.A. Usina: EOL Caititu. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 1.850 kW cada uma, totalizando 22.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, Estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.



Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 16 de fevereiro de 2016.

Nº 364. Processo nº 48500.003704/2014-33. Interessados: Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Joana III. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.850 kW cada, totalizando 29.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 365. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidrelétrica Frederico João Cerutti S.A. Usina: CGH Frederico João Cerutti SA. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 600 kW cada, totalizando 1.200 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Erval Seco e Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 345. Processo nº 48500.001698/2015-61. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELETROPÁULO Decisão: negar anuência ao pedido da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - AES Eletropaulo, de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 4610002102, que prevê um aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Contrato ora anuído. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 368. Processo nº 48500.005501/2006-73. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (compradora) e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o Termo de Distrato. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHOS Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 366. Processo nº 48500.000192/2016-15. Interessados: Areia Energia S.A.. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Areia Energia S.A., conforme o Termo de Repactuação nº 118/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 47/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 12 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 367. Processo nº 48500.000192/2016-15. Interessados: Água Limpa Energia S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Água Limpa Energia S.A., conforme o Termo de Repactuação nº 119/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 47/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 12 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS RETIFICAÇÃO

Na Resolução, 3 de 27 de janeiro de 2016, Publicado no DOU nº 19 de 28 de janeiro de 2016, seção 1, página 50. Na Tabela I Especificação de Oleos Combustíveis, onde se lê:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO				MÉTODO	
		OCB1	OCA1	OCB2	OCA2	ABNT	ASTM
Viscosidade Cinemática a 60°C (2) (3)	mm²/s	620 máx.		621 a 960		NBR 10441	D445

leia-se:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO				MÉTODO	
		OCB1	OCA1	OCB2	OCA2	ABNT	ASTM
Viscosidade Cinemática a 60°C máx. (2) (3)	mm²/s	620		960		NBR 10441	D445

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 15 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 128	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	48600.000281/2016 - 33	MOTUL 4100 TURBOLIGHT CL	SAE 10W-40	API SM, ACEA A3/B4-12, VW 501 01/505 00, MB 229.1, PSA B71-2300, RENAULT RN0700.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17217
Nº 129	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	48600.000129/2016 - 51	EVOLI LITH DT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4653
	48600.000124/2016 - 28	EVOLI LITH EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4554
	48600.000125/2016 - 72	EVORA LITH MARINE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5207
	48600.000130/2016 - 85	EVOLI LITH MO3	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4568
	48600.000126/2016 - 17	EVOLI CPXC	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5206
	48600.000121/2016 - 94	EL BASE MP	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4639
	48600.000123/2016 - 83	EVOLI LITH G25	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4569
	48600.000122/2016 - 39	EVOLI LITH G5	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4547
	48600.000127/2016 - 61	EVOLI LITH EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4642
	48600.000120/2016 - 40	EL BASE MP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4639
	48600.000114/2016 - 92	EVOLI BNT HT COPPER	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4836
	48600.000128/2016 - 14	EVOLI LITH EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4554
Nº 130	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	48600.000085/2016 - 69	EVOLI BNT HT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4540
	48600.000083/2016 - 70	EVOLI LITH MP L	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4542
	48600.000113/2016 - 48	EVOLI C-G5	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4567
	48600.000116/2016 - 81	EVOLI SFNC EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4543
	48600.000117/2016 - 26	EL BASE MP	NLGI 4	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4639
	48600.000118/2016 - 71	EL BASE HTL C	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4649
	48600.000111/2016 - 59	EVOLI SFNC EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4543
	48600.000107/2016 - 91	EVORA LITH BLUE MP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4576
Nº 131	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	48600.003219/2015 - 12	IPIRANGA FI MASTER SINTÉTICO	SAE 5W-30	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17218
Nº 132	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	48600.002763/2015 - 47	SUPER VITA D1	SAE 5W30	API SN/SN-RC, ILSAC GF-5, DEXOS 1, GM 4718M	ÓLEO LUBRIFICANTE	17219

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Referência: DNPM nº 921.383/2014.
Importadora "Dois Mundos Importação e Exportação Ltda."
Marca: Fiuggi Indústria da Itália

Autorizo a importação e comercialização de água mineral em embalagem de vidro de 750ml, sem gás e gaseificada artificialmente.

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO 13/16**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ana Lúcia Viana da Silva - 880049/14
José Antero Dos Santos - 880032/13
José Façanha de Sá - 880134/13
Paulo Carlos De'carlii - 880191/13, 880192/13, 880035/13
Rosemi Ferreira da Silva - 880048/12
Violar Rohsler - 880451/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Leandro da Cunha Moraes - 861007/12 - A.I. 229/16
Rio Doce Areia e Mineração Ltda - 861145/15 - A.I. 1/16

RELAÇÃO Nº 29/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente que o requerimento (reconsideração) administrativo interposto não foi conhecido, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.183/2008 Notificado: Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda.
CNPJ/CPF: 01.048.735/0001-58 NFLDP n.º 021/2004
Valor: R\$ 2.194.553,57 Decisão n.º 026/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amaury Freitas Cardoso - 806003/12 - A.I. 143/16
Andre Luiz Santana de Mattos - 806618/11 - A.I. 139/16, 806619/11 - A.I. 140/16, 806620/11 - A.I. 141/16, 806622/11 - A.I. 142/16

Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806162/12 - A.I. 144/16, 806164/12 - A.I. 145/16, 806165/12 - A.I. 146/16, 806167/12 - A.I. 147/16, 806169/12 - A.I. 148/16, 806171/12 - A.I. 149/16, 806175/12 - A.I. 150/16, 806178/12 - A.I. 151/16, 806179/12 - A.I. 152/16, 806194/12 - A.I. 153/16, 806199/12 - A.I. 154/16, 806200/12 - A.I. 155/16, 806201/12 - A.I. 156/16, 806202/12 - A.I. 157/16, 806203/12 - A.I. 158/16, 806204/12 - A.I. 159/16, 806205/12 - A.I. 160/16, 806207/12 - A.I. 161/16, 806208/12 - A.I. 162/16, 806209/12 - A.I. 163/16, 806215/12 - A.I. 164/16, 806216/12 - A.I. 165/16, 806217/12 - A.I. 166/16, 806218/12 - A.I. 167/16, 806220/12 - A.I. 168/16, 806223/12 - A.I. 169/16, 806224/12 - A.I. 170/16, 806225/12 - A.I. 171/16, 806226/12 - A.I. 172/16, 806231/12 - A.I. 173/16, 806232/12 - A.I. 174/16, 806233/12 - A.I. 175/16

Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806247/11 - A.I. 117/16

Guarany Siderurgia e Mineração S.A. - 806675/10 - A.I. 203/16

Haroldo Pires de Queiroz - 806418/11 - A.I. 135/16
Maxdom f. da Silva - 806084/10 - A.I. 35/16
Paulo Roberto Alves Dos Anjos - 806597/11 - A.I. 136/16, 806598/11 - A.I. 137/16, 806599/11 - A.I. 138/16
Subsolo Pocos Artesianos Ltda me - 806329/11 - A.I. 120/16, 806330/11 - A.I. 121/16, 806331/11 - A.I. 122/16, 806332/11 - A.I. 123/16, 806333/11 - A.I. 124/16, 806334/11 - A.I. 125/16, 806335/11 - A.I. 126/16, 806336/11 - A.I. 127/16, 806337/11 - A.I. 128/16, 806338/11 - A.I. 129/16, 806339/11 - A.I. 130/16, 806340/11 - A.I. 131/16, 806341/11 - A.I. 132/16, 806342/11 - A.I. 133/16, 806343/11 - A.I. 134/16
União Pesquisas Minerais Ltda - 806019/11 - A.I. 37/16, 806020/11 - A.I. 38/16, 806021/11 - A.I. 39/16, 806022/11 - A.I. 40/16, 806023/11 - A.I. 41/16, 806024/11 - A.I. 42/16, 806025/11 - A.I. 43/16, 806026/11 - A.I. 44/16, 806028/11 - A.I. 45/16, 806029/11 - A.I. 46/16, 806031/11 - A.I. 47/16, 806032/11 - A.I. 48/16, 806033/11 - A.I. 49/16, 806034/11 - A.I. 50/16, 806035/11 - A.I. 51/16, 806036/11 - A.I. 52/16, 806037/11 - A.I. 53/16, 806038/11 - A.I. 54/16, 806039/11 - A.I. 55/16, 806040/11 - A.I. 56/16, 806041/11 - A.I. 57/16, 806042/11 - A.I. 58/16, 806043/11 - A.I. 59/16, 806044/11 - A.I. 60/16, 806045/11 - A.I. 61/16, 806046/11 - A.I. 62/16, 806047/11 - A.I. 63/16, 806048/11 - A.I. 64/16, 806049/11 - A.I. 65/16, 806050/11 - A.I. 66/16, 806051/11 - A.I. 67/16, 806052/11 - A.I. 68/16, 806053/11 - A.I. 69/16, 806055/11 - A.I. 70/16, 806056/11 - A.I. 71/16, 806057/11 - A.I. 72/16, 806058/11 - A.I. 73/16, 806059/11 - A.I. 74/16, 806060/11 - A.I. 75/16, 806061/11 - A.I. 76/16, 806062/11 - A.I. 77/16, 806064/11 - A.I. 78/16, 806110/11 - A.I. 79/16, 806111/11 - A.I. 80/16, 806112/11 - A.I. 81/16, 806113/11 - A.I. 82/16, 806114/11 - A.I. 83/16, 806116/11 - A.I. 84/16, 806117/11 - A.I. 85/16, 806118/11 - A.I. 86/16, 806119/11 - A.I. 87/16, 806123/11 - A.I. 88/16, 806125/11 - A.I. 89/16, 806128/11 - A.I. 90/16, 806129/11 - A.I. 91/16, 806133/11 - A.I. 92/16, 806145/11 - A.I. 93/16, 806146/11 - A.I. 94/16, 806147/11 - A.I. 95/16, 806148/11 - A.I. 96/16, 806149/11 - A.I. 97/16, 806150/11 - A.I. 98/16, 806151/11 - A.I. 99/16, 806152/11 - A.I. 100/16, 806153/11 - A.I. 101/16, 806154/11 - A.I. 102/16, 806155/11 - A.I. 103/16, 806156/11 - A.I. 104/16, 806157/11 - A.I. 105/16, 806158/11 - A.I. 106/16, 806159/11 - A.I. 107/16, 806160/11 - A.I. 108/16, 806161/11 - A.I. 109/16, 806163/11 - A.I. 110/16, 806164/11 - A.I. 111/16, 806165/11 - A.I. 112/16, 806166/11 - A.I. 113/16, 806167/11 - A.I. 114/16, 806168/11 - A.I. 115/16, 806170/11 - A.I. 116/16
Waldson Alves Pereira Junior - 806763/10 - A.I. 36/16
William m Thomas - 806070/10 - A.I. 34/16

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ims Engenharia Mineral Ltda - 867248/07, 867250/07

RELAÇÃO Nº 24/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A.f.barison Eireli - 866259/15 - A.I. 292/16
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 866984/14 - A.I. 262/16
Adriano Cabral de Moraes - 866911/11 - A.I. 123/16, 867189/11 - A.I. 130/16
Afonso Álvaro Fontes Musolino - 866195/12 - A.I. 141/16, 866264/12 - A.I. 145/16
Agenor Casonatto - 866866/13 - A.I. 209/16
Agni Brasil Importação e Exportação Ltda me - 866341/15 - A.I. 295/16
Agro Industrial Teles Pires Ltda - 866807/14 - A.I. 250/16
Alcibio Villela de Magalhães - 866345/15 - A.I. 297/16
Alexander Machado Orsi - 866088/13 - A.I. 175/16, 866089/13 - A.I. 176/16, 866090/13 - A.I. 177/16
Alfonso Araújo Massaguer - 866011/15 - A.I. 270/16
Almeida's Mineração e Terraplanagem Ltda - 866639/13 - A.I. 204/16
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866378/13 - A.I. 192/16, 866379/13 - A.I. 193/16, 866380/13 - A.I. 194/16, 866039/14 - A.I. 227/16, 866040/14 - A.I. 228/16, 866041/14 - A.I. 229/16, 866042/14 - A.I. 230/16
Andrea Celice Ferreira Cathalat - 866258/15 - A.I. 291/16
Angelito Ancelmo Santana - 866337/10 - A.I. 118/16
Antonio Lazaro Moreira - 867091/14 - A.I. 266/16
Barbara Gondro - 866664/11 - A.I. 122/16

Barboza e Pedraza Extração e Comércio de Areia LTDA. me - 866382/13 - A.I. 195/16
Bma Mineracao Ltda me - 866625/14 - A.I. 245/16
Brasil Central Engenharia Ltda - 866614/06 - A.I. 111/16, 866844/06 - A.I. 112/16, 866014/15 - A.I. 271/16, 866015/15 - A.I. 272/16, 866016/15 - A.I. 273/16, 866017/15 - A.I. 274/16
Brazil Tin Ltda - 866988/12 - A.I. 172/16, 866989/12 - A.I. 173/16, 866990/12 - A.I. 174/16
Caieira Nossa Senhora da Guia Mineração Ltda - 866366/14 - A.I. 240/16
Capixaba Extração e Comercio de Areia Ltda me - 866452/13 - A.I. 198/16, 866970/13 - A.I. 212/16, 866726/12 - A.I. 168/16
Carlos a r da Silva me - 867121/13 - A.I. 213/16
Carlos Primitivo Riva - 867153/11 - A.I. 129/16
Cassius Clóvis Cezemer de Moraes - 867174/14 - A.I. 267/16, 867175/14 - A.I. 268/16, 867176/14 - A.I. 269/16
Cavalca Construções e Mineração LTDA. - 866210/14 - A.I. 232/16
Celso Luis Kempf - 866059/12 - A.I. 133/16
Cepaflorea Mudras Florestais LTDA. me - 866261/13 - A.I. 188/16
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 866403/12 - A.I. 151/16
Claudiney Lorca Rodriques - 866340/14 - A.I. 235/16, 866342/14 - A.I. 236/16, 866343/14 - A.I. 237/16, 866344/14 - A.I. 238/16, 866345/14 - A.I. 239/16
Compensados Fuck Ltda - 866987/14 - A.I. 263/16
Cooperativa Dos Fundidores de Cassiterita da Amazonia Ltda - 866872/14 - A.I. 256/16, 866873/14 - A.I. 257/16, 866645/12 - A.I. 159/16
Cooperativa Mista Dos Garimpeiros de Peixoto de Azevedo - 866278/14 - A.I. 234/16, 866734/14 - A.I. 249/16
Daianire Ferreira Negrisoni Arruda - 866204/15 - A.I. 283/16
Denivaldo Pimenta Vieira - 867041/11 - A.I. 125/16
Devanir Dias de Jesus - 866039/12 - A.I. 132/16
Dourado Comercio de Areia Ltda me - 866331/09 - A.I. 116/16, 866256/15 - A.I. 290/16
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 866047/15 - A.I. 275/16
Egídio Frederico - 867407/13 - A.I. 225/16
Egmar Divino de Paula - 866639/14 - A.I. 247/16
Elias Barbosa de Novaes - 866235/15 - A.I. 286/16
Elpidio Daroit - 866339/15 - A.I. 293/16, 866340/15 - A.I. 294/16
Elton Rogerio Leite Moraes - 866138/14 - A.I. 231/16
Elvio Luiz Schelle - 866881/08 - A.I. 113/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 866624/13 - A.I. 201/16
Estalin Ferreira de Oliveira-me - 867076/11 - A.I. 126/16
Fernando Pereira da Rocha - 866383/11 - A.I. 120/16
Floresta Viva Exploração de Madeira e Terraplanagem Ltda - 867245/13 - A.I. 216/16
Fortmine Brasil Minérios Ltda - 866502/12 - A.I. 155/16
Francisco Barbieri Filho - 866205/15 - A.I. 284/16, 866206/15 - A.I. 285/16
Franzner Participações Ltda - 866401/12 - A.I. 150/16, 867136/11 - A.I. 128/16, 866122/12 - A.I. 137/16
Galleti Transportes, Comercio e Representacoes Ltda me - 866297/12 - A.I. 146/16
Geologia Mineração e Assessoria LTDA. - 866098/12 - A.I. 136/16, 867100/11 - A.I. 127/16, 866634/13 - A.I. 202/16, 866635/13 - A.I. 203/16
Geologica Sondagens Ltda - 866073/12 - A.I. 134/16
Haroldo Cezar da Silva - 866609/12 - A.I. 158/16, 866610/12 - A.I. 183/16
Império Investimentos, Reflorestamento e Mineração Ltda Epp - 867131/13 - A.I. 214/16
Ims Engenharia Mineral Ltda - 866152/10 - A.I. 117/16
Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda - 867324/13 - A.I. 218/16
Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866685/12 - A.I. 166/16
Irineu Molon - 866143/13 - A.I. 186/16
J.marcos de Almeida & Cia Ltda me - 866870/14 - A.I. 255/16
Jairo Monteiro Arruda - 866372/14 - A.I. 241/16
João Alex Monteiro Catan - 867002/11 - A.I. 124/16
Joao Paulo Baldo Gaspar - 866761/13 - A.I. 207/16
Joarez Domingues da Silva - 866637/14 - A.I. 246/16
Jorge Carneiro Correia - 866986/12 - A.I. 171/16
José Antonio Gonçalves Viana - 866254/15 - A.I. 289/16
Jose Carlos Correa Ramos - 866308/12 - A.I. 147/16
José Ferreira de Almeida - 866434/12 - A.I. 153/16
José Geraldo Riva Junior - 866123/12 - A.I. 138/16, 866124/12 - A.I. 139/16, 866211/12 - A.I. 142/16
José Martins Jépez - 866343/15 - A.I. 296/16
José Rosa - 866413/12 - A.I. 152/16
Josileni Resende de Oliveira - 866619/10 - A.I. 119/16
Jusiney Marcos de Almeida - 866438/12 - A.I. 154/16
Kássio Roberto Pereira - 866330/12 - A.I. 148/16
Lauro Mituo Kuroyanagi - 866172/12 - A.I. 140/16, 866134/13 - A.I. 182/16, 866135/13 - A.I. 184/16, 866136/13 - A.I. 185/16
Leône Aparecido Sant'anna - 866900/14 - A.I. 258/16
Luciano Passos Damasceno - 866100/13 - A.I. 181/16
Luiz Antonio Giroldo - 866263/14 - A.I. 233/16
Luiz Antonio Pegorini - 866250/12 - A.I. 143/16, 866252/12 - A.I. 144/16



m c a Mineração 2004 Ltda me - 866038/12 - A.I. 131/16
 Macsoel Brustolin - 866454/13 - A.I. 199/16
 Manoel Soares Dos Santos - 866117/15 - A.I. 206/16
 Marcio Nascimento - 867181/13 - A.I. 215/16
 Marcio Sandim Gonçalves - 866052/15 - A.I. 278/16,
 866253/15 - A.I. 288/16
 Marcos Valente Melo - 866909/14 - A.I. 259/16, 866910/14
 - A.I. 260/16, 866911/14 - A.I. 261/16
 Max Salustiano de Lima - 867077/14 - A.I. 265/16
 mf Construções e Serviços Ltda - 866981/08 - A.I. 114/16
 Mineração Marajoara Industria e Comercio Ltda - 866152/86
 - A.I. 107/16
 Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866661/05
 - A.I. 109/16, 866990/05 - A.I. 110/16, 866660/12 - A.I. 160/16,
 866661/12 - A.I. 161/16, 866048/15 - A.I. 276/16, 866049/15 - A.I.
 277/16
 Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 867242/95 -
 A.I. 108/16
 Mineração Toledo Ltda me - 866772/12 - A.I. 169/16,
 866868/14 - A.I. 254/16
 Minergold Mineração s. a. - 866094/13 - A.I. 178/16,
 866097/13 - A.I. 179/16, 866098/13 - A.I. 180/16
 Mirelly de Oliveira Souza - 866783/12 - A.I. 170/16
 Modal Engenharia de Construção Ltda me - 866511/14 - A.I.
 242/16
 Omega Construçõescivis Ltda - 866677/14 - A.I. 248/16
 Osmair Ribeiro de Freitas - 867015/14 - A.I. 264/16
 Osmar de Souza Reis - 866778/13 - A.I. 208/16
 Pedro Ribeiro Roza - 866703/12 - A.I. 167/16
 r. a. a. Mineração Ltda me - 866576/11 - A.I. 121/16
 Rafael Pazete - 866566/14 - A.I. 243/16
 Raniel Antonio Corte Junior - 866155/15 - A.I. 281/16
 Ricardo de Vasconcelos Cleto - 866929/13 - A.I. 211/16,
 867321/13 - A.I. 217/16
 Ricardo Novaes Garske - 866248/15 - A.I. 287/16
 Ricardo Sguissardi Toledo - 866067/15 - A.I. 279/16
 Rio Novo Mineração LTDA. - 867404/13 - A.I. 223/16
 Roberto Julio Leupolz - 866862/14 - A.I. 252/16, 866863/14
 - A.I. 253/16
 Roberto Rodrigues de Almeida - 867361/13 - A.I. 219/16,
 867362/13 - A.I. 220/16, 867369/13 - A.I. 221/16, 867370/13 - A.I.
 222/16
 Rodrigo Ribas Siles - 867405/13 - A.I. 224/16
 Ronaldo Fermiano Roberto - 866519/12 - A.I. 157/16
 Rosangela Martenes Batista - 866511/12 - A.I. 156/16
 Saulo Dos Reis Silva Santos - 866868/13 - A.I. 210/16
 Sérgio Luiz de Melo - 866166/15 - A.I. 282/16
 Suprema Mineração Ltda me - 866860/14 - A.I. 251/16
 Tec Tônicas Minerações Ltda - 866459/13 - A.I. 200/16
 Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 866385/13 -
 A.I. 196/16, 866386/13 - A.I. 197/16
 Tháisa Ávila Souza - 866179/13 - A.I. 187/16
 Themistocles Aristeu de Carvalho Junior - 866094/12 - A.I.
 135/16
 Tomas Gomes Pimenta - 866665/13 - A.I. 205/16
 Torio Brasil Mineração Ltda - 867416/13 - A.I. 226/16
 Troyka Minas Participações Ltda - 866368/13 - A.I. 191/16,
 866271/13 - A.I. 189/16
 Valeriano de Castro Silva - 866246/09 - A.I. 115/16
 Valtemiro Gonçalves de Araujo - 866307/13 - A.I. 190/16
 Vitória Mineradora LTDA. - 866584/14 - A.I. 244/16
 Walison Correa da Costa - 866131/15 - A.I. 280/16
 Winner Mineração e Comércio Ltda me - 866392/12 - A.I.
 149/16, 866662/12 - A.I. 162/16, 866663/12 - A.I. 163/16, 866664/12
 - A.I. 164/16, 866666/12 - A.I. 165/16

RELAÇÃO Nº 25/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Belo Monte Mineracao - 867271/10 - A.I. 92/16, 867260/10
 - A.I. 91/16
 Bom Jesus Agropecuaria Ltda - 867317/10 - A.I. 99/16,
 867316/10 - A.I. 98/16, 867315/10 - A.I. 97/16
 Brazil Stone Mineração Ltda - 867427/10 - A.I. 300/16
 Cooperativa de Desenvolvidimentos Minerais de Poconé LT-
 DA. - 867400/10 - A.I. 298/16, 866572/09 - A.I. 86/16, 866641/10 -
 A.I. 89/16
 dm Construtora de Obras Ltda - 867105/10 - A.I. 90/16
 Geo Castro Consultoria Ltda - 867440/10 - A.I. 302/16,
 867442/10 - A.I. 304/16, 867439/10 - A.I. 301/16, 867441/10 - A.I.
 303/16
 Geomin Geologia e Mineração Ltda - 867321/10 - A.I.
 100/16
 Mineração Batovi Ltda - 867453/10 - A.I. 305/16
 Mineradora Ipe Ltda - 867275/10 - A.I. 93/16
 nx Gold S.a - 867405/10 - A.I. 299/16
 Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 867301/10
 - A.I. 94/16, 867302/10 - A.I. 95/16, 867303/10 - A.I. 96/16,
 867300/10 - A.I. 311/16
 Vitalino Bonini - 866214/10 - A.I. 310/16
 Votorantim Cimentos Brasil s a - 866587/10 - A.I. 87/16
 Votorantim Metais S.a - 867471/10 - A.I. 309/16, 867468/10
 - A.I. 306/16, 867470/10 - A.I. 308/16, 867469/10 - A.I. 307/16,
 867467/10 - A.I. 312/16

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 13/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
 gamento: 30 dias. (6.35)
 Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15 - A.I. 56/16
 Cleber da Silva Faria - 868189/15 - A.I. 60/16
 Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868221/13 - A.I.
 42/16, 868347/12 - A.I. 36/16, 868348/12 - A.I. 37/16, 868350/12 -
 A.I. 38/16
 Demop Participações LTDA. - 868159/15 - A.I. 58/16,
 868162/15 - A.I. 59/16
 João Batista da Costa Rocha - 868649/08 - A.I. 4/16,
 868082/09 - A.I. 6/16, 868083/09 - A.I. 7/16
 José de Oliveira - 868276/11 - A.I. 14/16
 José Roberto Evangelista - 868024/12 - A.I. 21/16,
 868025/12 - A.I. 22/16, 868026/12 - A.I. 23/16, 868027/12 - A.I.
 24/16, 868028/12 - A.I. 25/16
 Jose Roberto Machado - 868215/11 - A.I. 11/16, 868216/11
 - A.I. 12/16, 868217/11 - A.I. 13/16
 Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868031/12 - A.I. 26/16,
 868032/12 - A.I. 27/16, 868033/12 - A.I. 28/16, 868034/12 - A.I.
 29/16, 868035/12 - A.I. 30/16, 868036/12 - A.I. 31/16, 868060/12 -
 A.I. 32/16, 868121/13 - A.I. 40/16
 Manoel Tomaz Costa - 868024/14 - A.I. 49/16
 Marcelo Gasperin Andrighetti - 868106/14 - A.I. 50/16
 Mineração Antena Dourada Ltda - 868296/12 - A.I. 34/16,
 868328/12 - A.I. 35/16
 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868064/12 - A.I. 33/16,
 868382/11 - A.I. 16/16, 868021/12 - A.I. 20/16
 Murilo Cardoso Silveira - 868126/13 - A.I. 41/16
 Paulo Roberto Dos Santos Pereira Lopes - 868072/15 - A.I.
 54/16
 Progemit Programas Gerais de Engenharia e Construção Lt-
 da - 868155/15 - A.I. 57/16
 Provias Engenharia Ltda - 868109/15 - A.I. 55/16
 Quality Construções Ltda Epp - 868063/15 - A.I. 52/16,
 868064/15 - A.I. 53/16
 Raimundo Firmino Pinheiro - 868055/15 - A.I. 51/16
 Ricardo Augusto Pereira - 868289/13 - A.I. 43/16,
 868290/13 - A.I. 44/16, 868291/13 - A.I. 45/16, 868292/13 - A.I.
 46/16, 868293/13 - A.I. 47/16, 868294/13 - A.I. 48/16
 Ronaldo Diniz de Almeida - 868416/11 - A.I. 17/16,
 868417/11 - A.I. 18/16, 868420/11 - A.I. 19/16, 868370/11 - A.I.
 15/16, 868004/09 - A.I. 5/16, 868030/08 - A.I. 2/16, 868559/08 - A.I.
 3/16
 Sidney Diniz de Almeida - 868348/09 - A.I. 8/16, 868097/10
 - A.I. 9/16, 868098/10 - A.I. 10/16
 Valdemar Torresani - 868031/13 - A.I. 39/16

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2016

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o (s) recurso
 (s) administrativo(s) interposto(s) foral julgados improcedentes; res-
 tando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Com-
 pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
 CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e
 nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei
 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
 Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução
 Processo de cobrança nº 933.700/2010
 Notificado Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda
 CNPJ/ CPF:33.062.464/0001-81
 NFLDP nº4556/2010
 Valor:\$ 1.012.706,63

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo
 10(dez) dias (1.78)
 Antônio Lopes Neto - 850045/14 - Not.45/2016 - R\$ 3.302,92,
 850051/14 - Not.47/2016 - R\$ 3.302,80
 Hildenor Cruz Barros Junior - 851255/13 - Not.25/2016 - R\$
 28.860,14, 851256/13 - Not.27/2016 - R\$ 33.029,49, 851257/13 -
 Not.29/2016 - R\$ 33.029,43, 851258/13 - Not.31/2016 - R\$
 33.029,19, 851259/13 - Not.35/2016 - R\$ 26.786,05, 851260/13 -
 Not.37/2016 - R\$ 33.029,09, 851262/13 - Not.39/2016 - R\$
 33.025,02, 851254/13 - Not.21/2016 - R\$ 26.061,04, 851263/13 -
 Not.43/2016 - R\$ 33.029,33
 Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 850639/13 -
 Not.23/2016 - R\$ 10.885,03
 Noesio Peres da Costa - 850798/08 - Not.41/2016 - R\$ 26.644,80,
 850799/08 - Not.49/2016 - R\$ 16.643,76
 Rayssa Garcia de Paula - 850974/13 - Not.11/2016 - R\$ 3.257,41,
 850972/13 - Not.15/2016 - R\$ 3.256,68, 850970/13 - Not.17/2016 -
 R\$ 3.257,15, 850969/13 - Not.19/2016 - R\$ 3.256,85
 T.r Representações Comerciais Ltda me - 850287/14 - Not.9/2016 -
 R\$ 1.349,76
 Yrm Mineração e Construções Ltda - 850057/10 - Not.33/2016 - R\$
 7.488,35

RELAÇÃO Nº 8/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/pra-
 zo 10(dez) dias (6.62)
 Antônio Lopes Neto - 850045/14 - Not.46/2016 - R\$ 3.048,38,
 850051/14 - Not.48/2016 - R\$ 3.048,38
 Hildenor Cruz Barros Junior - 851255/13 - Not.26/2016 - R\$
 3.048,38, 851256/13 - Not.28/2016 - R\$ 3.048,38, 851257/13 -
 Not.30/2016 - R\$ 3.048,38, 851258/13 - Not.32/2016 - R\$ 3.048,38,
 851259/13 - Not.36/2016 - R\$ 3.048,38, 851260/13 - Not.38/2016 -
 R\$ 3.048,38, 851262/13 - Not.40/2016 - R\$ 3.048,38, 851254/13 -
 Not.22/2016 - R\$ 3.048,38, 851263/13 - Not.44/2016 - R\$ 3.048,38
 Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 850639/13 -
 Not.24/2016 - R\$ 6.096,75
 Noesio Peres da Costa - 850798/08 - Not.42/2016 - R\$ 6.096,75,
 850799/08 - Not.50/2016 - R\$ 6.096,75
 Rayssa Garcia de Paula - 850969/13 - Not.55/2016 - R\$ 272,71,
 850970/13 - Not.56/2016 - R\$ 272,71, 850972/13 - Not.57/2016 - R\$
 272,71, 850974/13 - Not.58/2016 - R\$ 272,71, 850974/13 -
 Not.12/2016 - R\$ 3.048,38, 850972/13 - Not.16/2016 - R\$ 3.048,38,
 850970/13 - Not.18/2016 - R\$ 3.048,38, 850969/13 - Not.20/2016 -
 R\$ 3.048,38
 T.r Representações Comerciais Ltda me - 850287/14 - Not.10/2016 -
 R\$ 3.048,38
 Yrm Mineração e Construções Ltda - 850057/10 - Not.34/2016 - R\$
 6.096,75

RELAÇÃO Nº 9/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo
 10(dez) dias (6.87)
 José de Sousa Coelho Filho - 850465/12 - Not.60/2016 - R\$
 428,55
 Olinto Alfredo Cei - 850493/06 - Not.59/2016 - R\$ 410,02

RELAÇÃO Nº 10/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
 gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
 da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
 CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
 nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
 Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Alcoa World Alumina Brasil LTDA. Cpf/cnpj
 :06.167.730/0001-68 - Processo mineral: 808954/75 - Processo de
 cobrança: 950018/16 Valor: R\$.9.351.095,28, Processo mineral: 808954/75 -
 Processo de cobrança: 950017/16 Valor: R\$.7.917.697,01, Processo mineral: 850011/91 -
 Processo de cobrança: 950015/16 Valor: R\$.3.803.233,58, Processo mineral: 850011/91 -
 Processo de cobrança: 950016/16 Valor: R\$.4.288.835,69
 Titular: Ceramica Vermelha IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj
 :02.817.165/0001-86 - Processo mineral: 850958/10 - Processo de
 cobrança: 950488/15 Valor: R\$.68.045,02, Processo mineral: 850959/10 -
 Processo de cobrança: 950489/15 Valor: R\$.88.439,70
 Titular: José Antonio Agapito de Moura Cpf/cnpj
 :329.332.312-04 - Processo mineral: 850861/11 - Processo de cobra-
 ça: 950031/16 Valor: R\$.1.330,44
 Titular: Norte Brasil m. Águas Ltda Cpf/cnpj
 :05.956.648/0001-50 - Processo mineral: 850176/03 - Processo de cobra-
 ça: 950014/16 Valor: R\$.50.528,13
 Titular: Serabi Mineração S.A. Cpf/cnpj :04.207.303/0001-30 -
 Processo mineral: 850175/03 - Processo de cobrança: 950021/16
 Valor: R\$.358.562,43, Processo mineral: 850175/03 - Processo de cobra-
 ça: 950023/16 Valor: R\$.383,76, Processo mineral: 850175/03 -
 Processo de cobrança: 950022/16 Valor: R\$.31.346,80

RELAÇÃO Nº 11/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Coger - Ltda - 850541/11

RELAÇÃO Nº 12/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Jose Marcelo Quirino Rocha - 850993/12
 Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
 Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 16/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 João Silvério de Oliveira - 826706/12
 Monica Eliane Guil - 826948/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 15/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Daniel Nunes Mesquita me - 848246/14 - A.I. 57/16
 Edson Fernandes da Cunha - 848189/14 - A.I. 55/16
 Equipav Mineração e Participações s. a. - 848219/14 - A.I. 58/16, 848220/14 - A.I. 59/16, 848221/14 - A.I. 60/16, 848223/14 - A.I. 61/16, 848224/14 - A.I. 62/16, 848225/14 - A.I. 63/16
 José Carlos de Jesus me - 848340/14 - A.I. 56/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 1/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Adriano José Diegues - 820574/13
 Almir Góis Dos Santos - 821099/12
 Aurelio Rogante - 820495/14
 Carlos Eduardo Ruz Caputi - 820380/13
 Central Matatlântica LTDA. - 820364/08
 Cerâmica Urubi Ltda - 820838/14
 Daniel de Campos Visentini - 820552/14
 Daniel Rodrigues de Almeida - 820087/14
 Diego Arias Villanueva - 820911/10

Dionisio Edvaldo de Godoy - 820781/14
 Flávia Leme Carvalho - 820500/13
 G.P. Pavimentação LTDA. - 820367/09
 Gino Corbucci Filho - 820628/96, 820629/96
 Gtr Mineração Ltda - 820219/14
 Henrique Margherito Neto - 820309/05
 Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820327/14
 Jorge Gyotoku - 820592/88
 Marcos Caryalho - 820894/11, 820061/12
 Mineração Água Amarela LTDA. - 820754/08
 Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820920/08, 821023/08, 821024/08, 820329/08, 820370/09, 820597/08, 820676/08, 820718/08, 820719/08, 820599/12, 820600/12, 820397/13
 Mineração Stela Maris Ltda me - 820787/14, 820788/14
 Pedreira Sanson Ltda - 821031/11
 Sebastião Emilio do Valle Neto - 820449/14, 820450/14
 Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05
 Vilela & Silva Ltda me - 821127/10

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 12/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 B&a Potássio Mineração Ltda - 878159/10 - A.I. 3/16, 878159/10 - A.I. 4/16

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
 Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004017/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033663-7.01, de titularidade da empresa Canoas Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.713/0001-18, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 336, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Canoas Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Canoas Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - RÉGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial Canoas Energia Renovável S.A.
02	CNPJ 21.540.713/0001-18
03	Logradouro Praia do Flamengo
04	Número 78
05	Complemento Sala 101
06	Bairro/Distrito Flamengo
07	CEP 22210-030
08	Município Rio de Janeiro
09	UF RJ
10	Telefone (21) 3235-8741
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Canoas (Autorizada pela Portaria MME nº 336, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeirinho, de propriedade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 1º/11/2016 até 31/12/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta.	CPF: 590.604.504-00.
Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Nome: Luciana Maximino Maia.	CPF: 144.021.098-50.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	172.753.594,66.
Serviços	28.051.861,28.
Outros	3.863.459,87.
Total (1)	204.668.915,81.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	156.773.887,15.
Serviços	25.457.064,11.
Outros	3.506.089,84.
Total (2)	185.737.041,10.



PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004018/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033665-3.01, de titularidade da empresa Lagoa 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.731/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 334, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 2 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial Lagoa 2 Energia Renovável S.A.	02	CNPJ 21.540.731/0001-08
03	Logradouro Praia do Flamengo	04	Número 78
05	Complemento Sala 101	06	Bairro/Distrito Flamengo
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 3235-8741
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Lagoa 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 334, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeirinho, de propriedade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	
Período de Execução		De 1º/11/2016 até 21/12/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta.		CPF: 590.604.504-00.	
Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto.		CPF: 321.157.765-34.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	172.753.594,66.		
Serviços	28.051.861,28.		
Outros	3.863.459,87.		
Total (1)	204.668.915,81.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	156.773.887,15.		
Serviços	25.457.064,11.		
Outros	3.506.089,84.		
Total (2)	185.737.041,10.		

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004048/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033664-5.01, de titularidade da empresa Lagoa 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.697/0001-63, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 335, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 1 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Lagoa 1 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial Lagoa 1 Energia Renovável S.A.	02	CNPJ 21.540.697/0001-63
03	Logradouro Praia do Flamengo	04	Número 78
05	Complemento Sala 101	06	Bairro/Distrito Flamengo
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 3235-8741
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Lagoa 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 335, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 1, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeirinho, de propriedade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	
Período de Execução		De 1º/11/2016 até 31/12/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta.		CPF: 590.604.504-00.	
Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto.		CPF: 321.157.765-34.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	172.753.594,66.		
Serviços	28.051.861,28.		
Outros	3.863.459,87.		
Total (1)	204.668.915,81.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	156.773.887,15.		
Serviços	25.457.064,11.		
Outros	3.506.089,84.		
Total (2)	185.737.041,10.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2920403	Manoel Vitorino	925
CE	UNICA	2300507	Alcântaras	757
CE	UNICA	2300754	Amontada	1.994
CE	UNICA	2303204	Caririçu	2.145
CE	UNICA	2304236	Croátá	1.780
CE	UNICA	2305233	Horizonte	173
CE	UNICA	2305308	Ibiapina	1.474
CE	UNICA	2307304	Juazeiro do Norte	719
CE	UNICA	2307809	Marco	789
CE	UNICA	2308005	Massapé	1.321
CE	UNICA	2308203	Meruoca	321
CE	UNICA	2312809	Senador Sá	564
CE	UNICA	2313807	Uruburetama	492
CE	UNICA	2313906	Uruoca	1.037
PB	R1	2513505	Santana de Mangueira	491
PB	R2	2500908	Arara	632
PB	R2	2501302	Aroeiras	1.203
PB	R2	2501500	Bananeiras	1.317
PB	R2	2505105	Cuité	1.074
PB	R2	2505204	Cuité	89
PB	R2	2506251	Gado Bravo	792
PB	R2	2509206	Massaranduba	588
PB	R2	2509339	Matinhas	472
PB	R2	2511509	Pilar	397
PB	R2	2513109	Salgado de São Félix	397
PB	R2	2517001	Umbuzeiro	539
PE	R1	2603405	Calumbi	574
PE	R2	2602100	Bom Conselho	975
PI	UNICA	2200400	Altos	1.089
PI	UNICA	2201945	Boqueirão do Piauí	393
PI	UNICA	2201960	Brasileira	314
PI	UNICA	2202059	Cabeceiras do Piauí	282
PI	UNICA	2202208	Campo Maior	941
PI	UNICA	2205516	Juazeiro do Piauí	720
PI	UNICA	2205581	Lagoa do Piauí	164
PI	UNICA	2206407	Monsenhor Gil	416
PI	UNICA	2207900	Pedro II	2.099
PI	UNICA	2208304	Piracuruca	216
PI	UNICA	2208403	Piripiri	539
PI	UNICA	2209609	São Félix do Piauí	239
PI	UNICA	2209971	São João do Arraial	115
PI	UNICA	2210052	São José do Divino	384
PI	UNICA	2211001	Teresina	568
RN	R1	2400901	Antônio Martins	478
RN	R1	2404002	Frutuoso Gomes	249
RN	R1	2406908	Lucrécia	272
RN	R1	2407005	Luís Gomes	939
RN	R1	2408607	Paraná	229
RN	R1	2410009	Pilões	302
RN	R1	2410504	Rafael Fernandes	138
RN	R1	2410603	Rafael Godeiro	200
RN	R1	2412807	São Rafael	135
RN	R1	2413607	Severiano Melo	395
RN	R1	2411056	Tibau	68
SE	UNICA	2804508	Nossa Senhora da Glória	2.405

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 93/2015 item 25, de 31/08/2015, publicada no DOU de 03/09/2015, Seção 1, página 59, da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, processo 71000.043227/2015-82. Onde se lê: "Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, processo 71000.043227/2015-82 com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U". Leia-se

"Art. 1º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP, processo 71000.001444/2015-03, com validade de 08/02/2015 a 07/02/2020".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 15 FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "c", do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária-OBTV, para crédito em conta bancária de titularidade da Agência de Promoção de Exportações- APEX Brasil, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de operacionalizar pagamentos de despesas consignadas no plano de aplicação do convênio SICONV Nº 796342/2013.

Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com os recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando o consenso existente no âmbito do Mercosul, registrado em ata, a respeito da retirada do filé de pescado congelado da lista de produtos pré-medidos com conteúdo nominal padronizado, que consta do Anexo da Resolução GMC Nº 22/02, internalizada no Brasil pela Portaria Inmetro nº 153, de 19 de maio de 2008;

Considerando a dificuldade das indústrias em padronizar o conteúdo nominal de produto que consiste de cortes de espécies animais de características e idades diferentes;

Considerando que as indústrias processadoras brasileiras de filé de pescado congelado alegam que estão sofrendo prejuízos constantes pela restrição de conteúdos nominais existentes no atual regulamento técnico metroológico, que afeta significativamente a comercialização do produto;

Considerando que a padronização do conteúdo nominal do filé de pescado congelado não traz benefícios à sociedade, pelo contrário, traz malefícios, à medida que restringe a oferta do produto no mercado;

Considerando que a Coordenação Nacional do Brasil no Subgrupo de Trabalho Nº 3 do Mercosul informou aos demais países do bloco a necessidade de o Brasil emitir portaria antecipando a retirada do filé de pescado congelado da relação de produtos com conteúdo nominal padronizado, e que não houve manifestação contrária dos Estados Partes, resolve:

Art. 1º Suspender, por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da presente Portaria, a padronização do conteúdo líquido do produto pré-medido filé de pescado congelado constante do Anexo da Portaria Inmetro nº 153/2008.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, o Anexo da Portaria Inmetro nº 153/2008 deverá ser aplicado na íntegra.

§ 2º O controle da quantidade de filé de pescado congelado contido na embalagem deverá ser realizado normalmente pelo Inmetro, de acordo com o que estabelecem os regulamentos técnicos metroológicos aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado

pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que as carroçarias utilizadas para medição e transporte de cargas sólidas a granel devem atender a determinados requisitos técnicos, construtivos e metroológicos de forma a assegurar a credibilidade dos resultados de medição;

Considerando a necessidade de atualizar a legislação metroológica vigente em função do surgimento de novos modelos de carroçarias para carga sólida;

Considerando a necessidade de implantação da verificação inicial e subsequente, por meio de procedimentos padronizados e utilizando terminologia atualizada de acordo com o VIML - Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, nos diferentes modelos de carroçarias para carga sólida;

Considerando a necessidade de padronização dos cálculos de capacidade nominal, em função do surgimento de carroçarias para carga sólida com formas geométricas diversas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico (RTM) estabelecendo as condições técnicas, construtivas e metroológicas, que deverão atender as carroçarias para carga sólida nas quais são efetuadas medições de volume de cargas sólidas a granel e servem como medidas materializadas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 384, de 15 de agosto de 2014, editada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, seção 01, página 57, e colheu contribuições de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos requisitos ora aprovados.

Art. 3º Estabelecer que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições de competência de cada um deles e o devido nível hierárquico das normas.

Art. 4º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste RTM sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Determinar que toda carroçaria para carga sólida fabricada antes da aprovação do presente RTM será admitida para verificação subsequente, considerando-se a vida útil da mesma, desde que não haja alterações nas suas características construtivas e metroológicas.

Art. 6º Revogar, 6 (seis) meses após a data de publicação do presente instrumento legal, as Portarias Inmetro nº 48, de 16 de agosto de 1967, e nº 75, de 18 de março de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.00001282/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 246, de 16 de dezembro de 2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.00001272/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 0331, de 10 de dezembro de 2010.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 31, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001274/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 105, de 09 de julho de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**PORTARIA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.000010/2016-27, de 05 de janeiro de 2016, e no processo MDIC n.º 52001.000275/2016-11, de 06 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Qualitronix Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 02.803.462/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho para proteção de circuitos elétricos	OFL3; OFL4; OFL5; OFL6; OFL8; OFL10; OFL51; OFL61; OFL81; OFL101
Controlador digital de temperatura com temporizador incorporado	QTC1; QTC2
Controlador digital de temperatura e vazão de água com temporizador incorporado	QTCA1; QTCA2
Interruptor e controlador programável, baseado em técnica digital	QV 36m; QV 40m
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), tipo refletor	ORF1030; ORF1060; ORF10RGB; ORF10V; ORF2030; ORF2060; ORF20RGB; ORF20V; ORF3030; ORF3060; ORF30RGB; ORF30V; ORF5030; ORF5060; ORF50RGB; ORF50V; ORF10060; ORF15060; ORF20060

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal

fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.000082/2016-74, de 13 de janeiro de 2016, e no processo MDIC n.º 52001.000331/2016-17, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
ANTENA INTERNA DE TV UHF/VHF/HDTV	AI 2021

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n.º 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.005898/2015-11, de 28 de dezembro de 2015, e no processo MDIC n.º 52001.001934/2015-47, de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Task Sistemas de Computação SA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 28.708.477/0007-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para Coleta de Dados, com Controle de frequência e de Acesso, acoplado a Bloqueio.	MILLENIUM; STADIUM;PREMIUM;PNE
Placa CPU 32 Bits para uso em coletores de dados.	Placa Júlia; Placa Lívia
Aparelho para Coleta de Dados, com Controle de frequência e de Acesso.	COLETOR INOVA;COLETOR INOVA +;UNIDADE REMOTA PARA COLETOR - INOVA SPLIT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.000001/2016-36, de 04 de janeiro de 2016, e no processo MDIC n.º 52001.000285/2016-48, de 08 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Qualitronix Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 02.803.462/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Relê eletrônico, baseado em técnica digital	Qr50; Qr52
Sensor de presença micro controlado	Qi1m; Qi2m; Qi5m; Qi6m; Qi8m; Qa17; Qa18; Qa19; Qa20; Qa21; Qa22; Qa23; Qa25; Qa26; Qa27; Qu60; Qu61
Interruptor eletrônico, baseado em técnica digital	Qd30; Qd35
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), do tipo bulbo, tubular ou spot	A605; A606; A606.5; A607; A6010; A6011; A6012; A6013.5; A6014; A6015;
	LT89P; LT89V; LT810P; LT810V; LT818P; LT818V; LT820P; LT820V; LT836P; LT836V; LT840P; LT840V; LT845P; LT945V; DIC31260;
	DIC31230; DIC3B60; DIC3B30; DIC3.5B30; DIC3.5B60; DIC41260; DIC41230; DIC4B30; DIC4B60; DIC4.6B27;

	DIC5B60; DIC5B30; DIC5B30E; DIC5B60; DIC6B60; DIC6B30; DIC7B30; DIC7B60; DIC8B30; DIC8B60;
	DIC10B30; DIC10B60; DIC15B30; DIC15B60; LPI2030; LPI2060; LPI3030; LPI3060; LPI3830; LPI3860; LPE2030; LPE2060;
	LPE3030; LPE3060; LPE3830; LPE3860; LPIP2030; LPIP2060; LPIP3030; LPIP3060; LPIP3830; LPIP3860

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005696/2015-61, de 17 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000276/2016-57, de 6 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa INOVA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.842.082/0001-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada de Led	LMP; LMP-X.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 935, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005437/2015-31, de 3 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000339/2016-75, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.142.624/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Distribuidor de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas.	SSC2209

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005719/2015-38, de 18 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000286/2016-92, de 08 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação SA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.408.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho microprocessado para leitura da Iris, com reconhecimento e validação de dados.	Nano NXT.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 185, de 26 de abril de 2004.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19/09/2013, art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 599ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar os incisos III a IX e adicionar o inciso X e o § 4º ao Art 1º da Resolução nº 270 de 27 de abril de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2009, Seção I, fl. 105, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
III - nível d'água máximo normal a montante: 548,3 m;
IV - nível d'água máximo maximum a montante: 549,8 m;
V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,42 km²;
VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,195 hm³;
VII - altura máxima da barragem: 5,8 m;
VIII - vazão máxima turbinada: 147 m³/s;
IX - vazão de dimensionamento do vertedouro: 1.620 m³/s;
X - vazão remanescente mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida: 22 m³/s.
[...]

§ 4º A manutenção da vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida é prioritária em relação à geração hidrelétrica.

Art. 2º Alterar o caput e adicionar o § 2º ao Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, além do:



[...]

§ 2º Quando da atualização da curva cota-área-volume, nos termos da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, deverá ser incorporada na curva CAV a parcela da calha do rio inundada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 77 - Nelson José Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 78 - Jarbas José da Silva, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 79 - Antônio Manoel da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 80 - Gracilda da Conceição Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 81 - José Antônio Ferreira, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, mineração.

Nº 82 - Antonio dos Santos Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 83 - Anderson Rodrigues de Oliveira, São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 84 - Manoel Oscar de Araújo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 85 - Augusta Gomes de Santana Eulálio, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 86 - Manoel Barbosa do Socorro, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 87 - João Paulo Leal, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 88 - Adenise dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 89 - Matilde Lucília dos Santos Rodrigues, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 90 - Claiton Araujo de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 91 - José Américo dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 92 - Silvanete Iracilda dos Santos Moura, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 93 - João Batista da Lapa, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 94 - Mario Ferreira das Neves, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 95 - Elvino Pereira Montalvão, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 97 - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 98 - Alcides Brandão da Silva, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 99 - Arnaldo Belarmino Santos, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

Nº 101 - MWF Comércio Ltda-ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Revogar a Resolução ANA nº 56, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2011, página 53, Seção I, a qual emitiu Outorga de Direito em nome de Reginaldo Azzolin com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Chavantes, Município de Ipaussu, Estado de São Paulo, por motivo de solicitação do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO
NO SERVIÇO PÚBLICODEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204526/2015-47, resolveu:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, CPF nº 837.878.798-20, viúva do anistiado político ROSALVO FERNANDES, CPF nº 270.716.268-04, Matrícula SIAPE 1807147, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 09 de setembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 4 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Dezembro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094001915201526 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDALLAH SEIDU Passaporte: G0669719 Estrangeiro: ABDUL AZIZ IDDRISU Passaporte: G0128282 Estrangeiro: ABDUL AZIZ KASSIM Passaporte: G0673285 Estrangeiro: ABDUL FATAWU LATIF ISSAH Passaporte: G0594369 Estrangeiro: ABDUL GANIWU LARRY Passaporte: G0035403 Estrangeiro: ABDUL HAKIM ABDUL SALAM Passaporte: G0148656 Estrangeiro: ABDUL HAMIDU MOHAMMED Passaporte: G0730446 Estrangeiro: ABDUL LATIF IDDRISS Passaporte: G0699981 Estrangeiro: ABDUL LATIF IDDRISU Passaporte: H2314152 Estrangeiro: ABDUL MAJEED DAWUDA Passaporte: G0314874Estrangeiro: ABDUL MALIK ISSIFU Passaporte: G0363089 Estrangeiro: ABDUL NASIR ISSAH Passaporte: G0221311 Estrangeiro: ABDUL RAHIM ABDUL KARIM Passaporte: H2528419 Estrangeiro: ABDUL RAHIM ALHASSAN Passaporte: G0579004 Estrangeiro: ABDUL RAMAN FUDU Passaporte: H0099504 Estrangeiro: ABDUL RASHID JIBRIL Passaporte: G0231565 Estrangeiro: ABDUL RASHID MUMIN Passaporte: G0489528 Estrangeiro: ABDUL RAZAK ADAM Passaporte: H2492406 Estrangeiro: ABDUL RAZAK ADAMU Passaporte: G0831248 Estrangeiro: ABDUL RAZAK FUSEINI Passaporte: G0189619 Estrangeiro: ABDUL RAZAK YUSUF BAMIDELE Passaporte: H2087123 Estrangeiro: ABDUL RAZAKU IBRAHIM Passaporte: G0067968 Estrangeiro: ABDUL SALAM IDDRISU Passaporte: G0750078 Estrangeiro: ABDUL SALIM IBRAHIM Passaporte: G0449668 Estrangeiro: ABDUL SAMED HUSEIN Passaporte: G0667979 Estrangeiro: ABDUL WAHAB ABUBAKAR Passaporte: H1749738 Estrangeiro: ABDUL WAHAB ADAM Passaporte: H2051092 Estrangeiro: ABDULAI MOHAMMED Passaporte: H1367191 Estrangeiro: ABDULAI SALISU Passaporte: G0555295 Estrangeiro: ABDULBARIK YUSSIFU Passaporte: G0518443 Estrangeira: ABIBU IBRAHIM BAWAH Passaporte: G0647471 Estrangeira: ABIGAIL OPARE BOATENG Passaporte: H2301211 Estrangeiro: ABRAHAM KOFI YEBOAH Passaporte: G0861507 Estrangeiro: ABU MOHAMMED Passaporte: G0137159 Estrangeiro: ABU MOHAMMED Passaporte: G0314870 Estrangeiro: ABU MUSA Passaporte: G0471795 Estrangeiro: ABUBAKAR DAWDA ACQUAH Passaporte: G0276002 Estrangeiro: ABUBAKAR IBRAHIM Passaporte: G0072691 Estrangeiro: ABUBAKAR ISHAC Passaporte: G0252003 Estrangeiro: ABUBAKAR ISHAK MAALIK Passaporte: G0328488 Estrangeiro: ABUBAKAR YAKUBU Passaporte: G0694378 Estrangeiro: ABUBAKAR YAKUBU Passaporte: H1490980 Estrangeiro: ABUBAKARI MOHAMMED Passaporte: H2309799 Estrangeiro: ABUBAKARI OSUMANU Passaporte: H2021486 Estrangeiro: ABUDU SALAM SHAIBU Passaporte: H2599177 Estrangeiro: ADAM AHMED Passaporte: G0407281 Estrangeiro: ADAM BUKARI Passaporte: G0969684 Estrangeiro: ADAM IBRAHIM BUNTRUGU Passaporte: H1533787 Estrangeiro: ADNAN MOHAMMED Passaporte: G0652075 Estrangeiro: AGYEN BREFO Passaporte: H1994769 Estrangeiro: AHMED ABDUL KARIM Passaporte: G0449389 Estrangeiro: AHMED ISSAKA Passaporte: G0342627 Estrangeiro: AHMED OSAA Passaporte: H2052042 Estrangeiro: AHMED OSMAN Passaporte: G0330664 Estrangeiro: AKWASI ANTWI Passaporte: G0361314 Estrangeiro: AKWASI GYAMFI Passaporte: G0204219 Estrangeiro: AKWASI NYANTAKYI Passaporte: H2331779 Estrangeiro: ALBERT BOATENG Passaporte: G0172812 Estrangeiro: ALEXANDER DOMFEH Passaporte: G0159019 Estrangeiro: ALHASSAN IBRAHIM Passaporte: G0529350 Estrangeiro: ALHASSAN IDDRISS Passaporte: G0220378 Estrangeiro: ALI FUSSEINI Passaporte: G0558109 Estrangeira: AMDIA ABUBAKAR Passaporte: G0140300 Estrangeiro: AMEDU ISSAH Passaporte: G0289397 Estrangeiro: AMINU IBRAHIM Passaporte: G0123300 Estrangeiro: AMINU MOHAMMADU Passaporte: G0248945 Estrangeiro: AMINU MOHAMMED Passaporte: G0442798 Estrangeiro: AMOS ATTA FORSON Passaporte: G0994075 Estrangeiro: AMUDA BAWA Passaporte: G0348531 Estrangeira: ANNA FOSUA ASARE Passaporte: G0705855 Estrangeiro: ANTHONY BOATENG Passaporte: G1000480 Estrangeiro: ANTHONY KWOFIE Passaporte: H2599167 Estrangeiro: ARAFAT MUSAH Passaporte: G0477130 Estrangeiro: ASHIRU ALI Passaporte: H2492108 Estrangeiro: ASUMA SAWADIGO Passaporte: G0126071 Estrangeiro: ATTA DAVID DWUMAH Passaporte: H1769403 Estrangeiro: ATTA KOBEEA Passaporte: G0666426 Estrangeiro: AUGUSTINE OWUSU Passaporte: H2357602 Estrangeiro: AWAL MOHAMMED Passaporte: H2550209 Estrangeiro: AWAL MOHAMMED Passaporte: G0267844 Estrangeiro: AYUBA CEISY ABDUL RAHMAN Passaporte: G0064663 Estrangeiro: BABA KEZENGU Passaporte: G0110059 Estrangeiro: BABA MUSSAH IBRAHIM Passaporte: G0562576 Estrangeiro: BASHARU IBRAHIM Passaporte: H2362697 Estrangeiro: BASHIRU SUMAILA Passaporte: H2181633 Estrangeiro: BASIRU MUSAH Passaporte: G0222249 Estrangeiro: BASIT ASANYO MOHAMMED Passaporte: G0025679 Estrangeiro: BAWA ABDUL RAHMAN YARINAA Passaporte: G0583339 Estrangeiro: BEN OKYERE Passaporte:

H2271096 Estrangeiro: BERNARD AMANOR KWABLA Passaporte: H2198182 Estrangeiro: BENARD OWUSU KYEREMATENG Passaporte: G0542204 Estrangeiro: BISMARCK KWAKU SARFO Passaporte: G0765256 Estrangeiro: CHARLES KWAKYE Passaporte: H1667866 Estrangeiro: CHARLES OPOKU Passaporte: G0518858 Estrangeiro: CHARLES WIREKO Passaporte: G0676809 Estrangeiro: COLLINS BOATENG Passaporte: H2646308 Estrangeiro: DANIEL ANANGAH ABDALLAH Passaporte: H2166003 Estrangeiro: DANIEL OBENG Passaporte: G0754827 Estrangeiro: DAVID MENSAH Passaporte: G0526034 Estrangeiro: DAVIS KWADWO YEBOAH Passaporte: H2167596 Estrangeiro: DJAFAROU AFFOH Passaporte: H1835318 Estrangeiro: DUKE TWUMASI MURPHY Passaporte: H1810024 Estrangeiro: DUSTAN ATSINEKU GADZEKPO Passaporte: G0341047 Estrangeiro: EBENEZER AKO-SAH DUAH Passaporte: G0578584 Estrangeiro: EDWARD BOACHIE Passaporte: G0970085 Estrangeiro: EDWIN EASON ODAME Passaporte: G0254215 Estrangeiro: ELIASU ABDULLAI Passaporte: G0531816 Estrangeiro: ELLEN NFOJWO Passaporte: G0819605 Estrangeiro: ELVIS ADDAI WIREKO Passaporte: G0676808 Estrangeiro: EMMANUEL ADUSEI Passaporte: G0291850 Estrangeiro: EMMANUEL BOATENG Passaporte: H2432103 Estrangeiro: EMMANUEL TENNYSON MENSAH Passaporte: G0143831 Estrangeiro: EMMANUEL THEOPHILUS NEE AYIKWEI Passaporte: G0692291 Estrangeiro: ENOCH MOULD Passaporte: G0169916 Estrangeiro: ERIC DUGBATEY Passaporte: G0009366 Estrangeiro: ERIC NYARKO Passaporte: H2511629 Estrangeiro: ERICK AKYIREM Passaporte: H0099831 Estrangeiro: EVANS SABI Passaporte: H2090517 Estrangeiro: FAISAL SALISU Passaporte: G0636381 Estrangeiro: FAIZE ABDULLAH Passaporte: G0731617 Estrangeiro: FATAWU OSUMANU Passaporte: G0009047 Estrangeira: FAUSTINA ADU GYAMFI Passaporte: G0646207 Estrangeira: FAUSTINA BOATENG Passaporte: G1009274 Estrangeiro: FAZAZI ALIWI Passaporte: G0591799 Estrangeiro: FELIX KOFI KARIKARI Passaporte: H2050511 Estrangeiro: FRANCIS ANGMORTEY Passaporte: G0638684 Estrangeiro: FRANCIS APPIAH KUBI Passaporte: G0117459 Estrangeiro: FRANCIS NKUAH Passaporte: G0024716 Estrangeiro: FRANCIS OPOKU Passaporte: G0684261 Estrangeiro: FRANCIS OWUSU Passaporte: G0564676 Estrangeiro: FRANCIS YAO DOE Passaporte: G0139135 Estrangeiro: FRANK OSEI Passaporte: H2363148 Estrangeira: FREDA AMOAH Passaporte: G0681004 Estrangeira: FULERA AMADU Passaporte: G0931346 Estrangeiro: FUSEINI MUSAH Passaporte: H2439246 Estrangeiro: GAFARU SURAH Passaporte: H2193728 Estrangeiro: GAWUSU MUSAH Passaporte: G0628230 Estrangeiro: GODFRED ANSU Passaporte: H1637335 Estrangeiro: GEORGE ANTWI Passaporte: H2418822 Estrangeiro: GEORGE ASARE Passaporte: H2548144 Estrangeiro: GEORGE ATTA Passaporte: H1252527 Estrangeiro: GEORGE DABANKA Passaporte: G0858645 Estrangeiro: GEORGE DUA Passaporte: G0061058 Estrangeiro: GEORGE OPOKU Passaporte: G0506243 Estrangeira: GIFTY AGBENATOE Passaporte: G0518932 Estrangeira: GIFTY ENYONAM TSE Passaporte: G0367256 Estrangeira: GIFTY OSEI Passaporte: H2560405 Estrangeira: GRACE ASIBU Passaporte: G0478547 Estrangeiro: HABIBU UMAR Passaporte: G0045333 Estrangeiro: HADI SHABAN Passaporte: G0418344 Estrangeiro: HAKEEM LARRY Passaporte: G0115305 Estrangeiro: HAMIDU AHMED Passaporte: H1688060 Estrangeiro: HAMZA ALHASSAN Passaporte: G0665216 Estrangeiro: HAMZA FUSEINI KPENZEY Passaporte: G0616282 Estrangeiro: HAMZA SEUDU Passaporte: G0707780 Estrangeiro: HARRY-LORD DARBAH Passaporte: H1439146 Estrangeiro: HARUNA IBRAHIM Passaporte: G0193452 Estrangeiro: HARUNA MUNTARI Passaporte: G0383707 Estrangeira: HELINA OPPONG Passaporte: G0449864 Estrangeiro: IBRAHIM ABDALLAH Passaporte: G0419995 Estrangeiro: IBRAHIM ABDUL RASHEED Passaporte: G0610161 Estrangeiro: IBRAHIM ABDULAH GAWUSU Passaporte: G0155381 Estrangeiro: IBRAHIM ABUBAKAR Passaporte: H2267449 Estrangeiro: IBRAHIM ANYARS ALHASSAN Passaporte: G0680039 Estrangeiro: IBRAHIM SAIED Passaporte: G0401858 Estrangeiro: IBRAHIM SULEMAN Passaporte: G0800171 Estrangeiro: IDDI SAMBO Passaporte: G0683728 Estrangeiro: ILIASU USUMANU Passaporte: G0163631 Estrangeiro: IMRAN MOHAMMED Passaporte: G0400854 Estrangeiro: IMRANA AHMED Passaporte: H1554617 Estrangeiro: ISAAC ACHEAMPONG Passaporte: H2358431 Estrangeiro: ISAAC OFORI Passaporte: G0259235 Estrangeiro: ISAAC KWASI YOVO Passaporte: G0929508 Estrangeiro: ISSU MOHAMMED Passaporte: G0391405 Estrangeiro: JAFFAH JIBRIL Passaporte: G0018016 Estrangeiro: JAMAL ADAMS Passaporte: G0404966 Estrangeiro: JAMES YAO HORSOO Passaporte: G0433982 Estrangeira: JANET KANTABA Passaporte: G0730134 Estrangeiro: JEREMIAH ASARE Passaporte: G0274706 Estrangeiro: JOHN ACKAAH Passaporte: G0292135 Estrangeiro: JOHN BALE Passaporte: G0348631 Estrangeiro: JONES AMOFA Passaporte: H2315819 Estrangeira: JOSEPHINE ARABA ESSON ESHUN Passaporte: G0471167 Estrangeiro: KAMEL ANAS BELLO Passaporte: H2098820 Estrangeiro: KANOR TETTEH AWIDI Passaporte: H2252762 Estrangeiro: KENNETH KORDIE Passaporte: G0226106 Estrangeiro: KENNETH KWADWO AGYAPONG Passaporte: H1972448 Estrangeiro: KOFI AGYEMANG Passaporte: G0423493 Estrangeiro: KOFI BOATENG Passaporte: G0517464 Estrangeiro: KOJO KANIS DONKOR Passaporte: G0526767 Estrangeiro: KWAKU ADAMS Passaporte: G0304810 Estrangeiro: KWAME ANTWI Passaporte: G0640075 Estrangeiro: KWAME BOADU Passaporte: G0131617 Estrangeiro: KWAME JOSEPH AMPONSAH Passaporte: G0642629 Estrangeira: LAMI ALHASSAN Passaporte: G0512640 Estrangeiro: LATIF SULEMAN Passaporte: G0706969 Estrangeiro: LATIFU ISSAH Passaporte: G0652854 Estrangeiro: LAWRENCE ATTAH SARPONG Passaporte: G0476595 Estrangeiro: LUDWIG ELKING KING Passaporte: G0488152 Estrangeiro: MAC NANA AGYEMAN Passaporte: G0503481 Estrangeiro: MAHMOUD ABDUL RAHMAN Passaporte: G0430147 Estrangeiro: MAHMUD IS-

SAH Passaporte: G0563911 Estrangeiro: MAJEED AMADU Passaporte: H2488758 Estrangeiro: MAJID SAMSU Passaporte: H2423106 Estrangeiro: MAMUDU ALI Passaporte: G0058155 Estrangeiro: MARWAN SALISU Passaporte: G0669360 Estrangeira: MARY AMMA OGYAAH Passaporte: G0483061 Estrangeiro: MARZUK SAEED DAHMAN Passaporte: G0643808 Estrangeiro: MA-SAUD AWUDU Passaporte: H1940022 Estrangeiro: MASAWUDU ALIDU Passaporte: G0610156 Estrangeiro: MASAWUDU YAHYA Passaporte: G0349975 Estrangeiro: MAZU ABUBAKARI Passaporte: H2040124 Estrangeiro: MICHAEL NANA YAW BOATENG Passaporte: G0465621 Estrangeiro: MIKAIL MOHAMMED Passaporte: G0700792 Estrangeira: MILLICENT NANA AMA AHEN SAM Passaporte: G0669507 Estrangeiro: MISHIBANU YUSIF ADAM Passaporte: G0679375 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUL HAMID Passaporte: G0130273 Estrangeiro: MOHAMMED ADAM Passaporte: G0161260 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU Passaporte: H2319773 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU SWALLAH Passaporte: G0559894 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU UMAR Passaporte: H2102596 Estrangeiro: MOHAMMED ANNE Passaporte: G0364732 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL ELIASU Passaporte: G0536968 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL Passaporte: G0680492 Estrangeiro: MOHAMMED IDRISU Passaporte: G0263526 Estrangeiro: MOHAMMED MAHMOUD Passaporte: H2096944 Estrangeiro: MOHAMMED MALOUDA ABU Passaporte: G0492782 Estrangeiro: MOHAMMED NAZIR SULLEY Passaporte: G0116899 Estrangeiro: MOHAMMED NUHU Passaporte: G0246750 Estrangeiro: MOHAMMED OSUMANU NELSON Passaporte: G0698215 Estrangeiro: MOHAMMED SALIS HUSSEIN Passaporte: G0263123 Estrangeiro: MOHAMMED SURAJU ABDUL MUMIN Passaporte: G0690614 Estrangeiro: MOHAMMED WALLA Passaporte: G0708889 Estrangeiro: MOHAMMED YUSSIF Passaporte: G0730312 Estrangeiro: MORO YAHAYA Passaporte: G0677171 Estrangeiro: MOSES KOFI AZUBIRE Passaporte: G0585021 Estrangeiro: MUBARAK MASAHUD LARRY Passaporte: G0323297 Estrangeiro: MUHAMMED RABAH KASSIM LARRY Passaporte: G0285344 Estrangeiro: MUNTAKILO SHAIBU Passaporte: H2437648 Estrangeiro: MUSAH OSMAN Passaporte: G0679003 Estrangeiro: MUSAH RAMADAN ABDALLAH Passaporte: G0675604 Estrangeiro: MUSTAPHA IDDRISU BAMBA Passaporte: G0251846 Estrangeiro: MUSTAPHA KASIM Passaporte: G0110176 Estrangeiro: MUTALA LARRY Passaporte: G0712451 Estrangeiro: NASIRU MOHAMMED Passaporte: G0678201 Estrangeiro: NASIRU MUSAH Passaporte: G0676346 Estrangeiro: NASEEM OSMANU Passaporte: G0685959 Estrangeiro: NAZIRU YALE Passaporte: G0421874 Estrangeiro: OSUMANU YUSSIF AMADU Passaporte: G0119496 Estrangeiro: OWUSU MANU Passaporte: G0722224 Estrangeiro: OWUSU SEKYERE Passaporte: G0757960 Estrangeiro: PAUL ESIAMAH EWUAH Passaporte: G0361112 Estrangeiro: PAUL NYARKO Passaporte: G0313991 Estrangeiro: PAUL OKYERE SARPONG Passaporte: G0875296 Estrangeiro: PETER BOAKYE Passaporte: G0923310 Estrangeiro: PETER DONKOR Passaporte: G0792330 Estrangeiro: RASHEED MOHAMMED Passaporte: G0574747 Estrangeiro: RASHID SALIFU Passaporte: G0002385 Estrangeiro: RAUF SALIFU Passaporte: G0124588 Estrangeiro: RAYMOND APPIAH Passaporte: G0587771 Estrangeiro: RAZAK IBRAHIM Passaporte: G0726071 Estrangeira: REBECCA ANSOMAA Passaporte: H2422848 Estrangeiro: REGILAND ATO AUSTIN Passaporte: G0231854 Estrangeiro: RICARDO TVOE Passaporte: H2383356 Estrangeiro: RICHARD AMANKWAH Passaporte: H1729080 Estrangeiro: RICHARD PADDY Passaporte: G0685494 Estrangeiro: RICHARD YOUNG Passaporte: G0669248 Estrangeiro: RICHMOND ACHEAMPONG Passaporte: G0495926 Estrangeiro: RUPH ADOE AWUNI Passaporte: G0232457 Estrangeiro: SADAM HASSAN Passaporte: G0445470 Estrangeiro: SADAT YAKUBU Passaporte: G0668171 Estrangeiro: SALAM ABDALLAH Passaporte: G0423826 Estrangeiro: SALIA YUSSIF Passaporte: H2302292 Estrangeiro: SALIM JERRY AGBODOVO Passaporte: G0617483 Estrangeiro: SALU MUSAH Passaporte: G0069757 Estrangeiro: SAMINU ALHASSAN Passaporte: G0660106 Estrangeiro: SAMPSON ESIDZI Passaporte: G0745811 Estrangeiro: SAMUEL EKOW Passaporte: G0205518 Estrangeiro: SAMUEL FRIMPONG Passaporte: G0510260 Estrangeiro: SAMUEL GYAWU Passaporte: H0705656 Estrangeiro: SAMUEL KOFI OWUSU Passaporte: G0723118 Estrangeiro: SAMUEL OWUSU AIDOO Passaporte: H1431300 Estrangeiro: SANI SAMBO Passaporte: G0428046 Estrangeiro: SANNI AMADU AGBESI Passaporte: G0445085 Estrangeiro: SEABU WALA Passaporte: H1601801 Estrangeiro: SETH BOATENG Passaporte: G0695230 Estrangeiro: SHADRACK ASAMOAH Passaporte: H2646948 Estrangeiro: SHAIBU ABDULAI Passaporte: G0168642 Estrangeiro: SHAIBU ABUBAKARI Passaporte: H2224339 Estrangeiro: SHAIBU SALU Passaporte: G0314115 Estrangeiro: SHARIF HAMISU Passaporte: H2378643 Estrangeiro: SHERIF USMAN Passaporte: H2426421 Estrangeiro: SHERIFF ABDUL KADIR Passaporte: G0442416 Estrangeira: SOLACE ADZO DOGBETEN Passaporte: G0087410 Estrangeira: STEPHANIE MENSAH Passaporte: G0646525 Estrangeiro: STEPHEN KORANTENG Passaporte: G0679140 Estrangeiro: SULE OSMAN Passaporte: H0095498 Estrangeiro: SUMAILA IDDRISU Passaporte: G0043187 Estrangeiro: TAJUDEEN ALHASSAN Passaporte: G0680796 Estrangeiro: THEOPHILUS KARIKARI Passaporte: H2237130 Estrangeiro: THEOPHILUS NSENKYIRE Passaporte: H2095995 Estrangeiro: THEOPHILUS ODOOM Passaporte: G0615592 Estrangeiro: TIJANI MUMUNI Passaporte: G0532397 Estrangeiro: TIJANI OSMAN Passaporte: G0654293 Estrangeiro: UMAR ALAIKU Passaporte: G0604910 Estrangeiro: UMAR SULEMAN Passaporte: G0275425 Estrangeiro: UMARU ILIASS Passaporte: G0252890 Estrangeiro: VINCENT AGYEI Passaporte: H1912080 Estrangeiro: VICTOR AKWASI OWUSU Passaporte: H2675906 Estrangeiro: VICTOR FAIRDRA-SON AGBENU Passaporte: G0035505 Estrangeira: VIDA SEY Passaporte: G0637301 Estrangeiro: WILBERFORCE BOADI Passapor-

te: G0066008 Estrangeiro: YAKUBU ABDUL KUDUS Passaporte: G0403998 Estrangeiro: YAKUBU ABDULNASIR Passaporte: G0073404 Estrangeiro: YAKUBU ABUBAKARI Passaporte: G0664106 Estrangeiro: YAKUBU ALHASSAN Passaporte: G0089787 Estrangeiro: YAKUBU MOHAMMED Passaporte: G0971353 Estrangeiro: YAKUBU RAJI Passaporte: G0672782 Estrangeiro: YAW KODOM Passaporte: G0716616 Estrangeiro: YUSIF SALIS MUHAMMED Passaporte: G0936819 Estrangeiro: YUSSIF ABUBAKAR Passaporte: G0706152 Estrangeiro: YUSSIF MUMUNI Passaporte: G0179164 Estrangeiro: ZAKARI SULEMANA Passaporte: G0653842 Estrangeiro: ZOUK MARLON Passaporte: G0712595 Estrangeiro: ZULU ALHASSAN Passaporte: G0546893.

Em 15 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Fevereiro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094001928201503 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABAD UDDIN Passaporte: AF4489370 Estrangeiro: ABASS ALHASSAN Passaporte: G0394417 Estrangeiro: ABD EL MONEM AHMED ABD EL MONEM ATTIA Passaporte: 2290302 Estrangeiro: ABDI MOHAMED HIRSI Passaporte: A050340 Estrangeiro: ABDI MOHAMED NOOR Passaporte: T00010982 Estrangeiro: ABDIKADIR AHMED FARAH Passaporte: P00223598 Estrangeiro: ABDINASIR ABSHIR JIMALE Passaporte: T00006444 Estrangeiro: ABDIRAHMAN MOHAMED AFRAH Passaporte: T00011430 Estrangeiro: ABDIRAHMAN HUSSEIN ABDI Passaporte: T00010019 Estrangeiro: ABDU AMAR Passaporte: A00977431 Estrangeiro: ABDU LAHADE GUEYE Passaporte: A00251550 Estrangeiro: ABDU LAHAT SAMB Passaporte: A00894853 Estrangeiro: ABDU LAHAT SAWE Passaporte: A00107475 Estrangeiro: ABDU-LAYE BADIANE Passaporte: A00608950 Estrangeiro: ABDU-LAYE GUEYE Passaporte: A00775923 Estrangeiro: ABDOULAYE KANDJI Passaporte: A00796234 Estrangeiro: ABDOULAYE NDOUR Passaporte: A00922344 Estrangeiro: ABDURAHMANE TALL Passaporte: A00985783 Estrangeiro: ABDU UAHABO TRAUARE Passaporte: CA0140144 Estrangeiro: ABDUL GAFARU ABUBAKARI Passaporte: H1191542 Estrangeiro: ABDUL HASAN Passaporte: AD9194097 Estrangeiro: ABDUL JALAL MUSAH Passaporte: G0330275 Estrangeiro: ABDUL KADIR IDDRIS Passaporte: G0078221 Estrangeiro: ABDUL KARIM ZIA UL HAG Passaporte: G0089420 Estrangeiro: ABDUL RAUF SANI Passaporte: G0144968 Estrangeiro: ABDULAH YAKUBU Passaporte: F190108 Estrangeiro: ABDULAI FAISAL Passaporte: G0119708 Estrangeiro: ABDULLAHI DAWIT ABDI Passaporte: T00000237 Estrangeiro: ABDUR RAHMAN Passaporte: E0529299 Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AE8414632 Estrangeiro: ABRAHAM SUNDAY OKON Passaporte: A01446450 Estrangeiro: ABU BOKKOR Passaporte: AC3606263 Estrangeiro: ABU TAHER Passaporte: AB0117969 Estrangeiro: ABU ZAK Passaporte: H2099752 Estrangeiro: ABUBAKAR MUSAH Passaporte: H2318333 Estrangeiro: ABUDL AZIZ Passaporte: AE5246201 Estrangeiro: ADALBERTO ALFONSO MARTINEZ SANTANA Passaporte: B679113 Estrangeira: ADALGISA MARIA SUMANDJI GOMES Passaporte: CA0091966 Estrangeiro: ADAMOU ZOUBEROU Passaporte: B0340521 Estrangeiro: ADAMS MUSTAPHA Passaporte: H1509825 Estrangeiro: ADAMU MUSAH Passaporte: H2046030 Estrangeiro: ADELINO INDAMI Passaporte: CA0126035 Estrangeiro: ADEN ALI FARAH Passaporte: P00140076 Estrangeiro: ADIL ZAMAN Passaporte: AV5201562 Estrangeiro: ADNAN ABUBAKARI LARRY Passaporte: G0392943 Estrangeiro: ADNAN KHAN Passaporte: DC4117391 Estrangeiro: AERTON ANTONIO DE ALMEIDA Passaporte: AAIN13086 Estrangeiro: AFZUL HUSSAIN Passaporte: AC3373172 Estrangeiro: AHM SULTAN AHMED Passaporte: B1275677 Estrangeiro: AHMED MANAF Passaporte: G0355121 Estrangeiro: AHMED MOHAMMED BASHIR Passaporte: AC7067372 Estrangeiro: AHMED RUFAYI Passaporte: G0412542 Estrangeiro: AHMED URSAD MUHUMED Passaporte: T00010281 Estrangeiro: AHMED YAHAYA Passaporte: H1801570 Estrangeiro: AHSAN UL-LAH Passaporte: AA7030910 Estrangeira: AIDA ROSA MACHIN ARIAS Passaporte: C485987 Estrangeiro: AIME PEREZ NUNEZ Passaporte: B367177 Estrangeiro: AJAYI OSATOHANMWEN LUCKY Passaporte: A01501523 Estrangeiro: AKBAR ALI Passaporte: GD1797742 Estrangeiro: ALADJE IDRICA SILVA BALDE Passaporte: CA00914748 Estrangeiro: ALADJE TURE Passaporte: AAIN11504 Estrangeiro: ALAM ZEB Passaporte: BU5091191 Estrangeiro: ALAMGIR KABIR Passaporte: AB3364207 Estrangeiro: ALAMGUR AHMED Passaporte: AD6182444 Estrangeiro: ALAS-SANE DIA Passaporte: A00783500 Estrangeiro: ALBERTO UPA Passaporte: CA0017241 Estrangeiro: ALEXANDER ROROB Passaporte: A00224653 Estrangeiro: ALI AMJAD Passaporte: XL1792841 Estrangeiro: ALI LAAYAN DUULAAN Passaporte: T00010192 Estrangeiro: ALI NUHU Passaporte: G0156748 Estrangeiro: ALIOU BAYE Passaporte: A00982586 Estrangeiro: ALIOU SAMB Passaporte: A00329252 Estrangeiro: ALIOUNE SAMBA FAYE Passaporte: A00904137 Estrangeiro: ALY LO Passaporte: A01004408 Estrangeiro: ALYOU DRAMANE Passaporte: B0318471 Estrangeiro: AMADJI LIONEL Passaporte: B0343480 Estrangeiro: AMADOU BAILLOT SY Passaporte: A00684722 Estrangeiro: AMADOU BAMBA SECK Passaporte: A00815660 Estrangeira: AMBAR MARIE SUERO FRIA Passaporte: SG0689054 Estrangeiro: AMDY NDIAYE Passaporte: A00741629 Estrangeiro: AMDY SAMB Passaporte: A00592496 Estrangeiro: AMINUL HOQUE Passaporte: A0951284 Estrangeiro: AMIR SABER MOHAMED SABER HARIDI Passaporte: A02236422 Estrangeiro: AMJAD KHAN Pas-



saporte: VK4107681 Estrangeiro: AMSTATOU DIOP Passaporte: A00787066 Estrangeira: ANGELA DA GLORIA TABA FUTU BALU Passaporte: N1275473 Estrangeira: ANGELA EDITH MACIAS SAVEIRA Passaporte: 0801954975 Estrangeira: ANGELLY TATIANA BASTIDAS MARTINEZ Passaporte: 1114823217 Estrangeiro: ANIBAL ROSADO CURBELO Passaporte: H280562 Estrangeiro: ANIL MADHUKAR KALE Passaporte: J5433884 Estrangeiro: ANIS Passaporte: E0102473 Estrangeiro: ANOWER Passaporte: AF2818523 Estrangeiro: APU HOSSAIN Passaporte: AE4288424 Estrangeiro: ARIF SARKER Passaporte: AE7112867 Estrangeiro: ARIFUK ISLAM Passaporte: AE8869818 Estrangeiro: ARMANDO CUMA Passaporte: CA0049774 Estrangeiro: ARONA DIOP Passaporte: A01006947 Estrangeiro: ARUN RAJ PANDEY Passaporte: 4744795 Estrangeiro: ASANTE JAMES Passaporte: H2576218 Estrangeiro: ASFAK AHMED CHOYON Passaporte: AD7739160 Estrangeiro: ASHU Passaporte: H2564164 Estrangeiro: ASIF ALI Passaporte: YT1798021 Estrangeira: ASINA SAMBA MIMI Passaporte: OB0147642 Estrangeira: ASOMANING SAMUEL Passaporte: H1748047 Estrangeiro: ASSANE DIAGNE Passaporte: A00945631 Estrangeiro: ASSANE DIENG Passaporte: A00676342 Estrangeiro: ASSANE THIAM Passaporte: A00405788 Estrangeiro: ASSANE WADE Passaporte: PS029EB04 Estrangeiro: ATTA ULLAH Passaporte: G0349174 Estrangeiro: ATTA ULLAH Passaporte: CD2749231 Estrangeiro: AUGUSTA USONNA NWAORGU Passaporte: A00720963 Estrangeiro: AUGUSTINE AKARA CHUKWU Passaporte: A02432306 Estrangeiro: AURANG NAWAZ Passaporte: AQ9617372 Estrangeiro: AYMAN FARAG MOHAMED FARAG Passaporte: A02263656 Estrangeiro: AZUBUIKE OBIJURU IRUKA Passaporte: A3634423A Estrangeiro: BA MAMADOU LAMINE Passaporte: A00240189 Estrangeiro: BABACAR BA Passaporte: 08231836 Estrangeiro: BABACAR HANN Passaporte: A00397692 Estrangeiro: BABACAR SADIKE SENE Passaporte: A00847462 Estrangeiro: BABACAR SECK Passaporte: A009300093 Estrangeiro: BABLU HUSIN BABUL Passaporte: AE7022142 Estrangeiro: BACCKSON ACHEAMPONG Passaporte: H2158249 Estrangeiro: BADAL MIAH Passaporte: AD9959391 Estrangeiro: BADINCA NADOBNORA SAMPA Passaporte: AAIN05688 Estrangeiro: BAHAA ELDEN HASSAN EL SAYED ABDELKREM Passaporte: A08959319 Estrangeira: BAKOU IZOTOU LARBA Passaporte: EB018333 Estrangeiro: BALLA KA Passaporte: A00788686 Estrangeiro: BASIT BALA Passaporte: G0036962 Estrangeiro: BATHIE GUEYE Passaporte: A00961366 Estrangeiro: BENEDITO SILVA MAWETE MUDIBO Passaporte: N0776518 Estrangeiro: BENJAMIN UZOUCHUKWU OBASI Passaporte: A02706912 Estrangeiro: BENSON CLEMANT PITCHAI PALAM Passaporte: J0475387 Estrangeiro: BERNARD MENDY Passaporte: A00909281 Estrangeiro: BETHIO MBAYE Passaporte: A00715668 Estrangeiro: BIAI ROBERTO Passaporte: CA0137092 Estrangeiro: BIKRAM GURUNG Passaporte: 2051609 Estrangeiro: BILAL MOHAMMAD Passaporte: BH3709491 Estrangeiro: BOLE NDIAYE Passaporte: A00122023 Estrangeiro: BORNAVENTURE CHIDI ABUGU Passaporte: A2887194A Estrangeiro: BOUBACAR BAH Passaporte: R0150122 Estrangeiro: BOUBACAR SIDY DIALLO Passaporte: R0278729 Estrangeiro: BOUBAKRE BALASS Passaporte: AX8153832 Estrangeiro: BRAIMA DJAU Passaporte: CA0127985 Estrangeiro: BRAIMA MANE Passaporte: CA0122586 Estrangeiro: BREFO COLLINS Passaporte: H2018491 Estrangeiro: BREINY ROSADO PEREZ Passaporte: H280560 Estrangeiro: CAMILO NA CUBA Passaporte: CA0112292 Estrangeiro: CARMEM ROSA CASTANHEDA CARBO Passaporte: B661569 Estrangeira: CATARINA CO Passaporte: CA0117249 Estrangeiro: CHANDRAMOHAN RALAKRISHNAN Passaporte: H0287456 Estrangeiro: CHARLES MENDES Passaporte: AAIN12000 Estrangeiro: CHEICK TIDIANE NIANG Passaporte: A00920311 Estrangeiro: CHEICK TIDIANE DRAME Passaporte: A00985663 Estrangeiro: CHEIKH DIEYE Passaporte: A00568360 Estrangeiro: CHEIKH FALL SECK Passaporte: BE270047 Estrangeiro: CHEIKH GNINGUE Passaporte: A00859944 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A00455389 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A00612909 Estrangeiro: CHEIKH KANE Passaporte: A00329232 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIOP Passaporte: A00633793 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE SECK Passaporte: A00473945 Estrangeiro: CHEIKH WADE Passaporte: A00937096 Estrangeiro: CHIKA PETER UCHEWKO Passaporte: A00692138 Estrangeira: CHRISTABEL CHINAEMEMMA NWAORGU Passaporte: A00720971 Estrangeiro: CHRISTIAN ANYANWU Passaporte: A03498232 Estrangeira: CHRISTINE OGOMA NWAORGU Passaporte: A00720962 Estrangeiro: CHUKWUEMEKA CHRISTIAN EKEOBA Passaporte: A3365767A Estrangeiro: CLAUDIO CESAR ROMERO FIGUEROA Passaporte: E057904 Estrangeira: CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO Passaporte: N1048548 Estrangeira: COUMBA NDONG Passaporte: A00754474 Estrangeira: CRISTINA EUNICE SETEKULA MIGUEL Passaporte: N1101754 Estrangeiro: CRISTOBAL KARU BURGOS MOLINA Passaporte: RN1004534273 Estrangeiro: DABO MAMADY Passaporte: R0273640 Estrangeiro: DAME CHEIK SALL Passaporte: A67091373 Estrangeiro: DAME GAYE Passaporte: A00841920 Estrangeiro: DAME MBAYE Passaporte: A00013278 Estrangeiro: DAME NGUER Passaporte: A01088168 Estrangeiro: DAME SAMB Passaporte: A00963622 Estrangeira: DANIA DE JESUS HERNANDEZ SUAREZ Passaporte: X019691 Estrangeiro: DANIEL CASAMAYOR MARTINEZ Passaporte: B742632 Estrangeiro: DAOUDA NDIAYE Passaporte: A00388669 Estrangeiro: DAVIDE FRANCISCO ADAO Passaporte: N0995238 Estrangeiro: DAVIDE TAMBACA Passaporte: CA0129035 Estrangeira: DEBORAH MIALA MITELEJI Passaporte: N0945453 Estrangeiro: DELWER HOSSAIN Passaporte: AF0942336 Estrangeiro: DEMAR JOSE GOMES DA SILVA Passaporte: AAIN041274 Estrangeiro: DEMBA NDIAYE Passaporte: A01077748 Estrangeiro: DEMBA TOUNKARA Passaporte: B0037530 Estrangeira: DEYANIRA FRANCISCA FRIAS LOPEZ Passaporte: SG30722110 Estrangeiro: DIAGNE GALASSE Passa-

porte: A00770405 Estrangeiro: DIAZ GONÇALVES FERNANDO EMBASSA Passaporte: CA0014231 Estrangeiro: DIDARUL ISLAM Passaporte: AA4828257 Estrangeiro: DIENG CHOUAIBOU Passaporte: A00375620 Estrangeiro: DIEWG CHEIKY IBRA Passaporte: A00261777 Estrangeiro: DIOP HABIBOU Passaporte: A00093501 Estrangeiro: DIOP YOUSOUF Passaporte: A00476928 Estrangeiro: DJIBRILOU SAMB Passaporte: A00124721 Estrangeiro: DJIBY BA Passaporte: A00876960 Estrangeiro: DJO KAKOLO NTUMBA Passaporte: OB0200542 Estrangeira: DJUTALA DANFA Passaporte: CA0080102 Estrangeiro: DOUMBOUYA MAMADOU OURY Passaporte: R0296983 Estrangeira: DYANA EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A06648760 Estrangeiro: EDILSON JOSE SILVA DA COSTA Passaporte: CA0052749 Estrangeiro: EDMAR MIGUEL NETO JOSE Passaporte: N1031984 Estrangeira: EDNA LUVUMBU DIAS Passaporte: N1108196 Estrangeiro: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA Passaporte: CA0042216 Estrangeiro: EDUARDO CARLITO INCANHA Passaporte: CA0121648 Estrangeiro: EDUARDO LUIS BELTRAN RODRIGUEZ Passaporte: H131290 Estrangeiro: EL HADJI BAMB FALL Passaporte: PS031EB04 Estrangeiro: EL HADJI SARR Passaporte: A00666840 Estrangeiro: EL HADJI THIAM Passaporte: A00249372 Estrangeiro: ELHADJI ABDOULAYE DIA Passaporte: A00004903 Estrangeiro: ELHADJI ABDOULAYE THIAM Passaporte: A00937755 Estrangeiro: ELHADJI ANDALLAH DRAME Passaporte: A00833840 Estrangeiro: ELHADJI DIABOU NDIAYE Passaporte: A00175427 Estrangeiro: ELHADJI LAYINE TOURE Passaporte: A00943202 Estrangeiro: ELHADJI MASSAR SARR Passaporte: A00814272 Estrangeiro: ELHADJI SANKHE Passaporte: A00128341 Estrangeiro: ELHADJI SECK Passaporte: A00689323 Estrangeira: ELY LAZAR MONTEIRO GOMES Passaporte: AAIN06162 Estrangeiro: EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A05105298 Estrangeiro: EMEKA INNOCENT NWOYE Passaporte: A01718486 Estrangeiro: EMEKA REMIGIUS OKAFOR Passaporte: A1954490 Estrangeiro: EMERSON ISIDRO LECKSSY SILVA GOMES Passaporte: 059276 Estrangeiro: EMANUEL ASUM Passaporte: G0475467 Estrangeiro: EMMANUEL ONYEBUCHI ALATUOUGU Passaporte: A03979217 Estrangeira: EMY DOLO MAKAMBO Passaporte: OB0470256 Estrangeiro: ENAYET ULLAH Passaporte: AG8040897 Estrangeiro: ERIK ADRIAN LEON CONDORI Passaporte: 4932498 Estrangeiro: ESEOSA IYARE Passaporte: A01837841 Estrangeira: EUDICE DE JESUS SEBASTIÃO FRANCISCO Passaporte: N0919849 Estrangeiro: EVANS JOE KOFI Passaporte: H0099864 Estrangeiro: FABIO SAMBU Passaporte: AAIN22764 Estrangeiro: FAHAD ABDULLA AL Passaporte: AE4592763 Estrangeiro: FALAK ISLAM Passaporte: PL1805971 Estrangeiro: FALLOU SENE Passaporte: A00654715 Estrangeiro: FALLOU DIOP Passaporte: A00378119 Estrangeiro: FALLOU FALL Passaporte: A00917450 Estrangeiro: FARIHAN MAHMUD Passaporte: X0327340 Estrangeiro: FARUK Passaporte: AC6190365 Estrangeiro: FARVEZ ALAM Passaporte: AE7199503 Estrangeiro: FAZAL RABBI Passaporte: AF9091951 Estrangeiro: FERNANDO CUDÁ Passaporte: CA0129507 Estrangeiro: FERNANDO RAUL ACUÑA CASTRO Passaporte: B485534 Estrangeiro: FERNANDO SALUM Passaporte: AAIN03127 Estrangeiro: FLORIANO JOAQUIM GOMES Passaporte: CA0121468 Estrangeiro: FLORINDA ISMAEL JANDY Passaporte: CA0106608 Estrangeiro: FODE DARAME Passaporte: 036706 Estrangeiro: FOYEJ AHMAD Passaporte: AC9985104 Estrangeiro: FRANCIS APPIAH KUBI Passaporte: G0117459 Estrangeiro: FRANCIS KWABENA OWUSU Passaporte: H2351431 Estrangeiro: FRANCIS MODZI Passaporte: G0527988 Estrangeiro: FRANK THOMAS CIPRIANI Passaporte: C5MLRPPTL Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO ORTIZ PROANO Passaporte: 0803719467 Estrangeiro: GALLO KA Passaporte: A00708552 Estrangeiro: GAMOU LO Passaporte: A00940055 Estrangeiro: GARIBA ABUBAKAR Passaporte: G0467286 Estrangeiro: GAYE MODOU Passaporte: A00923537 Estrangeiro: GEORGES CAMARA Passaporte: R0212123 Estrangeiro: GLEIZER GUERRA ORTIZ Passaporte: B736105 Estrangeiro: GONDA BUMBA Passaporte: OB0015169 Estrangeiro: GORA DIOP Passaporte: A00243440 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A00012740 Estrangeiro: GORA GUEYE Passaporte: A00903798 Estrangeiro: GORA NDIAYE Passaporte: A01099658 Estrangeiro: GORAWADE Passaporte: A00836524 Estrangeiro: GUEYE DAFEE Passaporte: A00985683 Estrangeiro: GUEYE ELHADJI MODOU KANE Passaporte: A00919435 Estrangeiro: GUEYE KHADIME Passaporte: A00611826 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: H0608976 Estrangeiro: HAMAYUN KHAN Passaporte: WJ4108123 Estrangeiro: HAMZA ABDUL MALIK Passaporte: H2400792 Estrangeiro: HARUN MIAH Passaporte: AE4605100 Estrangeiro: HARUNUR RASHID Passaporte: AD4390863 Estrangeiro: HASSAN AZUMAH Passaporte: G0279412 Estrangeiro: HENRY IZUCHUKWU IHEZIE Passaporte: A03169196 Estrangeiro: HERCULANO MARÇO SÁ Passaporte: CA0126603 Estrangeiro: HEVANILDO SILVA BUWHAYO Passaporte: AAIN12148 Estrangeiro: HILARIO NAGANA Passaporte: CA0097095 Estrangeira: HOUSAINATOU BARRY Passaporte: R0313625 Estrangeiro: HUSSEIN ABDI MOHAMED Passaporte: P00224858 Estrangeiro: HUSSEIN HASSAN ABOKOR Passaporte: A1986030 Estrangeiro: HUSSEINI ALHASSAN Passaporte: G0156377 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A00880269 Estrangeiro: IBRA NIANG Passaporte: A00960201 Estrangeiro: IBRAHIM BANGURA Passaporte: E0033218 Estrangeiro: IBRAHIM MUBARAK Passaporte: G0347626 Estrangeiro: IBRAHIM SESAY Passaporte: O248585 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOUCK Passaporte: A00878542 Estrangeiro: IBRAHIMA KONE Passaporte: 10AB33076 Estrangeiro: IBRAHIM LOUM Passaporte: A00910120 Estrangeiro: IBRAHIMA MBODJI Passaporte: A00212421 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIOM DIOUF Passaporte: A00347445 Estrangeiro: IBRAHIMA NDOYE Passaporte: A00878547 Estrangeiro: IBRAHIMA SALL Passaporte: A00482619 Estrangeiro: IBRAHIMA THIAM Passaporte:

A00833993 Estrangeira: IDANIA GRASSO SANTIESTEBAN Passaporte: H284059 Estrangeiro: IKECHUKWU MARTIN ANACHUNA Passaporte: A00378275 Estrangeiro: INDROJIT KUMAR SAHA Passaporte: AC0117980 Estrangeiro: INOUSSA YOUNGARE Passaporte: A1495841 Estrangeiro: INSSA DIEYE Passaporte: A00981655 Estrangeiro: ISAAC ADU GYAMFI Passaporte: H2429322 Estrangeiro: ISAAC KOJO YALLEY Passaporte: H2343682 Estrangeira: ISABEL RITA TABA FUTU BALU Passaporte: N1258957 Estrangeiro: ISHAQ MOHAMMAD Passaporte: AB1843732 Estrangeiro: ISIDORE MARTIN PIRES Passaporte: J270622 Estrangeiro: ISSAH SALIFU Passaporte: H2323612 Estrangeiro: ISSAKHA DIENG Passaporte: A00517778 Estrangeiro: IULIAN GABRIEL DIMITRU Passaporte: 14996932 Estrangeiro: JACCKSON GHOURI Passaporte: BY4193841 Estrangeiro: JAE EMBALO Passaporte: CA0028328 Estrangeiro: JALAL AGUDA Passaporte: H2316754 Estrangeiro: JALAL UDDIM RUMI Passaporte: E0961778 Estrangeiro: JALLOH BINTA PENDA Passaporte: 0159808 Estrangeiro: JAMAL AHMED Passaporte: E1406351 Estrangeiro: JAMES LIONEL JOSEPH MARTINEZ Passaporte: SC5523551 Estrangeiro: JAMHU LUCKMAN Passaporte: H2183674 Estrangeiro: JAPHET OBI OKOYE Passaporte: A00775525 Estrangeiro: JAYDUL AMIN Passaporte: AC7262742 Estrangeiro: JEAN MANE Passaporte: CA0107443 Estrangeiro: JIWAN KUMAR GURUNG Passaporte: 05574270 Estrangeiro: JOE LARRY Passaporte: H1267032 Estrangeiro: JOHNSON CHIDI Passaporte: A00735350 Estrangeiro: JORGE HUMBERTO LEON GONZALES Passaporte: CC93375150 Estrangeiro: JOSE CADJANCU DA COSTA Passaporte: CA0089585 Estrangeiro: JOSE RICARDO MARIN FORNO Passaporte: B82452603 Estrangeiro: JOSEPH TOLUPE OGUNJIMI Passaporte: A01476698 Estrangeiro: JOYNAL ABEDIN Passaporte: AA0104294 Estrangeiro: JUAN GADY YHONAIKER Passaporte: 036036259 Estrangeira: JUANA CONDORI CAHUAPAZA Passaporte: 4001180 Estrangeira: JUANA MARIA PRADO VILLAMIL Passaporte: E200731 Estrangeira: JUANA YOLANDA MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: SG2248615 Estrangeiro: JULIO ABREU RIVERI Passaporte: H177751 Estrangeiro: KAGABA FRANÇOIS Passaporte: 01065494 Estrangeiro: KAKA NDUNAKA ALFREDO Passaporte: A00025989 Estrangeiro: KALEN JOSE CONESA CABALLERO Passaporte: H149835 Estrangeiro: KAMAL HOSSAIN Passaporte: Z0215712 Estrangeiro: KAMAL UDDIN Passaporte: AF7450643 Estrangeira: KANCHON HOSSAIN Passaporte: AE9205239 Estrangeiro: KANU DEB Passaporte: AF5951539 Estrangeiro: KAZI SAROWAR Passaporte: AC4962878 Estrangeiro: KENNEDY OSEI Passaporte: G0335172 Estrangeiro: KESHAB PRASAD BASTOLA Passaporte: 5284817 Estrangeiro: KHADAR ABDI MOHAMED Passaporte: P00122697 Estrangeiro: KHADIM CISS Passaporte: A00828754 Estrangeiro: KHADIM CISE Passaporte: A00235229 Estrangeiro: KHADIM DIA Passaporte: A00248789 Estrangeiro: KHADIM DIENG Passaporte: A00669811 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01006844 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A00894858 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A00942727 Estrangeiro: KHADIM NDIR Passaporte: A01099584 Estrangeiro: KHADIM NIANE Passaporte: A00896696 Estrangeiro: KHADIM TALL Passaporte: A00750175 Estrangeiro: KHALED AHMAD Passaporte: AE7281673 Estrangeiro: KHALID MEHMOOD Passaporte: LM4112912 Estrangeiro: KHALY CISSE Passaporte: A00448311 Estrangeiro: KHAN AMJAD Passaporte: AN4119951 Estrangeiro: KHAN DILAWAR Passaporte: UM4100491 Estrangeiro: KHAN RAJA IMRAN Passaporte: PH4108152 Estrangeiro: KIFAYAT ULLAH Passaporte: KH689420 Estrangeiro: KOFI AGYEMANG Passaporte: G0423493 Estrangeiro: KOFI ANSAH Passaporte: H1725422 Estrangeiro: KONE VASSIRIKI Passaporte: R0310179 Estrangeiro: KOTAGIRI RAVI SHANKER Passaporte: H8561203 Estrangeiro: KWAME NKRUMAH Passaporte: G0090410 Estrangeiro: KWAME PIANIM Passaporte: H2117234 Estrangeiro: KWAMI MAWULI DZATA Passaporte: G0312675 Estrangeiro: KWOFIE ANTHONY Passaporte: H2599167 Estrangeiro: LAHAT DIA Passaporte: A00516855 Estrangeiro: LAL PARDESI Passaporte: Z2015211 Estrangeiro: LAMIN BANGURA Passaporte: O269892 Estrangeiro: LAMINE SAMBU Passaporte: CA0100401 Estrangeiro: LARYEA SHAMO Passaporte: H2492867 Estrangeiro: LATIF ZAKARI Passaporte: H2325626 Estrangeiro: LAZARA YANILA FIGUEREDO HERRERA Passaporte: O937641 Estrangeiro: LEMOU NGOM Passaporte: A01088510 Estrangeiro: LEOLICIANO LAZARO DOMINGOS COSTA Passaporte: 043050 Estrangeiro: LEONARDO DIAS DE CARVALHO Passaporte: CA0089079 Estrangeiro: LERRY YESID CASTEÑO CUARTAS Passaporte: RN21151682 Estrangeiro: LIANNE CARIDAD LEBLANCH MORILLO Passaporte: B703639 Estrangeiro: LUIS ALBERTO DEL RIO FAIFE Passaporte: E200815 Estrangeiro: MACOUMBA THIAM Passaporte: A00919390 Estrangeiro: MAGDI HAKIM HAMAD ELTAYEB Passaporte: 913658 Estrangeiro: MAHMOUD TAHA HAMED IBRAHIM SAKR Passaporte: A06245485 Estrangeiro: MAIKEL MIRANDA CAMARA Passaporte: CA0103137 Estrangeiro: MAIO LAUREANO VERISSIMO GALINO BALDE Passaporte: CA0076373 Estrangeira: MAKINA BUKUMBA KAZADI Passaporte: OB0350333 Estrangeiro: MALICK DIAGNE Passaporte: A00464962 Estrangeiro: MAMADOU BARA DIAKHATE Passaporte: A00769376 Estrangeiro: MAMADOU CISE Passaporte: A00842843 Estrangeiro: MAMADOU DIALLO Passaporte: R0452817 Estrangeiro: MAMADOU DIENG Passaporte: A00905498 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A00065885 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A00683980 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte: A00620292 Estrangeiro: MAMADOU SISSOKHO Passaporte: A00918067 Estrangeiro: MAMADOU SOW Passaporte: A00914213 Estrangeiro: MAMADOU THIAM Passaporte: A00764130 Estrangeiro: MAMADU DANFA Passaporte: CA0129209 Estrangeiro: MAME GOR MBAYE Passaporte: A00278978 Estrangeiro: MAME MOR GUEYE Passaporte: PS008DQ8 Estrangeiro: MAMOUR SAMB Passaporte: A00677461

Estrangeiro: MANJEET GURUNG Passaporte: 4277711 Estrangeiro: MANSAD RAZA Passaporte: AY9898933 Estrangeiro: MANSOUR DIOUF Passaporte: A01015924 Estrangeiro: MAODO DRAME Passaporte: A00678687 Estrangeiro: MAODO MALICK DIOUF Passaporte: A00943714 Estrangeiro: MARCUS EMMANUEL MAXIMUS Passaporte: TA609352 Estrangeira: MARIA HELENA CARLOS TABA Passaporte: N1201875 Estrangeira: MARIAMA CAMARA Passaporte: AAIN03420 Estrangeira: MARIANA CAMACHO BEDOYA Passaporte: NUIP1107841435 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: H256429 Estrangeiro: MARUF MD Passaporte: AF3414625 Estrangeiro: MASSAER GUEYE Passaporte: A00371067 Estrangeiro: MASSAR SARR Passaporte: A00512273 Estrangeiro: MATAR Cisse Passaporte: A00876641 Estrangeiro: MATAR LOUM Passaporte: A00927718 Estrangeiro: MAXIMO VIEIRA Passaporte: CA0089108 Estrangeiro: MBACKE SECK Passaporte: A00928756 Estrangeiro: MBACKE SYLLA Passaporte: A00350891 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A00859004 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A00125565 Estrangeiro: MBAYE SARR Passaporte: A00957550 Estrangeiro: MBYE SILLAH Passaporte: PC325129 Estrangeiro: MD ABUL KASHEM Passaporte: AE8923880 Estrangeiro: MD ARIF UZZAMAN Passaporte: B0808945 Estrangeiro: MD BABUL MIA Passaporte: AB7192765 Estrangeiro: MD BADRUL ISLAM Passaporte: B1691224 Estrangeiro: MD FAYSOL ALAM Passaporte: C1607635 Estrangeiro: MD FAZLUL HOQUE Passaporte: Z0247828 Estrangeiro: MD HALAL UDDIN Passaporte: AA2524096 Estrangeiro: MD JABER AHMED Passaporte: E1421237 Estrangeiro: MD JAKER HOSSAN Passaporte: B0542804 Estrangeiro: MD JASIM BEPARI Passaporte: E1302024 Estrangeiro: MD KAIUM SHEIKH Passaporte: AC7842726 Estrangeiro: MD KAMAL HOSHEN Passaporte: AD9360500 Estrangeiro: MD KAMRUZZAMAN Passaporte: AB2352496 Estrangeiro: MD MOSTAFA RAMAL CHOWDHURY Passaporte: AE9387054 Estrangeiro: MD RAKIB HASSAN Passaporte: AD8909344 Estrangeiro: MD SAZAL MOLLA Passaporte: AB4479085 Estrangeiro: MD SOLAMAN MIAH Passaporte: V0822615 Estrangeiro: ME REDWAN HUSSAIN Passaporte: X0753447 Estrangeiro: MERGHRANI MORAMED ALI MORAMED Passaporte: C0292282 Estrangeiro: MIDALYS CASTRO GONZALES Passaporte: B472967 Estrangeiro: MILAGRE ROBERTO NHANQUE Passaporte: CA0038762 Estrangeiro: MILLERLANDY PEREZ LONDOÑO Passaporte: AN258989 Estrangeiro: MIRE PAULO CABRAL Passaporte: AAIN12482 Estrangeiro: MITHUN KUMAR DAS Passaporte: AD3616746 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A00434826 Estrangeiro: MODOU GUEYE DIENG Passaporte: A01000524 Estrangeiro: MODOU MAKHTAR DIOP Passaporte: A01043674 Estrangeiro: MODOU SY Passaporte: A00825460 Estrangeiro: MODOU WADE Passaporte: A00488119 Estrangeiro: MOFIZUR RAHMAN Passaporte: AD4653267 Estrangeiro: MOHAMADOU MALEYE DIAKHATE Passaporte: A00237688 Estrangeiro: MOHAMED AW Passaporte: A01064752 Estrangeiro: MOHAMED ELSADIG MAHMOUD ABDELRAHMAN Passaporte: C0785976 Estrangeiro: MOHAMED ELSAYED HELAL ALY ELSAYED Passaporte: A03207951 Estrangeiro: MOHAMED HASSAN ALI KHALIFA GHOURAB Passaporte: A02490015 Estrangeiro: MOHAMED MUKTAR ABDI Passaporte: A122696 Estrangeiro: MOHAMED SECK Passaporte: A00920696 Estrangeiro: MOHAMEDU TAJUDEEN ALHASSAN GONJA Passaporte: G0127576 Estrangeiro: MOHAMED BIRAME GAYE Passaporte: PS035CL07 Estrangeiro: MOHAMETH SAMB Passaporte: A00927672 Estrangeiro: MOHAMINA OUERMI Passaporte: A1512832 Estrangeiro: MOHAMMAD ABU TAHER Passaporte: AC8334596 Estrangeiro: MOHAMMAD ABUL KALAM Passaporte: AA6840907 Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL Passaporte: AD8795536 Estrangeiro: MOHAMMAD KAJOL AHMED Passaporte: AF5965341 Estrangeiro: MOHAMMAD KAWSER ALAM Passaporte: AA8534413 Estrangeiro: MOHAMMAD MAHBOB ALAM Passaporte: AE6451325 Estrangeiro: MOHAMMAD MANNAH KHAN Passaporte: AE6666903 Estrangeiro: MOHAMMAD MONIR HASAN PAPPU Passaporte: AE2827814 Estrangeiro: MOHAMMAD MOYZE UDDIN Passaporte: AE7229738 Estrangeiro: MOHAMMAD NAZRUL ISLAM SAJIB Passaporte: AC2647878 Estrangeiro: MOHAMMAD RIYAD HOSSAIN Passaporte: B1000674 Estrangeiro: MOHAMMAD ROMZAN ALI Passaporte: AA9311596 Estrangeiro: MOHAMMAD SAIFUL Passaporte: C1323121 Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHIDUL ISLAM Passaporte: AD2971897 Estrangeiro: MOHAMME JUNED AHMED Passaporte: AD7538534 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL Passaporte: G0267844 Estrangeiro: MOHAMMED KABIR HUSSAIN Passaporte: AD57391665 Estrangeiro: MOHAMMED MISBAWU Passaporte: G0191557 Estrangeiro: MOHAMMED SAIED Passaporte: G0406943 Estrangeiro: MOHAMMED SAIF Passaporte: G0143107 Estrangeiro: MOHAMMED YAHAYA ALHASSAN Passaporte: H2503300 Estrangeiro: MOHAMMED YAKUBU SANI Passaporte: H2322239 Estrangeiro: MOHAMMED ZAKARI Passaporte: G0465314 Estrangeiro: MOHARM FOUAD AHMED ELNAGAR Passaporte: A0257977 Estrangeiro: MOHD KHAIRUL ISLAM Passaporte: F0166359 Estrangeiro: MOKARAM HOSSAIN Passaporte: AD8945526 Estrangeiro: MOR Cisse Passaporte: A00146230 Estrangeiro: MOR Cisse Passaporte: A00907450 Estrangeiro: MOR DIOP Passaporte: A00950329 Estrangeiro: MOR THIOR SECK Passaporte: A00853726 Estrangeiro: MORIUM BEGUM JOTI Passaporte: AA6322621 Estrangeiro: MOSES SELLU Passaporte: O270120 Estrangeiro: MOSRUR AHMED Passaporte: E0327344 Estrangeiro: MOSTAK AHMED Passaporte: AA8255091 Estrangeiro: MOUHAMED GAYE Passaporte: A00915013 Estrangeiro: MOUHAMED LO Passaporte: A00793106 Estrangeiro: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A00329496 Estrangeiro: MOUHAMED GAMOU FALL Passaporte: A00651915 Estrangeiro: MOUSSA BARRY GUEYE Passaporte: A00993463 Estrangeiro: MOUSSA KA Passaporte: A00311468 Estrangeiro: MOUSSA LO Passaporte: A00699435 Estrangeiro: MOUSSA OUS-

MANE SOW Passaporte: A01077404 Estrangeiro: MOUSSA THIAM Passaporte: A00968782 Estrangeiro: MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A00788687 Estrangeiro: MOUSTAPHA WADE Passaporte: A00435212 Estrangeiro: MOZAMMAL HOSSAIN Passaporte: AA6608253 Estrangeiro: MPANDA BILU HERVE Passaporte: OB0146115 Estrangeiro: MUHAMMAD AYAZ Passaporte: JM0159491 Estrangeiro: MUHAMMAD JAVED Passaporte: CR8676332 Estrangeiro: MUHAMMAD SHEHERYAR KAHN Passaporte: XX4114881 Estrangeiro: MUHAMMAD UMAR SALEEM Passaporte: CZ575591 Estrangeiro: MUJIBUR RAHMAN Passaporte: F0737158 Estrangeiro: MURAD ALI Passaporte: MM1792241 Estrangeiro: MUSAH ABDUL AMID Passaporte: H2450225 Estrangeiro: MUSHTAQ AHMAD Passaporte: AG1150332 Estrangeiro: MUZAMIL SHAH Passaporte: BC5140502 Estrangeiro: MYIN UDDIN Passaporte: AA6640244 Estrangeira: NADIA MARLENE Passaporte: N0609049 Estrangeiro: NAGOBA KODJO DODJI FLORENT Passaporte: B0348880 Estrangeiro: NAISE KIMWANGA ANAISE Passaporte: OB0195994 Estrangeiro: NAJACA GOMES Passaporte: AAIN25571 Estrangeiro: NAJO YUSSIF ABUBAKAR Passaporte: H2318348 Estrangeiro: NAVEED KHAN Passaporte: FK4117601 Estrangeiro: NAVEED MUHAMMAD Passaporte: AN9673341 Estrangeiro: NAVEED ZAIB KHAN Passaporte: MU4119432 Estrangeiro: NDIAGA NDIAYE Passaporte: 10121951 Estrangeiro: NDIAGA SOW Passaporte: A01051003 Estrangeiro: NDIAGA THIOUB Passaporte: A00654469 Estrangeiro: NDIATE SOUR Passaporte: A00793039 Estrangeiro: NDIAYE CHEIKH Passaporte: A00175609 Estrangeiro: NDIAYE CHEIKH TIDIANE Passaporte: A00944646 Estrangeiro: NDIAYE MODOU Passaporte: A00942855 Estrangeiro: NDIOGO MBEGUERE Passaporte: A00190588 Estrangeiro: NDIUGA NDIAYE Passaporte: A00582233 Estrangeiro: NDONGO DJITTE Passaporte: A00764233 Estrangeiro: NDONGO SECK Passaporte: A00888406 Estrangeiro: NDONGO SENE Passaporte: A00894551 Estrangeiro: NDOUR BACAR Passaporte: A01013248 Estrangeiro: NDOYE SAMBA GAYE Passaporte: A00868604 Estrangeiro: NELSON VAZ Passaporte: CA0063749 Estrangeiro: NESTOR GERARDO FERNANDEZ DIAZ Passaporte: O959207 Estrangeira: NGOM IBRA Passaporte: A00332216 Estrangeira: NILVIA ALMEIDA LLANES Passaporte: B079672 Estrangeiro: NONGASSIDA CYRILLE STEPHANE YAMEOGO Passaporte: A1422942 Estrangeiro: NORBERTO FUTI TABA BALU Passaporte: N1275592 Estrangeiro: NOYON HOSSAIN Passaporte: AE0007803 Estrangeira: NSUNDA MVUMBI PEDRO NGOMBO Passaporte: N1410550 Estrangeiro: NUHU BARI Passaporte: CA0096372 Estrangeiro: NURUDEEN ABDUL RAHIM Passaporte: G0092641 Estrangeiro: NURUDINI ALHASSAN Passaporte: G0180680 Estrangeiro: NURUL ALAM Passaporte: AA1095964 Estrangeiro: NURUL HOQUE Passaporte: AF7354635 Estrangeiro: NURUL ISLAM Passaporte: AB3479158 Estrangeiro: NWAENZE AMAYO VICTOR Passaporte: A00586378 Estrangeiro: NYAROKO YAW AFRAM Passaporte: H1357215 Estrangeiro: OCANTE CA Passaporte: CA0101444 Estrangeiro: OFORI YAW MUNTAKA Passaporte: G0288887 Estrangeiro: OLIVERSUN CHUKWUNEDOANYA JAMES Passaporte: A001725739 Estrangeiro: OLUSHOLA BUNMI OGUNJIMI Passaporte: A03458979 Estrangeiro: OMAR Cisse Passaporte: A00918910 Estrangeiro: OMAR DIONGUE Passaporte: A00849965 Estrangeiro: OMAR FARUK Passaporte: AD1784205 Estrangeiro: OMAR SECK Passaporte: A00845153 Estrangeira: OMAYRA ESPERANZA BURGOS MOLINA Passaporte: CC37009499 Estrangeiro: ONYEKA BENJAMIN ALAGBOSO Passaporte: A02426061 Estrangeiro: OSMAN AMADU Passaporte: G0087198 Estrangeiro: OSVALDO LEONEL JOSEPH MARTINEZ Passaporte: SC6955470 Estrangeiro: OSVALDO MATOS LEGRA Passaporte: H012777 Estrangeiro: OUSMANE CISS Passaporte: A01065822 Estrangeiro: OUSMANE DIABY Passaporte: A00925433 Estrangeiro: OUSMANE DIALLO Passaporte: A00668053 Estrangeiro: OUSMANE FALL Passaporte: A00355395 Estrangeiro: OUSSEYNOU DIANE Passaporte: A01252229 Estrangeiro: OUSSEYNOU DJITTE Passaporte: A00962108 Estrangeiro: PAA KWESI AMISSAH Passaporte: G0049899 Estrangeiro: PAPA KORKA NGOM Passaporte: A00911570 Estrangeiro: PAPA MALICK MBAYE Passaporte: A00983194 Estrangeiro: PAPA MAMA THIENG Passaporte: A00920258 Estrangeiro: PAPE NDIAYE Passaporte: A00982271 Estrangeiro: PARVEJ AHMED Passaporte: E0520170 Estrangeiro: PATRICK NZOMBA NGIAYI Passaporte: OB0077586 Estrangeiro: PATRICK TSHIYOMBO KABUYA Passaporte: OB0141377 Estrangeira: PAULA ELENA LOPEZ MAMANI Passaporte: 6977734 Estrangeiro: PAULINO MBUMBA NSIMBA Passaporte: N1179892 Estrangeiro: PEDRO LEONARDO VINAS CALLAVA Passaporte: C485895 Estrangeiro: PIAR AHMED Passaporte: AD6475830 Estrangeiro: POPAUL KAFISHI LUKANDA Passaporte: OB0062828 Estrangeira: PREMISA GURUNG Passaporte: 05936824 Estrangeiro: PRINCE SADIK YAWSON Passaporte: H2194659 Estrangeiro: PRINCE TEYE BAH Passaporte: G0385923 Estrangeiro: QUADE ANTONIO DA SILVA Passaporte: AAIN14020 Estrangeiro: QUEBA SANE Passaporte: AAIN35842 Estrangeiro: R K RAZU PRADHAN Passaporte: A0933353 Estrangeira: RABAB MOHAMED ABOZAED HUSSEIN Passaporte: A05105706 Estrangeiro: RABINDRA BALAMI Passaporte: 2442617 Estrangeiro: RABIUL ISLAM MOJUMDER Passaporte: AC4598655 Estrangeiro: RAHIM SHARIF ABDUL Passaporte: G0083291 Estrangeiro: RAJAN DEY Passaporte: AA5078772 Estrangeiro: RAKIB HOSSAIN Passaporte: AC4659022 Estrangeiro: RAMAN DEEP SINGH Passaporte: G4612478 Estrangeiro: RAMESH VARGHESE Passaporte: J1284806 Estrangeiro: RAMJAM ALI Passaporte: AA4877585 Estrangeiro: RAMON ANDRES VALDES RODRIQUES Passaporte: L275747 Estrangeiro: RAMON ANTONIO URBINO GONZALEZ Passaporte: S92990941 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD SHOHEL Passaporte: AD3746591 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD ZEESHAN Passaporte: AC5842493 Estrangeiro: RASEL ENAYET Passaporte: E0516345 Estrangeiro: RASEL TALUKDER

Passaporte: AA9169793 Estrangeiro: RAUL IZQUIERDO MATA Passaporte: B938894 Estrangeiro: REDOWAN HUSSEN Passaporte: AE1988974 Estrangeiro: REINALDO ANTONIO WONG HERENCIA Passaporte: H305183 Estrangeiro: RIZWAN ALI Passaporte: 7799731 Estrangeiro: RODOLFO SAMUEL ESPINOSA CASTANEDA Passaporte: B661577 Estrangeira: ROKHY DIOUF Passaporte: A00313322 Estrangeiro: ROMEO OUSMANE DIOUF Passaporte: A00996514 Estrangeiro: RUBEL MIAH Passaporte: AE9968071 Estrangeiro: RUHEL MIAH Passaporte: E1980979 Estrangeiro: S M ABDUL QUADER Passaporte: AE9837308 Estrangeiro: S M RAZWAN Passaporte: AD3000743 Estrangeiro: SACHIN GURUNG Passaporte: 4462737 Estrangeiro: SAHEED ABUBAKARI Passaporte: H2344059 Estrangeiro: SAHIN AHAMMAD Passaporte: V0646349 Estrangeiro: SAID BALAASS Passaporte: UO6103591 Estrangeiro: SAIF KHAN Passaporte: AC1311945 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: AB7123387 Estrangeiro: SAKO KA Passaporte: A00245990 Estrangeiro: SALEH AHMED Passaporte: AD7741158 Estrangeiro: SALIM RAHEM MATHBOB Passaporte: S2322145 Estrangeiro: SALIOU DIAO Passaporte: A00561116 Estrangeiro: SALIOU DIOP Passaporte: A00689944 Estrangeiro: SALIOU FAYE Passaporte: A00553333 Estrangeiro: SALIOU SAMB Passaporte: A00562585 Estrangeiro: SALISU ISSAKA Passaporte: G0603850 Estrangeiro: SALIU BALDE Passaporte: SA0002790 Estrangeira: SALOYA SIDDIQA Passaporte: B0443605 Estrangeiro: SAMBA SEYE Passaporte: A00471158 Estrangeiro: SAMBA SOW Passaporte: A00178137 Estrangeiro: SAMBA THIAW Passaporte: A00771599 Estrangeiro: SAMBARO CANDE Passaporte: AAIN21444 Estrangeiro: SAN BAHADUR GURUNG Passaporte: 4172295 Estrangeiro: SANDEEP MANHAS Passaporte: H6642490 Estrangeiro: SANDESH LAMICHHANE Passaporte: 05645542 Estrangeiro: SANI AMINU Passaporte: G0035294 Estrangeiro: SANUSSI DARAME Passaporte: CA0093477 Estrangeira: SASSA NKULU MARLENE Passaporte: OB0245967 Estrangeiro: SAYEED AHMED Passaporte: AA4780731 Estrangeiro: SAZZADUR RAHMAN Passaporte: AD3292540 Estrangeiro: SECK DJILY Passaporte: A00506072 Estrangeiro: SEIDU FAILA Passaporte: G0330775 Estrangeiro: SELIM Passaporte: AC9311778 Estrangeiro: SERGIO ALBERTO ZAMORA GARCIA Passaporte: H232363 Estrangeiro: SERIGNE ABDOUL AZIZ NDIAYE Passaporte: A00812519 Estrangeiro: SERIGNE AMADOU DIOP Passaporte: A00781504 Estrangeiro: SERIGNE BARA TALLA Passaporte: A00145359 Estrangeiro: SERIGNE BASSIROU SECK Passaporte: A00146332 Estrangeiro: SERIGNE GUEYE Passaporte: A00793879 Estrangeiro: SERIGNE MOURTALA SECK Passaporte: A00544508 Estrangeiro: SERIGNE NIANG Passaporte: A00947501 Estrangeiro: SETH NKETIAH Passaporte: G0037681 Estrangeiro: SETTE DIOP Passaporte: A00927809 Estrangeiro: SETTE LOUM Passaporte: A00922510 Estrangeiro: SETTE SALL Passaporte: A00754088 Estrangeiro: SEYDINA ABDOLAYE BADJI Passaporte: A00546616 Estrangeiro: SEYDOU SOW Passaporte: A00929158 Estrangeiro: SHAH SIRIL HASSAN Passaporte: AD0496819 Estrangeiro: SHAHAB HABIB KHAN Passaporte: YN4109461 Estrangeiro: SHAHBAZ Passaporte: LN5140521 Estrangeiro: SHAHI NAAM Passaporte: AH9299011 Estrangeiro: SHAHIDALI SHAH Passaporte: GW5143492 Estrangeiro: SHAMIM AHMED Passaporte: F0495431 Estrangeiro: SHEIKH AKTAR HUSSAIN Passaporte: AC7932485 Estrangeiro: SIDI MOUCTAR KOUYATE Passaporte: R0520701 Estrangeiro: SIDIBE ABDOULAYE Passaporte: 10AA57298 Estrangeiro: SIDY KA Passaporte: A00880150 Estrangeiro: SIDY LAMINE TRAORE Passaporte: A00908721 Estrangeiro: SIDY NIANG Passaporte: A00950550 Estrangeiro: SIDYA DIATTA Passaporte: A00586473 Estrangeiro: SIMAO GOMES Passaporte: AAIN12432 Estrangeiro: SITHOBKILE MOYO Passaporte: CN377926 Estrangeiro: SIYAD SALAT HUSSEIN Passaporte: P00203258 Estrangeiro: SIYAMAK RAHIMI Passaporte: 113878264 Estrangeiro: SLIM HASNI Passaporte: T881121 Estrangeiro: SOHEL KALASHI Passaporte: AD5352602 Estrangeiro: SONHIBOU GAYE Passaporte: A00875481 Estrangeiro: SORO DJOTASSE DRISSA Passaporte: 08AA35932 Estrangeiro: SOULEYE NIANG Passaporte: A00880438 Estrangeiro: SOUSA DOS SANTOS TOME Passaporte: N1845200 Estrangeiro: SOW BAYE ALY Passaporte: A00069264 Estrangeiro: STANLEY CHIBUIKE CHIGBU Passaporte: A02531219 Estrangeiro: STEPHEN AMANKWAH Passaporte: H1597629 Estrangeiro: SUHEL MIAH Passaporte: AA6021690 Estrangeiro: SURINDER SINGH Passaporte: J7552953 Estrangeira: SUSAN JOHN Passaporte: BH8105941 Estrangeira: SUSELL CRUZ REYES Passaporte: H230826 Estrangeiro: SYED ABDUS SAYEM Passaporte: AD3404590 Estrangeiro: SYED NADEEM ALI SHAH Passaporte: LL5142031 Estrangeiro: SYLLA MBAYE Passaporte: A00720234 Estrangeiro: SYLVESTER SUNNY OKEKE Passaporte: A2672729 Estrangeiro: TALLA MBENGUE Passaporte: A00036914 Estrangeira: TAMARA CASTRO AMIEBA Passaporte: B806001 Estrangeiro: TAPHA SARR Passaporte: A00784491 Estrangeiro: THANKGOD UKASON PRINCE ONUEGBU Passaporte: A01032546 Estrangeiro: THIAM ELHADJI Passaporte: A00604904 Estrangeiro: THIAM KHADIM Passaporte: A00859875 Estrangeiro: THIerno THIAM Passaporte: A00247951 Estrangeiro: TIMOTEO SABA M'BUNDE Passaporte: CA0074043 Estrangeiro: TINO NA NRABA Passaporte: AAIN22631 Estrangeiro: TINO NHAGA Passaporte: CA0082080 Estrangeiro: TOFAEL AHMED Passaporte: AA6991926 Estrangeiro: TOM EGHOBAMIEN Passaporte: A00160741 Estrangeiro: TOMBOM MENDES Passaporte: CA012368 Estrangeiro: TONI INDI Passaporte: AAIN11424 Estrangeiro: TUHIN HOSSAIN Passaporte: B0763159 Estrangeiro: UGONNA STANLEY NJEMANZE Passaporte: A01228987 Estrangeiro: USMAN SIDDIQUE Passaporte: CA5469011 Estrangeiro: UTTAM DURA Passaporte: 2123010 Estrangeiro: VICTORINO FRANCISCO UMBE MENDES Passaporte: CA00150517 Estrangeiro: VINCENT OWUSU BANAHENE Passaporte: G0294453 Estrangeiro: WAHEED JAVED Passaporte: AB8671342 Estrangeiro: WAHEED NASIR



Passaporte: DG9821621 Estrangeiro: WAQAR UL HASAN MUHAMMAD Passaporte: AA6326822 Estrangeiro: WEINDE NDIAYE Passaporte: A00088603 Estrangeira: YAFAATOU GOMEZ Passaporte: PC404194 Estrangeiro: YAHAYA AWAL Passaporte: H2511495 Estrangeiro: YAKHYA BA Passaporte: A00783458 Estrangeiro: YANISEL CASTANEDA FLORES Passaporte: B661576 Estrangeiro: YASIR ABDELAZIZ FARAH Passaporte: C0634159 Estrangeiro: YASIR ARAFAT Passaporte: BR1985431 Estrangeira:

YELENE ACOSTA TOLEDO Passaporte: O926085 Estrangeiro: YELITZA AMIN DIAZ PEREZ Passaporte: B912566 Estrangeiro: YENIER MATOS VIDAL Passaporte: H136029 Estrangeiro: YISA OLAYIWOLA BALOGUN Passaporte: A03359874 Estrangeiro: YORO BA Passaporte: A00938573 Estrangeiro: YOSSEF EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A06648640 Estrangeiro: YOUSOU DIOP Passaporte: A01003320 Estrangeiro: YOUSOU SAMB Passaporte: A01067271 Estrangeiro: YURIEL REYES MOREJON Passaporte: H213655 Estrangeiro: YUSSIFU ABDUL

RAZAK Passaporte: H2316666 Estrangeiro: YUSUF HASEN Passaporte: T00010146 Estrangeiro: YUSUF MOHAMMED SANI Passaporte: G0413829 Estrangeiro: YVES SAMSON COMLAN TOUPE Passaporte: B0258886 Estrangeiro: ZORAIDA YANITA ALMONO Passaporte: SC4970961 Estrangeiro: ZUBAIR AHMAD Passaporte: CX1155373.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 12 de fevereiro de 2016

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.006654/2012-44
Entidade	SIMA - Sindicato dos Municípios de Arambaré/RS
CNPJ	10.864.498/0001-94
Fundamento	NT 173/2016/CGRS/SRT/MTPS

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.005570/2012-24
Entidade	STTR DE MEDICILÂNDIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MEDICILÂNDIA
CNPJ	14.137.129/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Medicilândia

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 171/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Campinas e Região, CNPJ 51.887.123/0001-27, Processo 46219.001864/2009-31, publicado no DOU de 13/12/2013, n.º 242, Seção 1, pág. 222, para que onde se lê: "(...) base territorial intermunicipal de Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio de Posse, São José da Bela Vista e Sumaré, no estado de São Paulo"; leia-se: "na base territorial intermunicipal de Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista e Sumaré, no Estado de São Paulo", com base no artigo 53 da Lei 9784/1999.

RITA MARIA PINHEIRO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, constante no Processo nº 50500.108567/2012-11, resolve:

JORGE BASTOS

Art. 1º Alterar o artigo 3º, "d", da Portaria nº 670, de 09 de Dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo (Lavras);
Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte (São Sebastião da Bela Vista);

Posto de Pesagem Veicular da BR-262/MG km 673 sentido Araxá/Belo Horizonte (Araxá);

Posto de Pesagem Veicular da BR-153/MG km 175 sentido São Paulo/Goiânia (Comendador Gomes);

Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 663,5 sentido Carandaí/Barbacena (Carandaí);

Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 148 sentido Paracatu/Entroncamento de Patos de Minas (João Pinheiro);

Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 309,5 sentido Belo Horizonte/Sete Lagos. (Ribeirão das Neves);

Posto de Pesagem Veicular da BR-050/MG km 161 + 800 Norte sentido Uberaba/Uberlândia (Uberaba);

Posto de Pesagem Veicular da BR-050/MG km 85 Sul sentido Uberlândia/Uberaba (Uberlândia)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Determina a publicação de estatística.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referente ao mês de Janeiro de 2016.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

ANEXO

MAPA CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

MÊS/ANO: JANEIRO / 2016
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL			AUD	INTERV	DIV
		DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Ana Valéria Targino de Vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Antonio de Oliveira Lima	11/14	1	6	7	1	4	-	-	2	2	1	1	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	10/14	-	3	3	1	1	-	-	1	1	2	1	-
Cláudio Alcântara Meireles	14	-	7	7	1	6	-	-	-	-	2	1	-
Francisca Helena Duarte Camelo	15/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisco Gérson Marques de Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Georgia Maria da Silveira Aragão	14	1	2	3	3	-	-	-	-	-	-	3	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	-	3	3	-	2	-	-	1	1	-	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	14/15	4	-	4	1	3	-	-	-	-	-	1	-
Ricardo Araújo Cozer	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	6	21	27	7	16	-	-	4	4	7	7	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
21	23	-2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	4	-	4

Fortaleza, 3 de fevereiro de 2016
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
 Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA PRODUTIVIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

MÊS/ANO: JANEIRO / 2016
 I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
carlos leonardo holanda silva	10/14	-	66	66	9	25	-	-	32	32	4	-	-
evanna soares	-	-	130	130	80	48	-	-	2	2	3	-	-
Francisco gerson marques de Lima	14	-	16	16	13	2	-	-	-	-	-	-	-
Georgia Maria da Silveira Aragão	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	14	-	37	37	20	16	-	-	1	1	2	-	-
TOTAL	-	-	249	249	122	91	-	-	35	35	10	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
249	214	35

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	35	-	35

IV - OBSERVAÇÕES:

- Dos 16 (dezesseis) processos recebidos pelo 2º Ofício (Dr. Francisco Gérson Marques de Lima), um foi devolvido com interposição de recurso de revista, motivo por que não está no cômputo dos restituídos, nem como saldo. Trata-se do RO 0001154-09.2014.5.07.0013.
- O número de processos restituídos é inferior ao de processos remetidos. Essa diferença decorre da interposição de Recurso de Revista pelo MPT nos autos do RO 0001154-09.2014.5.07.0013, havendo apenas o registro de sua remessa ao judiciário no MPT Digital.
- Durante o mês de janeiro, foram realizadas 10 (sessões) no TRT da 7ª Região. No entanto, o Mapa Demonstrativo de Produtividade Geral do MPT Digital apresenta 11 (onze) sessões. O erro decorre do sistema que registra 2 (duas) sessões para o 9º Ofício (Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão), quando na realidade ele só compareceu a 1 (uma). O sistema continua contabilizando aquela quantidade, inobstante haver o registro de uma única sessão na agenda para o Ofício em alusão.
- No mês em referência, o 3º Ofício (Dr. Nicodemos Fabrício Maia) e o 7º Ofício (Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva) receberam, em redistribuição, 1 (um) e 65 (sessenta e cinco) processos, respectivamente, em razão da substituição ao 2º Ofício (Dr. Francisco Gérson Marques de Lima);
- O 1º Ofício (Dra. Evanna Soares) recebeu 47 (quarenta e sete) processos em redistribuição, em razão da substituição ao 3º Ofício (Dr. Nicodemos Fabrício Maia).

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

- 04/01 - Férias;
- 15/01 - Reunião de Governança do Pacto por um Ceará Pacífico;
- 21/01 - Reunião com o Chefe do Núcleo de Operações de Policiamento da PRF/CE;
- 21/01 - Reunião com o Prof. Célio Andrade, sobre descumprimento de ordem judicial;



25/01 - Coletiva de Imprensa para apresentar o balanço das operações fiscais de combate ao trabalho escravo em 2015.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

11 a 20/01 - Férias;

26/01 - Formação dos Educadores Municipais do Projeto MPT na Escola (PETECA), no Município de Limoeiro do Norte, pertencente à área de abrangência da PTM de Limoeiro do Norte/CE.

CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES:

06 a 15/01 - Férias;

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

01 a 08/01/2016 - Licença Nojo;

11 a 25/01 - Licença Médica;

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

07/01 - Reunião com o consultor jurídico da CONLUTAS, para tratar sobre conflito coletivo de trabalho;

11 a 12 e 15 a 30/01 - Férias;

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

11 a 20/01 - Férias;

GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

05 a 22/01 - Férias;

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

11 a 30/01 - Férias;

MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:

07 a 16/01 - Férias;

18/01 a 16/02 - Licença Médica;

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

18 a 27/01 - Férias;

RICARDO ARAUJO COZER:

07 a 26/01 - Férias.

Última distribuição ordinária de processos em 28/01/2016

Fortaleza, 3 de fevereiro de 2016

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Promotor de Justiça Adjunto em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional estão definidas no artigo 9º da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014, e que seus incisos XXXV e XXXVI incluem em suas atribuições, respectivamente "acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública no âmbito do sistema prisional" e "promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de ofensa aos princípios da Administração Pública, quando afeto ao sistema prisional do Distrito Federal";

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do PP 08190.151423/15-12;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 180 dias para encerramento das investigações, previsto no artigo 13 da Resolução 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.151423/15-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as circunstâncias da construção/ampla reforma do Bloco 5 do Centro de Detenção Provisória (CDP)

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha (Procedimento Preparatório nº 08190.151423/15-12), promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para assinar Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-003.767/2013-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, §1º da Resolução 51/2011/CSDPU,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei;

Considerando o Decreto nº 7.849, de 23 de Novembro de 2012, que altera o Decreto no 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho, para incluir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE - entre as abrangidas e alterar regras de avaliação de servidores cedidos.

Considerando a Portaria DPGU nº 337, de 24 de Maio de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE - devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Informação nº 5, de lavra da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão, protocolada sob o nº 08038.000737/2016-82, por meio da qual se apresentam os estudos para a fixação das metas de desempenho institucional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes metas globais para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2016:

I - Aumentar, até dezembro de 2016, em 7% o número de cidadãos assistidos pela Defensoria Pública da União, relativamente ao total de assistidos em janeiro de 2016;

II - Manter o tempo médio de espera mensurado pelo Sistema de Gerenciamento de Atendimentos em níveis inferiores a trinta minutos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019503/2015-97, aplica à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.875.005/0001-38, com endereço na QI 23, Lote 7/8, Setor Industrial, Taguatinga-DF, CEP, 72.135-230, penalidade de MULTA no valor de R\$ 21.169,50 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da UNIÃO, por apresentar documentação falsa no curso do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento ao item 27.4 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, CONSIDERANDO os cargos e funções originados com a Lei 13.150/2015, resolve:

Tornar público o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizadas no exercício de 2016, nos seguintes termos:

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
QUANTIDADE: 05
CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
QUANTIDADE: 09
CARGO EM COMISSÃO
QUANTIDADE: 00
FUNÇÃO COMISSIONADA
QUANTIDADE: 00

Des SEBASTIÃO COSTA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos e funções do exercício de 2015, que poderá ser utilizado no exercício de 2016, conforme tabela abaixo:

Posição em dezembro de 2015		Vagos
1 - Cargos efetivos		5
Analista Judiciário		2
Técnico Judiciário		-
2 - Cargos e Funções comissionadas		0
Cargo em comissão		8
Função comissionada		15
Saldo Total		

Des. MAURO CAMPELLO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (MARÇO/2016)

Aos 12 de Fevereiro de 2016 (12/02/2016), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr.(a) NEWTON MENDES DE ARAGÃO FILHO, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de MARÇO/2016. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas

da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Bernardo Barbosa Matos, e ainda o(a) Doutor(a) Edmilson Francisco de Menezes, representante da OAB/DF, e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

- JORGE DE SOUZA SILVA;
- VANESSA SOUSA CORREIA;
- HAYLA SOFIA PIRES CORREA NOBREGA;
- ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA;
- FABIANE CECCATTO;
- JULIA DE CARVALHO FURTADO;
- ANDREISSA LUANA MARTINS DUARTE;
- JULIAN BARBOSA DA SILVA;
- JOSE VALDIR DA SILVA;
- JOSE VALTER LOPES DA SILVA;
- CHRISTIANE CARLOS DA SILVA;
- JOSE CLEIMO DE SOUSA;
- CHARLENE GOMES CEZARIO;
- ALAN SILVEIRA LIMA;
- ERBA MARCIA DO CARMO DE OLIVEIRA;
- OTAVIANA PEREIRA DE CASTRO;
- ORLANDO JUNIO GOMES DE LIMA;
- JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO;
- CICERO MARCELO P DA SILVA;
- ORLANDO LIMA DA SILVA;
- PAULO CESAR DE SOUZA MATIAS;
- ALINE DO CARMO OLIVEIRA;
- ALESSANDRO SILVA BARBOSA;
- JUHEINA PRADO E SOUZA;
- AUREA MACHADO DA SILVA.

Suplentes:

- ARNOBIO ALVES DA SILVA;
- JULIANA DA SILVA ROCHA;
- PAULO HENRIQUE ALVES FARIAS ARAUJO;
- PAULO EVERALDO RAMOS DE SOUSA;
- FELIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS;
- ROBSON DA SILVA MOURA;
- MICHELLE SOARES;
- MICHELLY FERREIRA RIBEIRO;
- MOISES BATISTA DE AZEVEDO;
- FABIO VIEIRA DE SOUZA;
- ANDERSON MENDES GARAJAU;
- ANDRE BARBOSA DIONISIO;
- ANDERSON VIANA GARCIA MENDES;
- JOSE VALDIR BORGES DA SILVA;
- JOSE VALCELI CAETANO;
- FABIO CARVALHO VIEIRA;
- JUDAINE ARAUJO FERREIRA;
- JUDIVAN RODRIGUES LEITE;
- GILMARA ARAUJO SANTOS;
- ILMAR LIMA ALENCAR;
- SANTINO ALVES DA COSTA;
- RAFAEL BRITO DOS SANTOS;
- RAFAEL ARAUJO MOREIRA;
- EDNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA;
- RODOLPHO MARCELO SILVA;
- RENER CARVALHO DE OLIVEIRA;
- RENILDO DO NASCIMENTO;
- RAFAEL NOBRE BIAS;
- MARCOS LEANDRO SOUZA RABELO;
- DANIELLE FERREIRA VASCONCELOS;
- WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA;
- ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS;
- LANUCE DE OLIVEIRA BARBOSA;
- GABRIEL MARQUES SANTANA;
- THAISA MARIA LEITE DE ASSIS;

- THAIS OLIVEIRA SILVA;
- THAIS FREITAS PAIVA;
- PRISCILLA SILVA DA COSTA;
- HEVERTON CAVALCANTE SILVA;
- HIGOR MENDES DE OLIVEIRA;
- HANIELY LEAL MELO;
- JULIO CESAR MONTEIRO MOREIRA;
- ALESSANDRA SOUZA CORDEIRO;
- DANIEL DO EGITO JESUS;
- DORIEDSON MANOEL BARBOSA;
- DANIEL FRANCISCO GONÇALVES BERNARDES;
- JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS;
- JOSE TADEU DA COSTA;
- JOSE SILVIO MARQUES JORDAO;
- ALYNE CAROLINE PONTES CURY;
- AMERICO JOSE DE SANTANA;
- RODRIGO MONTALVAO ALVES;
- RODRIGO MARCELINO DA SILVA;
- BACHAMAM DANTAS POECK;
- JOAO BATISTA FERREIRA LIMA;
- RICARDO FERREIRA ARAUJO;
- ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS;
- FABRICIA MOITA DE FARIAS;
- RITA DE CASSIA BISPO DOS SANTOS;
- JOSE ALBINO DE CARVALHO;
- UDSON WITER PAULINO SALES;
- KILDE FERREIRA LIMA;
- KEYTSON ERILSON AIRES SILVA;
- KEYTHY RAYANNE QUEIROZ;
- ROBSON CUSTODIO ALVES;
- RODRIGO MACEDO PAIVA;
- ROBSON LEAO DOS SANTOS;
- ROBSON DE OLIVEIRA PACHECO;
- BRUNO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES DA CA-

MARA

- ROMULO DA SILVA VIEIRA;
- ROMULO DOS REIS SANTOS;
- RONEI FRANCISCO DOS SANTOS;
- ROYGERS PALHARES RIBEIRO;
- RONETE DAS CHAGAS SILVA DURAES PACHE-

CO;

- MANOEL ALVES SOBRINHO;
- DANIELE PEREIRA SANTANA;
- JOSE CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO;
- ARIELTON FERNANDES DE ALMEIDA;
- BENILUCIA AGUIAR DE SOUSA;
- AURELIANO RIBEIRO DA SILVA;
- JULCINEIA HENRIQUE AZEVEDO;
- ALISSON DE JESUS FERRAZ;
- ANTONIA MARIA FREITAS DOS SANTOS;
- ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS;
- JOSE DA SILVA SANTAREN;
- JOSE CARLOS REZENDE;
- JESSICA LORRANE ALVES CARVALHO;
- JESSICA FERREIRA DE ABREU.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, DANIELLE DE LOURDES BARROS, Assistente, e pelos presentes.

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve: Publicar os quadros demonstrativos de cargos efetivos, em comissão e de funções comissionadas, considerando o disposto no artigo 99, § 6º, da Lei nº 13.242/2015 - LDO 2016.

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão	Quantidade de Cargos																
	Providos						Vagos			Total			Excedentes				
	Estáveis			Não-Estáveis													
	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %		
Ana- lista	C	13	584	582	-0,34%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	584	582	-0,34%	0	0	0,00%
		12	29	19	-34,48%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	29	19	-34,48%	0	0	0,00%
		11	15	94	526,67%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	15	94	526,67%	0	0	0,00%
	B	10	113	24	-78,76%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	113	24	-78,76%	0	0	0,00%
		9	29	26	-10,34%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	29	26	-10,34%	0	0	0,00%
		8	24	12	-50,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	24	12	-50,00%	0	0	0,00%
		7	25	74	196,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	25	74	196,00%	0	0	0,00%
		6	18	45	150,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	18	45	150,00%	0	0	0,00%



A	5	89	81	-8,99%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	89	81	-8,99%	0	0	0,00%	
	4	66	80	21,21%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	66	80	21,21%	0	0	0,00%	
	3	0	0	0,00%	77	67	-12,99%	0	0	0,00%	77	67	-12,99%	0	0	0,00%	
	2	0	0	0,00%	75	49	-34,67%	0	0	0,00%	75	49	-34,67%	0	0	0,00%	
	1	0	0	0,00%	56	55	-1,79%	10	4	-60,00%	66	59	-10,61%	0	0	0,00%	
Técni- co	C	13	1150	1118	-2,78%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1150	1118	-2,78%	0	0	0,00%
		12	39	22	-43,59%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	39	22	-43,59%	0	0	0,00%
		11	12	144	1100,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	12	144	1100,00%	0	0	0,00%
	B	10	165	41	-75,15%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	165	41	-75,15%	0	0	0,00%
		9	53	44	-16,98%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	53	44	-16,98%	0	0	0,00%
		8	40	15	-62,50%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	40	15	-62,50%	0	0	0,00%
		7	53	89	67,92%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	53	89	67,92%	0	0	0,00%
		6	16	75	368,75%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	16	75	368,75%	0	0	0,00%
	A	5	106	141	33,02%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	106	141	33,02%	0	0	0,00%
		4	140	123	-12,14%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	140	123	-12,14%	0	0	0,00%
		3	0	0	0,00%	110	82	-25,45%	0	0	0,00%	110	82	-25,45%	0	0	0,00%
		2	0	0	0,00%	86	79	-8,14%	0	0	0,00%	86	79	-8,14%	0	0	0,00%
		1	0	0	0,00%	95	157	65,26%	73	6	-91,78%	168	163	-2,98%	0	0	0,00%
Auxi- liar	C	13	5	5	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	5	5	0,00%	0	0	0,00%
		12	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		11	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
	B	10	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		9	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		8	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		7	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		6	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
	A	5	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		4	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		3	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		2	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		1	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Total		2771	2854	3,00%	499	489	-2,00%	84	11	-86,90%	3354	3354	0,00%	0	0	0,00%	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo					Sem Vínculo			Vago			Total			
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %	2014	2015	Variação %
	2014	2015		2014	2015										
CJ-04	3	3	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	3	3	0,00%
CJ-03	269	272	1,12%	0	0	0,00%	11	8	-27,27%	3	3	0,00%	283	283	0,00%
CJ-02	57	55	-3,51%	0	0	0,00%	2	3	50,00%	0	1	0,00%	59	59	0,00%
CJ-01	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
FC-06	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
FC-05	645	650	0,78%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	9	5	-44,44%	654	655	0,15%
FC-04	648	649	0,15%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	9	6	-33,33%	657	655	-0,30%
FC-03	174	177	1,72%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	5	4	-20,00%	179	181	1,12%
FC-02	740	750	1,35%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	26	15	-42,31%	766	765	-0,13%
FC-01	249	252	1,20%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	13	10	-23,08%	262	262	0,00%
TOTAL	2785	2808	0,83%	0	0	0,00%	13	11	-15,38%	65	44	-32,31%	2863	2863	0,00%

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Approva a criação da Força Nacional de Fiscalização no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - FNFIS/Cofen, seu Regimento Interno e dá outras providências..

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme inciso II, art. 22 de seu Regimento Interno, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que cabe ainda ao Cofen, de acordo com o inciso XX, art. 22 de seu Regimento Interno, defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 471ª Reunião Ordinária, de 09 a 13 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/Cofen, a qual constituir-se-á num órgão permanente de natureza executiva de ações fiscalizatórias em âmbito nacional, além de apoio operacional à Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen - CTFIS no desenvolvimento de suas atividades, conforme determinado pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º A Força Nacional de Fiscalização, subordinada à Diretoria do Cofen ou Conselheiro Federal por ela designado e à CTFIS, será regida por seu Regimento Interno (disponível para consulta no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br) que é parte integrante do presente ato, cumprindo-lhe zelar pelas boas práticas nos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 3º A Força Nacional de Fiscalização será constituída pelo Presidente do Cofen ou Conselheiro Federal por ele designado; membros da CTFIS; 15 (quinze) enfermeiros fiscais e 05 (cinco) advogados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição do ensino, do treinamento e da supervisão, sob qualquer forma de transmissão de conhecimentos, de práticas fonoaudiológicas relativas a triagem auditiva neonatal (TAN) a outros profissionais da área da saúde e demais pessoas não habilitadas na forma da lei."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 12.303, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e

no Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Resolução MEC/CNE nº 005/2002, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 190, de 06 de junho de 1997, que dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo em realizar exames audiológicos; Considerando a Resolução CFFa nº 260, de 10 de Junho de 2000, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em triagem auditiva neonatal; Considerando a Resolução CFFa nº 400, de 18 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a conduta a ser adotada por fonoaudiólogos e serviços nos quais atuam fonoaudiólogos, frente a ingerências técnicas de outras profissões, ou as de cunho administrativo, que interfiram no exercício pleno da Fonoaudiologia; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal de novembro de 2012, emanadas pelo Ministério da Saúde, que estabelecem o fonoaudiólogo e o médico como os profissionais capacitados para a realização da triagem auditiva neonatal; Considerando que uma das prerrogativas das profissões regulamentadas é o exercício profissional com autonomia e independência que a legislação lhes confere; Considerando que o fonoaudiólogo, ao exercer a Fonoaudiologia, deve fazê-lo com dignidade, compromisso e ética para com a profissão e para com seus clientes, zelando pelo bem-estar da sociedade; Considerando a necessidade de haver melhor definição das atividades profissionais típicas de cada categoria profissional, das relações entre as atividades limítrofes e das relações de cada uma delas com a Fonoaudiologia; Considerando que o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia tem a responsabilidade social de zelar pelo cumprimento legal, pela qualidade técnica e pela ética da prestação de serviços fonoaudiológicos; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 35ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º É vedado ao fonoaudiólogo o ensino, o treinamento e a supervisão de práticas fonoaudiológicas relativas à triagem auditiva neonatal (TAN), a outros profissionais da área da saúde e demais pessoas não habilitadas na forma da lei. Parágrafo único. Exclui-se dessa proibição o ensino, o treinamento e a supervisão para estudantes de cursos de graduação, pós-graduação e aprimoramento em Fonoaudiologia ou Medicina. Art. 2º A proibição estende-se a cursos presenciais ou à distância, inclusive na forma de vídeos ou conteúdos disponibilizados em outros meios eletrônicos ou físicos. Art. 3º Os fonoaudiólogos gestores e os fonoaudiólogos responsáveis técnicos de instituições de saúde ou de ensino serão responsabilizados se permitirem o ensino, o treinamento e a supervisão, de práticas fonoaudiológicas relativas à triagem auditiva neonatal a outros profissionais da área da saúde e demais pessoas não habilitadas na forma da lei. Art. 4º O fonoaudiólogo deve se recusar a prestar qualquer espécie de

treinamento a outros profissionais da área da saúde, nos moldes do estabelecido nos Art. 1º e 2º, ainda que solicitado por superior hierárquico. Art. 5º Revogar as disposições em contrário. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

Recursos em ação ética julgados pelo Plenário em 21/08/2015 e 13/10/2015

1) Processo CFO-32879/2014
Processo CRO-SC-22/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina
Denunciados: EPAO-Odonto Fama Ltda. e CD-Sérgio Pinto Fernandes

Acórdão CFO-2210/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

2) Processo CFO-18382/2015
Processo CRO-PB-65/2013

Denunciante: Francisco Alves de Oliveira

Denunciado: CD-Adriano César Barbosa Paredes

Acórdão CFO-2263/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução CFP n.º 013/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO que novas especialidades poderão ser regulamentadas sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Incluir a Psicologia (em)Saúde no rol das especialidades de que trata o art. 3º da Resolução CFP n.º 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As especialidades a serem concedidas são as seguintes:

- I - Psicologia Escolar/Educacional;
- II - Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- III - Psicologia de Trânsito;
- IV - Psicologia Jurídica;
- V - Psicologia do Esporte;
- VI - Psicologia Clínica;
- VII - Psicologia Hospitalar;
- VIII - Psicopedagogia;
- IX - Psicomotricidade;
- X - Psicologia Social;
- XI - Neuropsicologia;
- XII - Psicologia em Saúde.

Art. 2º - Incluir a seguinte redação ao anexo II da Resolução CFP n.º 013/2007:

XIII. Profissional especialista em Psicologia em Saúde: atua em equipes multiprofissionais e interdisciplinares no campo da saúde, utilizando os princípios, técnicas e conhecimentos relacionados à produção de subjetividade para a análise, planejamento e intervenção nos processos saúde e doença, em diferentes estabelecimentos e contextos da rede de atenção à saúde. Considerando os contextos sociais e culturais nos quais se insere, estabelece estratégias de intervenção com populações e grupos específicos, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos indivíduos, famílias e coletividades. Desenvolve ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde junto a usuários, profissionais de saúde e ambiente institucional, colaborando em processos de negociação e fomento a participação social e de articulação de redes de atenção à saúde. Pode ainda desenvolver ações de gestão dos vários serviços de saúde e de formação de trabalhadores, dominando conhecimento sobre a reforma sanitária brasileira e as políticas de saúde no Brasil, a legislação e funcionamento do SUS, gestão do trabalho e Educação Permanente em Saúde, financiamento, avaliação e monitoramento de serviços de saúde, podendo exercer funções em instâncias municipais, estaduais ou nacional.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão conceder o título de especialista em Psicologia em Saúde, de que trata a presente Resolução às (aos) psicólogas (os) egressas (os) de modalidade de ensino em nível de pós-graduação lato sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) como Residência Multiprofissional e em área profissional da Saúde (Psicologia) mediante a apresentação de certificado de conclusão do referido curso expedido pelas instituições formadoras.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

